

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Comando da 12ª RM, sediado na Av. Coronel Teixeira, 6.155 - Ponta Negra, CEP 69037-000, seção de licitações e contratos, de segunda-feira a quinta-feira, nos horários de 09:30 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

16.11.1.2 Apêndice do Anexo I – Termo de Ciência e concordância;

16.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Quantitativo do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes; e

16.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

~~16.11.4. Anexo VII-C - Declaração de Responsabilidade Sindical~~

Manaus/AM , 10 de julho de 2025.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

[A1]**Nota Explicativa:** No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, inserir o Anexo VII-C - Declaração de Responsabilidade Sindical, contida na Instrução Normativa SEGES nº 176/2024.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/07/2025 às 15:58:40.

Termo de Referência 47/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2025	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR /MEX/AM	[REDACTED] NTO	10/07/2025 11:17 (v 7.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64321.007247/2025-73

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, incluindo as estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador.

QUANTITATIVO DA UNIDADE GESTORA E UNIDADES PARTICIPANTES						
Item	Descrição	CAT MAT	Und Med	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Legume in natura, tipo abóbora, espécie cabotiá	463748	KG	16.176	R\$ 6,77	R\$ 109.511,52
2	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	463746	KG	17.728	R\$ 6,89	R\$ 122.145,92
3	Legume in natura, tipo abobrinha, espécie italiana	463749	KG	11.983	R\$ 7,28	R\$ 87.236,24
4	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosada	463753	KG	19.680	R\$ 6,70	R\$ 131.856,00
5	Legume in natura, tipo batata inglesa lavada, espécie lisa	463754	KG	34.781	R\$ 8,18	R\$ 284.508,58
6	Legume in natura, tipo berinjela, espécie comum	463764	KG	7.612	R\$ 7,96	R\$ 60.591,52

7	Legume in natura, tipo beterraba, espécie comum	463767	KG	27.770	R\$ 7,87	R\$ 218.549,90
8	Legume in natura, tipo cebola, espécie comum	463781	KG	31.984	R\$ 8,51	R\$ 272.183,84
9	Legume in natura, tipo cebola, espécie roxa	463780	KG	13.359	R\$ 9,42	R\$ 125.841,78
10	Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum	463770	KG	30.274	R\$ 8,02	R\$ 242.797,48
11	Legume in natura, tipo mandioca, espécie comum	463795	KG	20.604	R\$ 9,33	R\$ 192.235,32
12	Legume in natura, tipo maxixe, espécie comum	463791	KG	6.770	R\$ 10,57	R\$ 71.558,90
13	Legume in natura, tipo pepino, espécie comum	463796	KG	30.082	R\$ 7,34	R\$ 220.801,88
14	Legume in natura, tipo quiabo, espécie liso	463792	KG	9.259	R\$ 10,48	R\$ 97.034,32
15	Legume in natura, tipo tomate, espécie cereja	463803	KG	12.089	R\$ 21,04	R\$ 254.352,56
16	Legume in natura, tipo: tomate italiano	463805	KG	27.045	R\$ 10,81	R\$ 292.356,45
17	Legume in natura, tipo vagem, espécie macarrão	463807	KG	6.700	R\$ 19,48	R\$ 130.516,00
18	Verdura in natura, tipo acelga, espécie comum	463818	KG	6.457	R\$ 10,68	R\$ 68.960,76
19	Verdura in natura, tipo agrião, espécie verde	463819	KG	2.890	R\$ 38,69	R\$ 111.814,10
20	Verdura in natura, tipo alface, espécie americana	463830	KG	19.534	R\$ 18,67	R\$ 364.699,78
21	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa	463832	KG	24.410	R\$ 17,26	R\$ 421.316,60
22	Verdura in natura, tipo alface, espécie roxa	463836	KG	14.536	R\$ 13,75	R\$ 199.870,00

23	Verdura in natura, tipo brócolis, espécie comum	463837	KG	12.252	R\$ 24,94	R\$ 305.564,88
24	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum	463876	KG	10.080	R\$ 26,64	R\$ 268.531,20
25	Verdura in natura, tipo cebolinha, apresentação natural	463878	KG	14.163	R\$ 23,09	R\$ 327.023,67
26	Verdura in natura, tipo chicória	463821	KG	11.558	R\$ 16,23	R\$ 187.586,34
27	Verdura in natura, tipo couve, espécie comum, apresentação: maço com pelo menos 6 folhas	463822	UND	35.182	R\$ 5,57	R\$ 195.963,74
28	Verdura in natura, tipo couve-flor, espécie comum	463831	KG	8.825	R\$ 22,10	R\$ 195.032,50
29	Verdura in natura, tipo espinafre	463824	KG	4.062	R\$ 21,78	R\$ 88.470,36
30	Verdura in natura, tipo hortelã, espécie comum	463898	KG	4.027	R\$ 47,64	R\$ 191.846,28
31	Verdura in natura, tipo manjerição, espécie comum	463906	KG	4.372	R\$ 24,42	R\$ 106.764,24
32	Verdura in natura, tipo pimentão, espécie amarelo/extra	463802	KG	9.266	R\$ 26,84	R\$ 248.699,44
33	Verdura in natura, tipo pimentão, espécie verde/extra	463809	KG	19.576	R\$ 14,02	R\$ 274.455,52
34	Verdura in natura, tipo pimentão, espécie vermelho/extra	463808	KG	8.436	R\$ 21,57	R\$ 181.964,52
35	Verdura in natura, tipo repolho verde, espécie comum	463839	KG	30.054	R\$ 9,07	R\$ 272.589,78
36	Verdura in natura, tipo repolho, espécie roxo	463829	KG	15.136	R\$ 9,77	R\$ 147.878,72
37	Verdura in natura, tipo rúcula, espécie comum	463826	KG	4.818	R\$ 26,98	R\$ 129.989,64
38	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum	463930	KG	4.905	R\$ 23,13	R\$ 113.452,65

39	Pimenta de cheiro	463923	KG	12.768	R\$ 28,98	R\$ 370.016,64
40	Fruta, tipo: abacate manteiga, apresentação: natural	464371	KG	12.058	R\$ 11,28	R\$ 136.014,24
41	Fruta in natura, tipo abacaxi, espécie comum, características adicionais sem coroa e peso médio de 1,5 kg	464374	KG	17.846	R\$ 10,08	R\$ 179.887,68
42	Fruta in natura, tipo banana, espécie maçã	464376	KG	23.020	R\$ 12,79	R\$ 294.425,80
43	Fruta in natura, tipo banana, espécie nanica	464380	KG	25.230	R\$ 7,44	R\$ 187.711,20
44	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata	464381	KG	29.960	R\$ 8,79	R\$ 263.348,40
45	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha	464392	KG	8.845	R\$ 12,08	R\$ 106.847,60
46	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	464393	KG	24.910	R\$ 7,00	R\$ 174.370,00
47	Fruta in natura, tipo limão, espécie taiti	464398	KG	21.466	R\$ 8,11	R\$ 174.089,26
48	Fruta in natura, tipo maçã, espécie fuji	464401	KG	22.014	R\$ 15,35	R\$ 337.914,90
49	Fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural	464405	KG	19.466	R\$ 9,66	R\$ 188.041,56
50	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	464410	KG	13.392	R\$ 10,22	R\$ 136.866,24
51	Fruta in natura, tipo melancia, espécie redonda	464418	KG	53.170	R\$ 8,43	R\$ 448.223,10
52	Fruta in natura, tipo melão, espécie comum	464422	KG	30.500	R\$ 8,16	R\$ 248.880,00
53	Fruta in natura, tipo morango, espécie comum	464328	KG	5.644	R\$ 43,61	R\$ 246.134,84
54	Fruta in natura, tipo tangerina,	464435	KG	14.133	R\$ 10,94	R\$ 154.615,02
55	Fruta in natura, tipo uva, espécie itália	464438	KG	7.712	R\$ 29,81	R\$ 229.894,72
56	Fruta in natura, tipo uva, espécie rubi	464441	KG	7.712	R\$ 25,25	R\$ 194.728,00

57	Fruta in natura, tipo Banana Pacovan	464379	KG	13.518	R\$ 11,96	R\$ 161.675,28
58	Fruta in natura, tipo Kiwi	464339	KG	4.996	R\$ 32,53	R\$ 162.519,88
59	Cará roxo in natura	463771	KG	10.819	R\$ 12,92	R\$ 139.781,48
60	Tucumã in natura descascado	464358	KG	4.150	R\$ 33,40	R\$ 138.610,00
61	Pupunha in natura	464362	KG	5.974	R\$ 33,52	R\$ 200.248,48
62	Orégano desidratado, aspecto físico folha desidratada com validade e com tabela nutricional.	463916	Und 1kg	4.906	R\$ 22,80	R\$ 111.856,80
63	Açafrão em pó - 100% natural - embalagem 1Kg, com validade e com tabela nutricional.	463857	Kg	3.356	R\$ 31,63	R\$ 106.150,28
64	Canela em pó– embalagem contendo no mínimo 30g, com validade e com tabela nutricional.	463872	Und	4.183	R\$ 7,66	R\$ 32.041,78
65	Colorau/Urucum em pó– embalado em pacote de 1kg, com validade e com tabela nutricional.	463937	KG	7.698	R\$ 18,89	R\$ 145.415,22
66	Cominho em pó– embalagem de 1kg, com validade e com tabela nutricional.	463891	KG	3.293	R\$ 23,82	R\$ 78.439,26
67	Pimenta do reino em pó– embalagem de 1kg, com validade e com tabela nutricional.	463920	KG	5.560	R\$ 32,73	R\$ 181.978,80
68	Alecrim desidratado - embalado de 1kg, com validade e com tabela nutricional.	463856	KG	2.100	R\$ 32,11	R\$ 67.431,00
69	Tempero tipo ervas finas desidratadas	444503	KG	2.513	R\$ 30,19	R\$ 75.867,47
70	Condimento, tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça, kg	463938	KG	12.148	R\$ 46,82	R\$ 568.769,36
71	Louro folha – embalagem contendo no mínimo 4g, com validade e com tabela nutricional.	463904	Und	5.694	R\$ 14,43	R\$ 82.164,42

72	Noz-moscada – pó – contendo no mínimo 10g, com validade e com tabela nutricional.	463912	Und	3.477	R\$ 7,46	R\$ 25.938,42
73	Tomilho desidratado - embalagem 100g, com validade e com tabela nutricional.	463934	Und	3.932	R\$ 11,12	R\$ 43.723,84
74	Paprica picante – com validade e com tabela nutricional.	463917	Embalagem 500g	4.142	R\$ 9,40	R\$ 38.934,80
75	Salsa desidratada - com validade e com tabela nutricional.	463931	KG	4.192	R\$ 23,54	R\$ 98.679,68
76	Manjerição desidratado - com validade e com tabela nutricional.	463908	KG	3.428	R\$ 18,47	R\$ 63.315,16
77	Gergelim – embalagem de 1kg, com validade e com tabela nutricional.	463902	KG	1.807	R\$ 30,38	R\$ 54.896,66
78	Tempero, tipo completo sabor galinha, aplicação uso culinário – embalagem com 1 kg	241571	KG	4.307	R\$ 9,03	R\$ 38.892,21
79	Achocolatado, apresentação líquido, sabor chocolate, prazo validade 6 meses, características adicionais enriquecida com vitaminas. Valor energético máximo: 190 kcal/200 ml - cx 200 ml	463551	CX 200ML	39.480	R\$ 3,78	R\$ 149.234,40
80	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes aspartame, tipo dietético, embalagem frasco 100 ml	236197	Und	3.822	R\$ 17,24	R\$ 65.891,28
81	Água mineral, gaseificação com gás, tipo embalagem plástico, características adicionais com lacre de segurança na tampa e invólucro protetor – garrafa 330 ml	445479	GARRAFA 330ML	33.350	R\$ 14,76	R\$ 492.246,00
82	Água mineral, gaseificação sem gás, tipo embalagem plástica retornável, características adicionais com lacre de segurança na tampa e invólucro protetor – galão 20 L	445484	GALÃO 20 LITROS	1.760	R\$ 29,16	R\$ 51.321,60
83	Água mineral, gaseificação sem gás, tipo embalagem plástico, características adicionais com lacre de segurança na tampa e invólucro protetor – garrafa 350 ml	445484	GARRAFA 350ML	51.740	R\$ 1,77	R\$ 91.579,80

84	Alcaparras em conserva, embalagem 100g	466788	EMB 100G	3.903	R\$ 12,81	R\$ 49.997,43
85	Atum sólido, ingredientes óleo comestível /água e sal, prazo validade 15 meses, lata com 170 g	448996	LATA 170G	11.379	R\$ 10,81	R\$ 123.006,99
86	Aveia, apresentação flocos, prazo validade 1 ano (fechado), aplicação mingau, pacote c/ 500 g	460501	PCT 500G	9.520	R\$ 17,00	R\$ 161.840,00
87	Azeite de oliva, tipo extra virgem, embalagem com 500ml	463698	EMB 500ML	7.430	R\$ 42,37	R\$ 314.809,10
88	Azeite dendê, óleo vegetal comestível, matéria-prima dendê, aplicação culinária em geral, tipo puro com baixa acidez, prazo validade 18 meses, - frasco 500 ml	463695	EMB 500ML	4.641	R\$ 23,94	R\$ 111.105,54
89	Azeitona, tipo verde, apresentação sem caroço, tamanho grande	459639	EMB 3KG	5.270	R\$ 51,61	R\$ 271.984,70
90	Bacon defumado, em manta, ingredientes carne suína, apresentação defumada – kg	447666	KG	15.690	R\$ 36,81	R\$ 577.548,90
91	Barra de cereal, sabores: banana com aveia ou banana (25g),	463968	Und	44.540	R\$ 24,14	R\$ 1.075.195,60
92	Batata frita tipo palha tradicional, ingredientes batatas, gordura vegetal, sal; característica adicionais 0% gordura trans, visconti, equivalente ou de melhor qualidade	463707	EMB 500G	11.940	R\$ 20,11	R\$ 240.113,40
93	Biscoito, apresentação redondo, sabor água e sal, classificação salgado, sem recheio	217131	Pacote 200g	14.458	R\$ 3,02	R\$ 43.663,16
94	Biscoito, apresentação waffer, sabor sortido, características adicionais com recheio	304977	PCT 30g	32.210	R\$ 1,11	R\$ 35.753,10
95	Biscoito tipo champagne, ingredientes açúcar, farinha de trigo, glúten, ovo e sal, pacote.	255869	PCT 150G	8.752	R\$ 9,24	R\$ 80.868,48
96	Caldo de carne em pó 1kg	241572	KG	5.056	R\$ 8,81	R\$ 44.543,36

97	Carne de ave in natura, tipo animal: frango, tipo corte: coração, apresentação: inteiro, estado de conservação: resfriado(a)	447640	KG	6.062	R\$ 35,04	R\$ 212.412,48
98	Requeijão, ingredientes: creme de leite, tipo: light, conservação: 1 a 10 °c, características adicionais: cremoso, Emb 200g	446671	Emb 200g	15.246	R\$ 9,35	R\$ 142.550,10
99	Pão de queijo, basa da massa: polvilho doce ou azedo e queijo, ingredientes adicionais: original, formato: coquetel,mini, apresentação: cru congelado	460493	KG	11.838	R\$ 15,29	R\$ 181.003,02
100	Carne suína, tipo costela suína, congelada a -18°C, com validade mínima de seis meses.	447742	KG	10.316	R\$ 25,13	R\$ 259.241,08
101	Catchup, molho alimentício, composição básica concentrado tomate/sal/açúcar e condimento, aspecto físico líquido, prazo validade 3 dias (aberto)/24 meses (fechado), conservação com conservante, quantidade calorias 68 kcal - frasco com 400 g	459663	FRASCO 400G	10.564	R\$ 8,53	R\$ 90.110,92
102	Chocolate, apresentação granulado, pacote 500 g	471259	PCT 500G	4.932	R\$ 26,13	R\$ 128.873,16
103	Chocolate, meio amargo, sabor ao leite. Validade 1 ano. Kg	463544	KG	4.414	R\$ 30,42	R\$ 134.273,88
104	Coco seco, apresentação ralado	258358	KG	4.922	R\$ 33,89	R\$ 166.806,58
105	Cogumelo em conserva, tamanho médio, ingredientes cogumelos pré-cozidos/água e sal, prazo validade 4 anos	462830	KG	5.309	R\$ 35,29	R\$ 187.354,61
106	Crema De Leite Teor Gordura: Até 20% De Gordura , Processamento: Uht	446532	EMB 200G	36.491	R\$ 4,44	R\$ 162.020,04
107	Doce de goiaba tipo goiabada, ingredientes: polpa de goiaba, açúcar, açúcar líquido, acidulante ácido cítrico e estabilizante pectina.	462679	KG	11.552	R\$ 21,08	R\$ 243.516,16

108	Doce de leite, apresentação em pasta, ingredientes leite/açúcar/glicose e bicarbonato de sódio, prazo validade 180 dias, embalagem 1 Kg	462601	KG	6.672	R\$ 19,19	R\$ 128.035,68
109	Essência de baunilha litro	461222	1 LITRO	2.067	R\$ 20,26	R\$ 41.877,42
110	Extrato alimentício, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes	459670	Emb 2 KG	15.712	R\$ 16,12	R\$ 253.277,44
111	Farinha de rosca, material pão de trigo, aplicação culinária em geral	459152	PCT 500G	5.882	R\$ 12,27	R\$ 72.172,14
112	Farinha de trigo, material trigo especial, apresentação pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, sem fermento, validade mínima de 6 meses, características adicionais enriquecida com ferro, embalagem de 1 kg	465332	KG	110.370	R\$ 6,34	R\$ 699.745,80
113	Fermento, tipo: biológico seco, apresentação: pó, composição: penicillium camemberti, pacote 500 g	459596	Emb 500G	8.880	R\$ 18,63	R\$ 165.434,40
114	Fermento, tipo químico, variedades regular, aplicação elaboração produtos panificação /massas, apresentação pó,	459586	Emb 500G	3.536	R\$ 30,21	R\$ 106.822,56
115	Flocos de cereal, tipo flocos pré-cozido, características adicionais açucarado.	463971	KG	6.759	R\$ 22,88	R\$ 154.645,92
116	Fruta em calda, tipo fruta abacaxi, lata com 400g (drenado)	462657	LATA 400G	9.424	R\$ 15,84	R\$ 149.276,16
117	Fruta em calda, tipo fruta ameixa, ingredientes água e açúcar, prazo validade 2 anos - lata 400 g	462662	LATA 400G	6.647	R\$ 21,67	R\$ 144.040,49
118	Fruta em calda, tipo fruta cereja, ingredientes água e açúcar, prazo validade 2 anos , embalagem 100g (drenado)	462670	Copo 100G	6.109	R\$ 9,63	R\$ 58.829,67

119	Fruta em calda, tipo fruta figo, ingredientes água e açúcar, prazo validade 2 anos - lata 400 g	462675	LATA 400G	6.332	R\$ 16,75	R\$ 106.061,00
120	Fruta em calda, tipo fruta pêssago cozido, ingredientes água e açúcar, prazo validade 3 anos – lata 400g	462684	LATA 400G	8.746	R\$ 13,28	R\$ 116.146,88
121	Fubá, aplicação culinária em geral, aspecto físico pó, cor amarela, matéria-prima milho - pct 500g	459015	500g	6.642	R\$ 6,91	R\$ 45.896,22
122	Gelatina alimentícia, tipo comum, sabor variado, apresentação pó	462729	KG	14.022	R\$ 18,94	R\$ 265.576,68
123	Gelatina sem sabor - (12g)	462722	Pct 12g	7.124	R\$ 3,74	R\$ 26.643,76
124	Geleia de mocotó, sabor natural, embalagem 220g	462703	PCT 220g	7.142	R\$ 4,87	R\$ 34.781,54
125	Gelo, material: água filtrada, apresentação: cubos	217777	SACO 10kg	4.598	R\$ 15,84	R\$ 72.832,32
126	Goma para tapioca, aplicação uso culinário – pct com 1 kg	459085	KG	11.490	R\$ 11,72	R\$ 134.662,80
127	Granola, a base de: flocos de aveia / passas, embalagem com 1kg	444323	Und 1Kg	3.745	R\$ 58,57	R\$ 219.344,65
128	Hambúrguer, material carne bovina, tipo temperado, apresentação congelado, características adicionais sem proteína de soja, peso 56 g,	447747	UND 56g	36.670	R\$ 2,09	R\$ 76.640,30
129	Hambúrguer, material carne frango, tipo temperado, apresentação congelado, características adicionais sem proteína de soja, peso 56 g,	447748	KG	18.075	R\$ 42,42	R\$ 766.741,50
130	Iogurte, ingredientes leite, ingredientes adicionais conservador sorbato potássio, tipo polpa frutas, sabores diversos, prazo validade 40 d, temperatura conservação 0 a 10 °c, peso total 600 g - cartela com 6 und	446706	CARTELA 6 UND	20.070	R\$ 6,92	R\$ 138.884,40

131	Legume em conserva, tipo legumes ervilha, ingredientes água/açúcar/ácido cítrico e sal, prazo validade 24 meses	462823	EMB 2KG	5.856	R\$ 30,98	R\$ 181.418,88
132	Legume em conserva, tipo legumes milho, ingredientes grãos de milho verde cozidos, prazo validade 2 anos, aplicação alimentação de pessoal - embalagem 2 kg (drenado)	462824	EMB 2KG	5.916	R\$ 34,96	R\$ 206.823,36
133	Legume em conserva, tipo legumes seleta, ingredientes água/açúcar/ácido cítrico e sal, prazo validade 18 meses	462825	EMB 2KG	6.216	R\$ 32,24	R\$ 200.403,84
134	Legume em conserva, tipo legumes seleta, ingredientes água/açúcar/ácido cítrico e sal, prazo validade 18 meses - pote 200g	462825	EMB 200G	8.506	R\$ 5,39	R\$ 45.847,34
135	Leite coco, tipo integral, ingredientes leite de coco/benzoato sódico /carboximetilcelulose, prazo validade 1 ano	464011	Garrafa 1L	8.026	R\$ 18,47	R\$ 148.240,22
136	Leite condensado, ingredientes leite integral /açúcar/leite pó integral e lactose, prazo validade 1 ano - embalagem 395 g	464014	EMB 395G	32.188	R\$ 8,57	R\$ 275.851,16
137	Linguiça tipo paio, ingredientes carne suína, características adicionais defumado - kg	449182	KG	6.755	R\$ 32,07	R\$ 216.632,85
138	Linguiça tipo calabresa, ingredientes carne suína congelada a -18°C, com validade mínima de três meses.	447702	KG	17.976	R\$ 25,78	R\$ 463.421,28
139	Linguiça, tipo toscana, características adicionais resfriada	447705	KG	11.619	R\$ 24,75	R\$ 287.570,25
140	Maionese, tipo tradicional, quantidade calorias 360/100, prazo validade 6 meses - embalagem com 500G	459658	Emb 500G	7.470	R\$ 10,45	R\$ 78.061,50
141	Manteiga com sal, conservação 0 a 5 °C, prazo validade 90 dias - pote com 500 g. Produto obtido do creme de leite (nata), padronizado, pasteurizado, maturado, adicionado cloreto de sódio (sal).	446397	POTE 500G	8.267	R\$ 24,14	R\$ 199.565,38

142	Preparado Panificação Tipo: Melhorador De Farinha , Composição: Ácido Ascórbico E Alfa Amilase , Apresentação: Pó	467538	Embalagem1kg	5.524	R\$ 48,12	R\$ 265.814,88
143	Molho alimentício, composição básica molho mostarda/sal/açúcar e condimento, aspecto físico líquido,200g	459667	200g	6.310	R\$ 6,02	R\$ 37.986,20
144	Molho inglês, composição básica vinagre, açúcar e sal, ingredientes complementares carne, soja, condimentos, especiarias, corante,	459655	Embalagem 180 ml	9.590	R\$ 2,29	R\$ 21.961,10
145	Molho pimenta, composição água/pimenta vermelha moída/vinagre de álcool/sal, aplicação alimentos,	241553	FRASCO 150 ml	10.602	R\$ 2,36	R\$ 25.020,72
146	Molho shoyu, ingrediente sal refinado, feijão soja, milho, açúcar cristal,, características adicionais conservador benzoato de sódio, apresentação líquido	459653	Embalagem 1 litro	9.350	R\$ 12,95	R\$ 121.082,50
147	Vinagre, matéria-prima: fermentado acético de álcool e vinho tinto, aspecto físico: líquido	269223	Embalagem 500 ml	14.398	R\$ 2,79	R\$ 40.170,42
148	Mortadela de frango. Ingredientes: carne mecanicamente separada de frango, carne de frango, água, gordura de frango, amido, proteína de soja, miúdos de frango, apresentação fatiada. Similar ou superior a marca perdigão	447786	KG	13.045	R\$ 16,68	R\$ 217.590,60
149	Mortadela defumada. Ingredientes: carne mecanicamente separada, aves, carne peru, carne bovina, toucinho, água, sal, amido, nitrito de sódio, apresentação fatiada. Similar ou superior a marca sadia	447789	KG	13.100	R\$ 20,40	R\$ 267.240,00
150	Ovo, origem codorna, uso culinário – bandeja com 30 und	446625	BANDEJA 30 UND	13.686	R\$ 20,79	R\$ 284.531,94
151	Ovo, origem galinha, tamanho extra, características adicionais branco, tipo “a”. Bandeja com 30 unidades	446617	BANDEJA 30 UND	29.867	R\$ 24,37	R\$ 727.858,79
152	Palmito em conserva, tipo legumes palmito, ingredientes água/açúcar/ácido cítrico e sal, prazo validade 24 meses - frasco 500 g	460486	FRASCO 500g	7.718	R\$ 28,75	R\$ 221.892,50

153	Polpa concentrada, fruta descascada, sabor abacaxi	464468	KG	16.007	R\$ 23,57	R\$ 377.284,99
154	Polpa concentrada, fruta descascada, sabor açaí	464493	KG	14.450	R\$ 22,94	R\$ 331.483,00
155	Polpa concentrada, fruta descascada, sabor acerola	464484	KG	15.703	R\$ 28,38	R\$ 445.651,14
156	Polpa concentrada, fruta descascada, sabor cupuaçu	464488	KG	16.440	R\$ 21,97	R\$ 361.186,80
157	Polpa concentrada, fruta descascada, sabor graviola	464491	KG	15.280	R\$ 23,00	R\$ 351.440,00
158	Polpa concentrada, fruta descascada, sabor maracujá	464474	KG	16.360	R\$ 22,27	R\$ 364.337,20
159	Polpa concentrada, fruta descascada, sabor taperebá / cajá	464485	KG	16.516	R\$ 28,38	R\$ 468.724,08
160	Presunto de peru, ingredientes carne de peru, características adicionais baixo teor de gordura,	447790	KG	20.500	R\$ 51,51	R\$ 1.055.955,00
161	Presunto de pernil, ingredientes carne suína	447770	KG	23.900	R\$ 26,76	R\$ 639.564,00
162	Queijo coalho, ingredientes leite vaca, peso líquido aproximadamente, kg., Características adicionais consistência firme	447072	KG	11.060	R\$ 49,94	R\$ 552.336,40
163	Queijo muçarela, peso líquido aproximadamente, características adicionais primeira qualidade/embalado a vácuo/saco plástico/ - kg	446633	KG	21.990	R\$ 48,72	R\$ 1.071.352,80
164	Queijo parmesão, apresentação ralado, peso 1 kg, prazo validade 60 dias	446648	KG	3.670	R\$ 69,33	R\$ 254.441,10
165	Queijo prato, peso líquido aproximadamente características adicionais primeira qualidade.	446639	KG	13.540	R\$ 50,32	R\$ 681.332,80

166	Frios, variedade: peito de peru, tipo preparação: defumado, apresentação: fatiado, estado de conservação: resfriado(a)	447790	KG	11.935	R\$ 57,89	R\$ 690.917,15
167	Refrigerante, ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelo iv. Similar ou superior a marca antarctica.	217785	LATA 350 ML	20.960	R\$ 3,88	R\$ 81.324,80
168	Refrigerante, ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelo iv. Similar ou superior a marca antarctica. Embalagem garrafa de 2000 ml.	217785	GARRAFA 2L	17.970	R\$ 9,07	R\$ 162.987,90
169	Refrigerante, ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo iv, acidulante ins 338 e aroma natural. Sabor cola comum. Similar ou superior as marcas coca-cola, fanta, pepsi,	217784	LATA 350 ML	21.410	R\$ 4,00	R\$ 85.640,00
170	Refrigerante, ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo iv, acidulante ins 338 e aroma natural. Sabor cola comum. Similar ou superior as marcas coca-cola, fanta, pepsi, antártica,	217784	GARRAFA 2L	18.070	R\$ 10,14	R\$ 183.229,80
171	Refrigerante, ingredientes: água gaseificada, açúcar, suco de laranja, aroma sintético artificial, acidulante ácido cítrico, conservador benzoato de sódio, estabilizantes acetato isobutirato de sacarose e dioctil sulfosuccinato de sódio e corante artificial amarelo crepúsculo fcf. Similar ou superior a marca fanta, embalagem em garrafa de 2000 ml.	217781	GARRAFA 2L	15.170	R\$ 8,63	R\$ 130.917,10
172	Refrigerante, ingredientes: água gaseificada, açúcar, suco de laranja, aroma sintético artificial, acidulante ácido cítrico, conservador benzoato de sódio, estabilizantes acetato isobutirato de sacarose e dioctil sulfosuccinato de sódio e	217781	LATA 350 ML	18.910	R\$ 5,30	R\$ 100.223,00

	corante artificial amarelo crepúsculo fcf. Similar ou superior a marca fanta, embalagem garrafa de lata 350 ml.					
173	Refrigerante, ingredientes: água gaseificada, açúcar, sucos de limão, aroma sintético idêntico ao natural, acidulante ácido cítrico, regulador de acidez citrato de sódio, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, corantes artificiais amarantho, azul brilhante fcf e tartrazina. similar ou superior a marca Soda, embalagem em lata de 350 ml.	217782	LATA 350 ML	17.810	R\$ 3,71	R\$ 66.075,10
174	Refrigerante, ingredientes: água gaseificada, açúcar, sucos de limão, aroma sintético idêntico ao natural, acidulante ácido cítrico, regulador de acidez citrato de sódio, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, corantes artificiais amarantho, azul brilhante fcf e tartrazina. similar ou superior a marca Soda, embalagem 2000ML	217782	GARRAFA 2L	15.210	R\$ 7,18	R\$ 109.207,80
175	Requeijão, ingredientes creme de leite, tipo cremoso, conservação 1 a 10 °c, peso 250 g, prazo validade 8 dias (após aberto) – copo 200g	446671	COPO 200G	15.726	R\$ 9,71	R\$ 152.699,46
176	Sal, tipo grosso, uso alimentício – pacote 1 kg	454018	KG	5.702	R\$ 3,54	R\$ 20.185,08
177	Sal, tipo fino, uso alimentício – pacote 1 kg	454017	KG	15.116	R\$ 2,50	R\$ 37.790,00
178	Salame, uso culinário, tipo italiano, apresentação: peça de 1 kg	447877	KG	2.534	R\$ 64,74	R\$ 164.051,16
179	Salsicha de carne bovina, tipo hot-dog, congelada a -18°C, com validade mínima de três meses. embalagem à vácuo de kg	447720	KG	18.512	R\$ 15,21	R\$ 281.567,52
180	Sardinha em conserva, tipo peixe sardinha inteira sem cabeça, ingredientes molho tomate/água/óleo comestível e sal, prazo validade 15 meses – lta 125 g	449006	LATA 125G	8.958	R\$ 6,48	R\$ 58.047,84
181	Sorvete, prazo validade 18, aplicação sobremesa, ingredientes água/açúcar/glicose /leite pó/leite/gordura, composição proteínas	462772	copo100 ml	77.780	R\$ 4,18	R\$ 325.120,40

	/lipídios/carboidratos, (diversos sabores) – copo 100 ml					
182	Sorvete, tipo gelado, sabor variado, embalagem plástica de 5L, marcas de referências: toya, Kibon	462772	Embalagem 5 litros	11.141	R\$ 87,67	R\$ 976.731,47
183	Suco, apresentação caixa tetrapack, sabores diversos, tipo concentrado, características adicionais água, açúcar, acidulante ácido cítrico e antioxidante – cx com 200 ml	305348	CX COM 200ML	40.146	R\$ 2,89	R\$ 116.021,94
184	Tomates secos em conserva, tomate in - natura, características adicionais: balde plástico de peso líquido igual a 2 kg.	462101	Embalagem 2Kg	2.648	R\$ 43,65	R\$ 115.585,20
185	Torrada, ingredientes farinha de trigo enriquecida , ferro e ácido fólico, f a. Características adicionais: industrializa, integral e salgada. Similar ou superior a marca bauducco. Pct 142g	467288	Pacote 142g	6.340	R\$ 5,35	R\$ 33.919,00
186	Uva passa ingredientes uva, tipo seca (passa)	464883	KG	2.621	R\$ 34,06	R\$ 89.271,26
187	Óleo melhorador para farinha de trigo, embalagem de 100g. (bisnaga)	242454	Bisnaga 100 g	5.908	R\$ 77,60	R\$ 458.460,80
188	Milho de mungunzá (canjica) 500g	279262	PCT 500G	5.014	R\$ 7,15	R\$ 35.850,10
189	Bebida láctea sabor chocolate cx200ml	463551	Emb 200ml	31.690	R\$ 3,05	R\$ 96.654,50
190	Kit feijoadá kg (bacon, linguiça tipo calabresa, paleta suína, costela suína, pé suíno, pele suína)	467201	KG	13.358	R\$ 36,01	R\$ 481.021,58
191	Macarrão para lasanha – pacote com 500g	465350	PCT COM 500G	7.776	R\$ 9,10	R\$ 70.761,60
192	Bolo individual, 40G, sabor chocolate, marca de referência: Bauducco ou superior	465633	PCT 40G	42.946	R\$ 1,28	R\$ 54.970,88
193	Salgados diversos tipo coxinha, recheio de frango.	308613	Cento	3.302	R\$ 35,91	R\$ 118.574,82

194	Salgados Diversos Tipo: Croissant , Tamanho: Mini , Aplicação: Alimentação , Sabor: Quatro Queijos , congelado	456879	KG	3.202	R\$ 37,51	R\$ 120.107,02
195	Salgados Diversos Tipo: Quibe , Sabor: Soja , Recheio: Carne Bovina	431853	Cento	3.382	R\$ 99,31	R\$ 335.866,42
196	Pão de queijo congelado sem glúten, tamanho médio.	460494	Embalagem 1 Kg	7.102	R\$ 25,58	R\$ 181.669,16
197	Mistura para bolo diversos sabores, marca similar a Dona Benta ou superior	279242	Pct 450 G	7.286	R\$ 5,67	R\$ 41.311,62
198	Molho de mesa tipo salada, apresentação líquido	467430	Embalagem 236 ml	8.260	R\$ 7,74	R\$ 63.932,40
199	Bombom com cobertura de chocolate preto, com recheio e diversos sabores, similar ao Sonho de valsa.	464004	Embalagem 1kg	5.410	R\$ 56,39	R\$ 305.069,90
200	Paçoquinha individual, marca similar a paçoquita ou superior, embalagem em pote de plástico e transparente	462638	Embalagem 1kg	13.370	R\$ 27,63	R\$ 369.413,10
201	Farinha de mandioca, branca, fina, beneficiada, seca, com umidade superior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos, embalada em pacotes plásticos de 01 kg, transparentes e resistentes, acondicionados em fardos.	458918	Kg	25.850	R\$ 9,05	R\$ 233.942,50
202	Suco concentrado de caju em garrafa de 500ml, marca de referência Jandaia Bela Ischia ou superior	464758	Garrafa 500 ml	23.530	R\$ 4,35	R\$ 102.355,50
203	Suco concentrado de abacaxi em garrafa de 500ml, marca de referência Jandaia Bela Ischia ou superior	464752	Frasco 500 ml	23.680	R\$ 5,12	R\$ 121.241,60
204	Suco concentrado de maracujá em garrafa de 500ml, marca de referência Jandaia Bela Ischia ou superior	464751	Frasco 500 ml	23.620	R\$ 6,97	R\$ 164.631,40
205	Farinha Quibe Composição: Farinha De Trigo + Carne Moída , Tipo: Quibe , Aplicação: Alimentação De Pessoal	258202	Embalagem 1kg	3.203	R\$ 8,65	R\$ 27.705,95

206	Amido Base: De Mandioca , Grupo: Tapioca , Subgrupo: Sagu Artificial , Aspecto Físico: Tipo 1	459084	Embalagem 1kg	5.861	R\$ 10,00	R\$ 58.610,00
207	Pó Para Flan Sabor: Chocolate , Tipo Uso: Sobremesa	396583	Pacote 1kg	9.030	R\$ 18,92	R\$ 170.847,60
208	Chocolate Tipo: Preto , Apresentação: Pó , Sabor: Tradicional , Característica Adicional: 50 % Cacau	463547	Embalagem 500g	6.500	R\$ 28,75	R\$ 186.875,00
209	Emulsificante Alcalino Estabilizante: Monoglicerídeos, Monoestearata De Sobitana E Poli- , Aplicação: Padaria , Composição: Água, Emulsificantes, Ins 471, Ins 470 E Ins 475	298918	Und 1kg	2.908	R\$ 105,25	R\$ 306.067,00
210	Gordura Vegetal Tipo: Creme Vegetal , Composição Básica: Entre 50% E 75% De Gordura , Sabor: Sem Sal	463702	Embalagem 3kg	3.264	R\$ 11,47	R\$ 37.438,08
211	Amido Base: De Milho	459077	KG	6.210	R\$ 14,78	R\$ 91.783,80
212	Verdura In Natura Tipo: Jambu	483496	KG	2.246	R\$ 9,67	R\$ 21.718,82
213	Biscoito Sabor: Cereais Diversos , Tipo: Club Social , Ingredientes: Açúcar, Farinha De Trigo E Fibra , Características Adicionais: Sem Recheio	463636	PACOTE 140G	15.314	R\$ 3,80	R\$ 58.193,20
214	Farinha De Milho Grão: Amarelo , Tipo: Flocada , Apresentação: Pré-Cozida , Característica Adicional: Transgênico , Ingrediente Adicional: Fortificada Com Ferro E Ácido Fólico	459017	Embalagem 500 g	6.132	R\$ 4,39	R\$ 26.919,48
215	Farinha De Mandioca Grupo: D'Água , Subgrupo: Amarela , Classe: Grossa , Aspecto Físico: Tipo 1 , Acidez: Baixa Acidez	458922	KG	14.600	R\$ 12,70	R\$ 185.420,00
216	Polpa De Fruta Tipo: Goiaba Vermelha , Apresentação: Congelada	464514	KG	14.560	R\$ 16,32	R\$ 237.619,20
217	Corante Alimento Apresentação: Líquido , Cor: Variada	440566	Und 1L	1.089	R\$ 20,67	R\$ 22.509,63

218	Chantilly Ingredientes: Gordura Vegetal Interesterificada, Açúcar, Sal, Ca , Prazo Validade: 12 MÊS, Tipo Embalagem: Tetra Pak	466074	Und 1L	2.348	R\$ 34,33	R\$ 80.606,84
219	Biscoito Sabor: Amanteigado , Tipo: Amanteigado , Ingredientes: Farinha De Trigo, Manteiga, Açúcar	625251	KG	6.154	R\$ 40,90	R\$ 251.698,60
220	Suco Apresentação: Pó , Sabor: Variado , Tipo: Artificial	396125	SACO 1KG	34.474	R\$ 13,47	R\$ 464.364,78
221	Oleaginosa Tipo: Amendoim , Apresentação: Torrada , Adicional: Sem Casca	464539	KG	2.604	R\$ 24,80	R\$ 64.579,20
222	Oleaginosa Tipo: Castanha Do Pará , Apresentação: Natural , Adicional: Sem Casca	484536	KG	2.099	R\$ 104,02	R\$ 218.337,98
223	Carvão Vegetal Material: Madeira , Tipo: Eucalipto	616623	Embalagem 10KG	4.705	R\$ 25,46	R\$ 119.789,30
VALOR TOTAL				R\$ 45.331.634,37		

1.1.1. *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).*

1.1.1.1 Conforme Apêndice do Anexo I - Quantitativo do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes.

1.2. *Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

~~1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **especiais**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

1.4. *O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.*

1.5. *O prazo de vigência da contratação é de **8(oito) meses** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

~~1.6. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a 5 anos]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. [A5]~~

~~1.7. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU [o Estudo Técnico Preliminar] OU [os termos da Nota Técnica .../...].~~

~~1.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000118/2025

II) Data de publicação no PNCP: 03/05/2024

III) Id do item no PCA:

VI) Classe/Grupo: 8915

V) Identificador da Futura Contratação: 160014-27/2025

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável.

4.1.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.3. Verificar o que preconiza a Resolução RDC ANVISA n. 216/04 estabelece Boas Práticas para Serviços de Alimentação, alterada pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014.

4.1.4. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem estar registrados junto à instância competente, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, regulamentada pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), instituído pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações.

4.1.5. Quanto à comercialização de água a contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.1.6. Que o estabelecimento esteja registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA);

~~Indicação de marcas ou modelos~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...) [A3].~~

~~Da vedação de contratação de marca ou produto~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx-xxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

~~4.3.1. [...]~~

~~4.3.2. [...]~~

~~Da exigência de amostra~~

~~4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.~~

~~4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:~~

~~4.5.1. [...];~~

~~4.5.2. [...]; e~~

~~4.5.3. [...].~~

~~4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço [indicar o endereço] no prazo limite de [indicar o prazo], sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.~~

~~4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.~~

~~4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.~~

~~4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:~~

~~4.9.1. Itens (...):~~

~~4.9.2. Itens (...):~~

~~4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.~~

~~4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.~~

~~4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **XX (xxxxx)** dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.~~

~~4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.[A4]~~

Da exigência de carta de solidariedade

~~4.15. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.[A5]~~

Subcontratação

~~4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.~~

~~4.17. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **XX%** (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~4.18. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.18.1. [...];~~

~~4.18.2. [...]; e~~

~~4.18.3. [...].~~

~~4.19. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.19.1. [...];~~

~~4.19.2. [...]; e~~

~~4.19.3. [...].~~

~~4.20. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~4.21. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.22. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.23. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.[A7]~~

Garantia da contratação

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

~~4.25. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a ~~XX%~~ (xxxx por cento) do valor **[total] OU [anual]** da contratação[A9] - [A10]~~

~~4.26. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

~~4.26.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

~~4.26.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.~~

~~4.26.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

~~4.26.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.~~

~~4.26.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de~~

~~10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.~~

~~4.27. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A11]~~

~~4.28. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.~~

~~4.29. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~

~~4.30. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.~~

~~4.30.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).~~

~~4.31. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:~~

~~4.31.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e~~

~~4.31.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.~~

~~4.32. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~

~~4.33. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

~~4.34. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A12].~~

~~4.35. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

~~4.35.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

~~4.35.2. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não~~

~~caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.~~

~~4.36. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.~~

~~4.36.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.~~

~~4.36.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.~~

~~4.37. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~

~~4.38. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.~~

~~4.39. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.~~

~~4.40. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.~~

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

~~4.41. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.~~

~~4.41.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal[A13].~~

~~4.41.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~

~~4.41.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.~~

Margem de Preferência:

~~4.42. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por[A14] se tratar de [bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras] OU [bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis].~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada, conforme demanda previamente solicitada.

~~5.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições: [A2]~~

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]
2ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]
3ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]
[...]	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM)	Av. Coronel Teixeira, nº 6.155, bairro Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, telefone: [REDACTED]	Horário de entrega: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h nos dias úteis.
1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel (1º BIS Amv)	Av. São Jorge nº 650, bairro São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000, telefone: (92) 3625-2030 [REDACTED]	Horário de entrega: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h nos dias úteis.
4º Batalhão de Aviação do Exército (4º BAVEx)	Estrada do Paredão, s/nº, bairro Colônia Oliveira, Manaus-AM, CEP 69033-000, telefone: (92) [REDACTED]	Horário de entrega: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h nos dias úteis.

Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA)	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, bairro Ponta Negra, [REDACTED] fone: [REDACTED]	Horário de entrega: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h nos dias úteis.
Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt /12)	Av. Expedicionários, nº 1985, bairro Compensa I, [REDACTED]	Horário de entrega: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h nos dias úteis.
4º Centro de Geoinformação (4º CGEO)	Rua Marechal Bittencourt, nº 97, bairro Com [REDACTED], tele [REDACTED]	Horário de entrega: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h nos dias úteis.
Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)	Av. São Jorge, nº 750, bairro São Jorge, Man [REDACTED] (92)	Horário de entrega: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h nos dias úteis.
Colégio Militar de Manaus (CMM)	Rua São Clemente, nº 157, bairro Centro, Man [REDACTED]: (92) 36 [REDACTED] 30.	Horário de entrega: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h nos dias úteis.
Comando do 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E)	Av. Coronel Teixeira, nº 5.513, bairro Ponta Negra, [REDACTED] CEP 66085-612, fone: [REDACTED]	Horário de entrega: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h nos dias úteis.
Comando do Comando Militar da Amazônia (Cmdo CMA)	Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, bairro Ponta Negra, M [REDACTED] fone: [REDACTED]	Horário de entrega: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h nos dias úteis.
Comissão Regional de Obras/12 (CRO/12)	Av. Coronel Teixeira, nº 2.061, bairro Ponta Negra, [REDACTED] fone: [REDACTED]	Horário de entrega: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h nos dias úteis.

12º Batalhão de Suprimento (12º B Sup)	Av. Marechal Bittencourt, nº 55, bairro Santo A [REDACTED] 0, tele [REDACTED] 3001.	Horário de entrega: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h nos dias úteis.
Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM)	Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeira [REDACTED] 390, te [REDACTED] 8.	Horário de entrega: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h nos dias úteis.

5.4.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 dias ou a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

~~5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

~~5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. [A6]~~

~~5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.~~

~~5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.~~

~~5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.~~

~~5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.~~

~~5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.~~

~~5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.~~

~~5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.~~

~~5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.~~

~~5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.~~

~~5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.[A7]~~

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.15.1. [...];~~

~~6.15.2. [...]; e~~

~~6.15.3. [...]. [A2]~~

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (**cinco décimos por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (**trinta**) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (**cinco por cento**) a 20% (**vinte por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 3% (**três por cento**) a 5% (**cinco por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (**cinco por cento**) a 20% (**vinte por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (**um por cento**) a 10% (**dez por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (**cinco décimos por cento**) a 5% (**cinco por cento**) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

~~7.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];[A3][A4]~~

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5.o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~Antecipação de pagamento~~

~~8.27. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~8.28. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~8.29. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~8.29.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~8.29.2. (...)[A7]~~

~~8.30. Quando admitida a antecipação de pagamento, fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~8.31. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~8.32. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~8.33. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~8.34. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~8.35. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~8.36. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:[A9]~~

~~8.36.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente:[A9]~~

~~8.36.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.[A10]~~

~~8.37. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/05/2025.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

~~9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [74 OU 75], inciso [indicar o inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado].~~

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.14. agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.15. produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (art. 17 a 19 e 165).

~~9.16. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº[A7]~~

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

9.30. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

Qualificação Técnica

~~9.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade:[A17]~~

~~9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

9.36. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. Características: fornecimento de gêneros alimentícios; e

9.36.1.2. Quantitativos: mínimo de 5% (cinco por cento) do item licitado.

9.36.2. . Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

~~9.37. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei: [A20].~~

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.38.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$45.331.634,37 (Quarenta e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

~~10.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....[A3]~~

~~10.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. [A4]~~

~~10.3.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~

~~10.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. [A5]~~

10.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160014

II) Fonte de Recursos: 10000000000

III) Programa de Trabalho: 171397

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30

V) Plano Interno: E6SUPLJA1QR

~~11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. [A1]~~

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Manaus, 2 de Julho de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024.

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

~~2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.[A1]~~

~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).~~

~~2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

~~2.8. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do (a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3].~~

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português ;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

~~5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~5.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.~~

~~5.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~5.7. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A15]~~

~~5.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3. Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em AM, Seção Judiciária de Manaus, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO [REDACTED] ANDES

Chefe da Equipe de Planejamento

CLEI [REDACTED] /A

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/07/2025 às 11:17:24.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Quantidades Consolidadas.pdf (210.15 KB)

ITEM			DESCRICÃO	UNID	CMA			CRO / 12"			4º CGEO			Cmndo 12" RM			Cmndo 2" GPT E			12" B SUP			1º BIS			4" BAVEX			CECMA			CIGS			CMW			HMAM			Pq R MNT/12"			QtD Total	Valor Unitário	Valor total
					Minima	Máxima	Total	Minima	Máxima	Total	Minima	Máxima	Total	Minima	Máxima	Total	Minima	Máxima	Total	Minima	Máxima	Total	Minima	Máxima	Total	Minima	Máxima	Total	Minima	Máxima	Total	Minima	Máxima	Total	Minima	Máxima	Total	Minima	Máxima	Total						
1	Legume in natura, tipo abóbora, espécie cabotiá			KG	50	500	2500	80	540	2080	50	100	150	20	60	500	10	700	2100	1219	2438	4876	3	10	100	280	400	1200	24	96	120	10	40	480	10	50	100	10	80	770	40	120	1200	16.176	R\$ 6,77	R\$ 109.511,52
2	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga			KG	50	500	2000	80	540	1600	50	100	150	20	60	500	10	700	2100	1210	2420	4840	3	10	100	1715	2451	3186	50	430	480	10	40	480	45	225	450	10	100	642	40	120	1200	17.728	R\$ 6,89	R\$ 122.145,92
3	Legume in natura, tipo aboririnha, espécie italiana			KG	50	400	1000	80	540	1240	50	100	150	10	20	200	10	700	2100	894	1788	3576	3	10	50	547	781	1016	24	96	120	10	40	480	20	100	200	5	50	251	40	120	1600	11.983	R\$ 7,28	R\$ 87.236,24
4	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosada			KG	50	600	4500	80	540	2860	100	200	500	10	20	500	10	500	1500	1049	2098	4196	3	10	300	630	900	1170	144	576	720	20	60	720	70	350	700	5	50	414	40	120	1600	19.680	R\$ 6,70	R\$ 131.856,00
5	Legume in natura, tipo batata inglesa lavada, espécie lisa			KG	50	700	6500	180	1240	4160	100	200	500	50	200	1000	10	700	2100	2199	4398	8796	3	10	250	600	858	1115	180	720	900	40	80	960	230	1150	2300	5	100	1200	50	400	5000	34.781	R\$ 8,18	R\$ 284.506,58
6	Legume in natura, tipo berinjela, espécie comum			KG	25	400	800	86	240	640	50	100	150	20	60	500	10	150	400	837	1674	3348	3	10	80	137	195	254	18	72	90	5	10	120	15	75	150	5	40	380	10	60	700	7.612	R\$ 7,96	R\$ 60.591,52
7	Legume in natura, tipo beterraba, espécie comum			KG	60	800	6500	124	640	3210	200	300	400	20	40	600	10	700	2100	1997	3994	7988	3	10	230	942	1342	1745	144	576	720	10	40	480	30	150	300	5	100	1097	40	150	2400	27.770	R\$ 7,87	R\$ 218.549,90
8	Legume in natura, tipo cebola, espécie comum			KG	40	800	5000	232	840	4160	100	200	500	20	60	1000	10	700	2100	1758	3517	7034	3	10	500	1190	1693	2210	144	576	720	50	80	960	120	600	1400	5	100	1400	40	200	5000	31.984	R\$ 8,51	R\$ 272.183,84
9	Legume in natura, tipo cebola, espécie roxa			KG	40	500	2000	146	460	1560	80	100	450	10	20	400	10	700	2100	631	1262	2524	3	10	500	235	335	435	72	288	360	50	80	960	10	50	100	5	60	570	20	100	1400	13.359	R\$ 9,42	R\$ 125.841,78
10	Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum			KG	50	800	6500	248	840	3210	100	300	500	20	40	1000	10	800	2400	1721	3442	6884	3	10	220	560	800	1040	120	840	960	50	80	960	100	500	1000	5	100	1200	50	400	4400	30.274	R\$ 8,02	R\$ 242.797,48
11	Legume in natura, tipo mandioca, espécie comum			KG	50	800	4500	248	964	2860	10	50	100	50	100	1000	10	200	600	1328	2656	5312	3	10	250	658	940	1222	144	576	720	10	40	480	100	500	1000	5	80	960	20	120	1600	20.604	R\$ 9,33	R\$ 192.235,32
12	Legume in natura, tipo maxixe, espécie comum			KG	20	500	1000	80	260	840	0	0	0	3	10	50	100	100	300	642	1285	2570	3	10	100	86	123	160	12	48	60	10	40	480	25	125	250	2	40	360	20	60	600	6.770	R\$ 10,57	R\$ 71.558,90
13	Legume in natura, tipo pepino, espécie comum			KG	20	900	6000	248	840	3210	100	300	500	20	40	700	10	700	2100	2065	4130	8260	3	10	100	868	1240	1612	48	192	240	50	80	960	60	300	600	5	180	1800	40	120	4000	30.082	R\$ 7,34	R\$ 220.801,88
14	Legume in natura, tipo quiabo, espécie liso			KG	10	500	1000	80	260	1040	50	150	400	5	10	100	10	200	600	760	1520	3040	3	10	250	84	120	156	48	192	240	10	40	480	20	100	200	2	30	253	20	100	1500	9.259	R\$ 10,48	R\$ 97.034,32
15	Legume in natura, tipo tomate, espécie cereja			KG	20	800	3000	64	280	1260	20	60	200	5	10	100	10	500	1500	970	1940	3880	3	10	150	231	330	429	18	72	90	5	20	240	10	50	100	5	20	140	10	100	1000	12.089	R\$ 21,04	R\$ 254.352,56
16	Legume in natura, tipo: tomate italiano			KG	40	900	6000	180	840	4160	50	100	300	20	60	1000	10	500	1500	1875	3750	7500	3	10	400	519	742	965	192	768	960	50	80	960	140	700	1400	5	130	1400	40	120	500	27.045	R\$ 10,81	R\$ 292.356,45
17	Legume in natura, tipo vagem, espécie macarão			KG	20	500	1200	80	240	560	0	0	0	5	10	100	10	200	600	575	1150	2300	3	10	50	210	300	390	18	72	90	5	20	240	35	175	350	2	20	220	10	100	600	6.700	R\$ 19,48	R\$ 130.516,00
18	Verdura in natura, tipo acelga, espécie comum			KG	20	500	1400	80	240	1200	0	0	0	5	10	100	10	100	300	415	830	1660	3	10	100	140	200	260	18	72	90	5	20	240	25	125	250	5	30	257	10	100	600	6.457	R\$ 10,68	R\$ 68.960,76
19	Verdura in natura, tipo agrião, espécie verde			KG	20	400	500	80	240	320	0	0	0	5	10	100	10	100	300	115	230	460	3	10	100	85	122	157	24	96	120	5	10	120	5	25	50	2	10	63	10	100	600	2.880	R\$ 38,69	R\$ 111.814,10
20	Verdura in natura, tipo alface, espécie americana			KG	20	1000	4000	180	1280	2400	80	240	500	20	40	1000	10	600	1800	1286	2572	5144	3	10	250	140	200	260	150	1350	1500	3	15	180	100	500	1000	2	80	800	10	100	700	19.534	R\$ 18,67	R\$ 364.699,78
21	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa			KG	20	2000	9000	180	1280	3210	80	240	500	20	40	1000	10	600	1800	1295	2590	5180	3	10	230	140	200	260	150	1000	1150	3	15	180	40	200	400	2	80	800	10	100	700	24.410	R\$ 17,26	R\$ 421.316,60
22	Verdura in natura, tipo alface, espécie roxa			KG	20	2000	4000	180	1280	2840	80	200	400	20	40	200	10	600	1800	451	903	1806	3	10	200	140	200	260	150	1000	1150	3	15	180	30	150	300	2	80	800	10	100	600	14.536	R\$ 13,75	R\$ 199.870,00
23	Verdura in natura, tipo brócolis, espécie comum			KG	20	800	1200	60	240	1300	40	80	250	10	20	400	10	200	600	1197	2394	4788	3	10	100	262	374	484	108	432	540	5	20	240	35	175	350	2	50	500	20	120	1500	12.252	R\$ 24,94	R\$ 305.564,88

41	Fruta in natura, tipo abacaxi, espécie comum, características adicionais sem cora e peso médio de 1,5 kg	KG	30	900	3000	110	420	3120	40	120	400	20	40	700	10	600	1800	859	1718	3436	3	10	250	140	200	260	96	384	480	30	50	600	100	500	1000	5	80	800	20	200	2000	17.846	R\$ 10,08	R\$	179.887,68
42	Fruta in natura, tipo banana, espécie maçã	KG	25	900	2500	80	424	1240	5	10	50	20	60	500	10	1400	5000	1870	3740	7480	3	10	300	980	1400	1820	96	384	480	30	50	600	25	125	250	5	100	800	20	200	2000	23.020	RS 12,79	R\$	294.425,80
43	Fruta in natura, tipo banana, espécie nanica	KG	25	800	2500	120	1200	2680	5	10	50	20	60	500	10	1400	5000	2030	4060	8120	3	10	350	1050	1500	1950	96	384	480	30	50	600	20	100	200	5	100	800	20	200	2000	25.230	RS 7,44	R\$	187.711,20
44	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata	KG	25	900	5500	120	1200	3460	100	200	400	20	60	1000	10	1400	5000	1780	3560	7120	3	10	350	1050	1500	1950	96	384	480	30	50	600	130	650	1300	5	100	800	20	200	2000	29.960	RS 8,79	R\$	263.348,40
45	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha	KG	25	800	1900	60	180	1420	50	100	150	10	20	200	10	50	150	607	1215	2430	3	10	50	315	450	585	24	96	120	5	20	240	10	50	100	5	30	300	20	120	1200	8.845	RS 12,08	R\$	106.847,60
46	Fruta in natura, tipo laranja, espécie péra	KG	20	850	4500	124	960	3240	100	250	500	20	60	1000	10	600	2000	735	1470	2940	3	10	350	50	70	100	144	576	720	20	80	960	200	1000	2000	5	140	1600	60	300	5000	24.910	RS 7,00	R\$	174.370,00
47	Fruta in natura, tipo limão, espécie tahi	KG	20	850	4000	124	960	3240	20	60	200	20	40	600	10	600	2000	1104	2208	4416	3	10	350	160	230	300	120	480	600	20	80	960	100	500	1000	5	140	1600	20	120	2200	21.466	RS 8,11	R\$	174.089,26
48	Fruta in natura, tipo maçã, espécie fuji	KG	18	900	2000	160	1280	2840	100	300	500	20	60	600	10	900	4000	1139	2278	4556	3	10	250	672	960	1248	192	768	960	20	80	960	100	500	1000	5	80	600	20	120	2500	22.014	RS 15,35	R\$	337.914,90
49	Fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural	KG	20	800	2500	120	840	3120	100	500	500	20	60	700	10	700	2100	749	1498	2996	3	10	100	630	900	1170	144	576	720	20	80	960	100	500	1000	5	100	1200	20	120	2400	19.466	RS 9,66	R\$	188.041,56
50	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	KG	20	800	2100	120	840	2600	20	100	200	10	40	400	10	700	2100	739	1478	2956	3	10	150	434	620	806	48	192	240	5	20	240	10	50	100	5	50	500	20	120	1000	13.392	RS 10,22	R\$	136.866,24
51	Fruta in natura, tipo melancia, espécie redonda	KG	10	2000	9000	128	840	3120	50	150	400	100	150	3000	50	1500	7000	2185	4370	8740	3	10	650	2700	3000	3300	600	2400	3000	50	80	960	500	2500	5000	10	300	3000	60	400	6000	53.170	RS 8,43	R\$	448.223,10
52	Fruta in natura, tipo melão, espécie comum	KG	15	2000	5000	128	840	3120	200	100	500	20	60	1000	10	700	2100	1660	3320	6640	3	10	230	1330	1900	2470	136	544	680	50	80	960	80	400	800	5	300	3000	40	200	4000	30.500	RS 8,16	R\$	248.880,00
53	Fruta in natura, tipo morango, espécie comum	KG	5	400	600	40	380	720	20	100	300	5	10	100	10	100	300	453	907	1814	3	10	90	70	100	130	12	48	60	30	50	600	10	50	100	2	5	30	10	100	800	5.644	RS 43,61	R\$	246.134,84
54	Fruta in natura, tipo tangerina, espécie itália	KG	20	800	2500	102	816	1815	100	250	500	10	20	400	10	600	1800	909	1819	3638	3	10	100	90	130	170	72	288	360	30	50	600	25	125	250	5	100	1200	10	120	800	14.133	RS 10,94	R\$	154.615,02
55	Fruta in natura, tipo uva, espécie itália	KG	5	300	400	40	380	624	50	150	300	5	10	50	10	200	600	934	1869	3738	3	10	100	140	200	260	12	48	60	30	50	600	10	50	100	2	20	80	10	120	800	7.712	RS 29,81	R\$	229.894,72
56	Fruta in natura, tipo uva, espécie rubi	KG	5	300	400	40	380	624	50	150	300	5	10	50	10	200	600	922	1844	3688	3	10	150	140	200	260	12	48	60	30	50	600	10	50	100	2	20	80	10	120	800	7.712	RS 25,25	R\$	194.728,00
57	Fruta in natura, tipo Banana Pácovan	KG	20	900	1900	80	440	1640	80	100	300	30	50	600	10	300	1200	1132	2264	4528	3	10	150	70	100	130	72	288	360	10	30	360	15	75	150	5	30	200	20	200	2000	13.518	RS 11,96	R\$	161.675,28
58	Fruta in natura, tipo Kiwi	KG	5	500	700	60	380	640	20	100	200	10	20	200	10	50	100	421	842	1684	3	10	120	28	40	52	12	48	60	10	30	360	10	50	100	2	10	80	10	100	700	4.996	RS 32,53	R\$	162.519,88
59	Cará roxo in natura	KG	50	900	2500	30	120	640	50	100	200	10	20	400	10	150	600	961	1922	3844	3	10	300	1050	150	195	0	0	10	30	360	10	50	100	2	5	480	20	200	1200	10.819	RS 12,92	R\$	139.781,48	
60	Tucumã in natura descaado	KG	5	350	450	20	120	260	6	18	40	2	5	50	10	100	200	501	1002	2004	3	10	150	80	120	156	12	48	60	10	30	360	20	100	200	2	5	100	10	20	120	4.150	RS 33,40	R\$	138.610,00
61	Pupunha in natura	KG	600	800	20	120	260	6	18	40	10	20	50	10	100	100	200	856	1712	3424	3	10	150	90	130	170	24	96	120	10	30	360	10	50	100	2	10	100	10	20	200	5.974	RS 33,52	R\$	200.248,48
62	Órgão desidratado, aspecto físico folha desidratada com validade e com tabela nutricional.	Und 1kg	5	300	400	30	124	310	40	200	400	2	5	50	10	300	1200	344	688	1376	3	10	120	160	230	300	30	150	180	5	10	100	5	25	50	5	30	300	5	20	120	4.906	RS 22,80	R\$	111.856,80
63	Azeitão em pó - 100% natural - embalagem 1kg, com validade e com tabela nutricional.	kg	10	400	550	32	98	310	10	50	100	2	5	50	2	10	30	349	698	1396	3	10	20	90	130	170	40	160	200	10	15	180	5	25	50	5	20	100	5	20	200	3.356	RS 31,63	R\$	106.150,28
64	Canela em pó- embalagem contendo no mínimo 30g, com validade e com tabela nutricional.	Und	50	800	900	30	114	320	5	25	50	3	5	30	2	50	150	350	701	1403	3	10	100	280	400	520	30	120	150	5	10	100	20	100	200	5	40	60	5	20	200	4.183	RS 7,66	R\$	32.041,78
65	Colorau/Urucum em pó- embalado em pacote de 1kg, com validade e com tabela nutricional.	KG	10	400	550	32	180	340	24	120	240	10	20	100	10	400	1500	769	1539	3078	3	10	250	280	400	520	48	192	240	10	15	180	20	100	200	5	60	300	5	20	200	7.698	RS 18,89	R\$	145.415,22
66	Cominho em pó- embalagem de 1kg, com validade e com tabela nutricional.	KG	10	400	550	32	90	312	10	50	100	5	10	50	2	50	60	326	653	1306	3	10	100	35	50	65	48	192	240	10	15	180	5	25	50	2	40	80	5	20	200	3.293	RS 23,82	R\$	78.439,26
67	Pimenta do reino em pó- embalagem de 1kg, com validade e com tabela nutricional.	KG	10	400	550	32	90	322	8	150	250	10	20	100	2	50	100	744	1489	2978	3	10	200	90	130	170	70	280	350	10	15	180	10	50	100	2	20	60	5	20	200	5.560	RS 32,73	R\$	181.978,80
68	Alecric desidratado - embalado de 1kg, com validade e com tabela nutricional.	KG	10	150	250	32	66	190	0	0	0	10	20	50	2	50	100	243	487	974	3	10	50	14	20	26	18	72	90	5	10	100	5	25	50	2	5	20	5	20	200	2.100	RS 32,11	R\$	67.431,00
69	Tempero tipo ervas finas desidratadas	KG	10	150	250	32	66	190	10	25	50	10	20	50	2	50	100	232	465	931	3	10	80	28	40	52	72	288	360	5	10	100	10	50	100	2	5	50	5	20	200	2.513	RS 30,19	R\$	75.867,47
70	Condimento, tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça, kg	KG	10	600	1500	45	220	840	30	150	300	10	20	100	10	300	1200	1250	2501	5003	3	10	350	175	250	325	114	456	570	50	80	960	50	250	500	2	50	300	5	20	200	12.148	RS 46,82	R\$	568.760,36
71	Louro folha - embalagem contendo no mínimo 4g, com validade e com tabela nutricional.	Und	20	300	400	25	50	400	0	0	0	5	10	50	10	50	150	328	657	1314	3	10	1500	420	600	780	48	192	240	10	30	360	10	50	100	5	20	200	5	20	200	5.694	RS 14,43	R\$	82.164,42
72	Noz-moscada - pó - contendo no mínimo 10g, com validade e com tabela nutricional.	Und	20	400	500	28	50	260	10	20	30	5	10	50	2	30	100	393	786	1572	3	10	50	35	50	65	24	96	120	10	30	360	5	25	50	5	20	120	5	20	200	3.477	RS 7,46	R\$	25.938,42
73	Tomilho desidratado - embalagem 100g, com validade e com tabela nutricional.	Und	20	300	400	32	66	380	0	0	0	5	10	50	2	30	100	393	786	1572	3	10	50	70	100	130	18	72	90	10	30	360	30	150	300	5	30	300	5	20	200	3.992	RS 11,12	R\$	43.723,84
74	Paprica picante - com validade e com tabela nutricional.	Embalagem 500g																																											

78	Tempero, tipo completo sabor galinha, aplicação uso culinário – embalagem com 1 kg.	KG	10	350	450	24	56	520	5	25	50	2	5	20	10	100	500	224	448	897	3	10	200	70	100	130	48	192	240	5	10	100	10	50	100	2	10	100	5	50	1000	4.307	RS 9,03	R\$	38.892,21
79	Achocolatado, apresentação líquido, sabor chocolate, prazo validade 6 meses, características adicionais enriquecida com vitaminas. Valor energético máximo: 190 kcal/200 ml - cx 200ML	CX 200ML	27	900	9000	200	860	4600	70	350	500	50	100	2000	10	1500	5000	2425	4850	9700	3	10	100	420	600	780	240	960	1200	30	50	600	80	400	800	12	360	1200	###	1200	4000	39.480	RS 3,78	R\$	149.234,40
80	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes aspartame, tipo dietético, embalagem frasco 100 ml	Und	24	300	400	30	128	400	12	60	120	10	20	200	10	50	100	285	570	1140	3	10	100	238	340	442	12	48	60	10	30	360	10	50	100	5	30	160	10	24	240	3.822	RS 17,24	R\$	65.891,28
81	Água mineral, gasificação com gás, tipo embalagem plástico, características adicionais com lacre de segurança na tampa e invólucro protetor – grã 330ML	GARR AFA 330ML	12	900	11000	160	1218	1200	40	200	500	50	100	500	10	1200	5000	2010	4020	8040	3	10	220	1050	1500	1950	108	432	540	30	50	600	50	250	500	5	150	300	###	1200	3000	33.350	RS 14,76	R\$	492.246,00
82	Água mineral, gasificação sem gás, tipo embalagem plástica retornável, características adicionais com lacre de segurança na tampa e invólucro protetor – galão 20 L	GALÃO 20 LITROS	1	50	90	10	30	90	6	20	30	0	0	0	2	30	50	61	122	244	3	10	200	14	20	26	0	0	0	5	10	80	3	15	30	2	40	120	20	200	800	1.760	RS 29,16	R\$	51.321,60
83	Água mineral, gasificação com gás, tipo embalagem plástico, características adicionais com lacre de segurança na tampa e invólucro protetor – grã 350 ml	GARR AFA 350ML	12	900	11000	120	920	5200	40	200	500	50	100	700	10	1200	6000	3870	7740	15480	3	10	250	1050	1500	1950	240	960	1200	30	50	600	250	1250	2500	12	150	360	###	1200	6000	51.740	RS 1,77	R\$	91.579,80
84	Alcaparras em conserva, embalagem 100g	EMB 100G	24	500	700	10	86	680	0	0	0	10	20	50	10	30	90	392	784	1568	3	10	230	35	50	65	0	0	0	5	10	80	15	75	150	12	50	90	10	20	200	3.903	RS 12,81	R\$	49.997,43
85	Atum sólido, ingredientes óleo comestível/água e sal, prazo validade 15 meses, lata com 170 g	LATA 170G	10	800	900	60	140	850	100	200	300	20	40	80	10	250	500	1210	2420	4840	3	10	200	238	340	442	240	960	1200	30	50	600	20	100	200	12	250	847	24	120	420	11.379	RS 10,81	R\$	123.006,99
86	Aveia, apresentação flocos, prazo validade 1 ano (fechado), aplicação mingau, pacote c/ 500 g	PCT 500G	10	700	950	80	240	850	25	125	250	20	60	300	10	150	450	1090	2180	4360	3	10	100	350	500	650	18	72	90	30	50	600	10	50	100	5	100	400	24	120	420	9.520	RS 17,00	R\$	161.840,00
87	Azeite de oliva, tipo extra virgem, embalagem com 500ml	EMB 500ML	12	400	550	40	120	420	12	60	120	10	20	200	10	150	300	872	1745	3490	3	10	300	70	100	130	60	240	300	10	30	360	30	150	300	5	50	160	24	120	800	7.430	RS 42,37	R\$	314.809,10
88	Azeite dendê, óleo vegetal comestível, matéria-prima dendê, aplicação culinária em geral, tipo puro com baixa acidez, prazo validade 18 meses, - frasco 500 ml	EMB 500ML	12	900	1500	40	120	820	25	50	100	5	10	50	10	150	300	214	428	856	3	10	35	70	100	130	40	160	200	5	10	100	15	75	150	5	50	160	12	48	240	4.641	RS 23,94	R\$	111.105,54
89	Azeitona, tipo verde, apresentação sem caroço, tamanho grande	EMB 3KG	5	500	550	40	120	420	20	100	400	5	10	60	10	150	300	367	735	1470	3	10	180	160	320	480	30	150	180	10	30	360	70	350	700	2	25	50	4	12	120	5.270	RS 51,61	R\$	271.984,70
90	Bacon defumado, em manta, ingredientes carne suína, apresentação defumada – kg	KG	5	900	2200	100	320	1560	40	200	500	20	40	100	10	200	500	1590	3180	6360	3	10	120	120	170	220	144	576	720	50	80	960	25	125	250	5	120	1000	10	120	1200	15.690	RS 36,81	R\$	577.548,90
91	Barra de cereal, sabores: banana com avela ou banana (25g).	Und	24	900	11000	120	600	2100	20	100	400	50	100	500	25	800	2400	3550	7100	14200	3	10	200	160	320	480	300	1200	1500	20	80	960	350	1750	3500	12	300	1300	###	1200	6000	44.540	RS 24,14	R\$	1.075.195,60
92	Batata frita tipo palha tradicional, ingredientes batatas, gordura vegetal, sal; características adicionais 0% gordura trans, viscositi, equivalente ou de melhor qualidade	EMB 500G	2	550	650	60	120	640	8	30	200	50	100	500	10	300	800	1145	2290	4580	3	10	250	120	170	220	120	480	600	30	50	600	20	100	200	5	100	300	30	300	2400	11.940	RS 20,11	R\$	240.113,40
93	Biscoito, apresentação redondo, sabor água e sal, classificação 200g	Pacote 200g	20	400	450	50	100	1400	40	200	400	10	20	200	10	600	1800	832	1664	3328	3	10	250	70	100	130	100	700	800	30	50	600	50	250	500	5	120	600	###	100	4000	14.458	RS 3,02	R\$	43.663,16
94	Biscoito, apresentação wafer, sabor sortido, características adicionais com recheio	PCT 30g	36	900	11000	100	400	4160	16	80	400	50	100	700	10	700	2000	1470	2940	5880	3	10	200	350	500	650	250	1250	1500	30	50	600	20	100	200	5	400	920	###	1200	4000	32.210	RS 1,11	R\$	35.753,10
95	Biscoito tipo champagne, ingredientes açúcar, farinha de trigo, glúten, ovo e sal, pacote. 150G	PCT 150G	20	300	420	100	400	2600	16	80	200	20	40	200	10	150	300	745	1490	2980	3	10	250	168	240	312	48	192	240	30	50	600	5	25	50	5	120	300	10	20	300	8.752	RS 9,24	R\$	80.868,48
96	Caldo de carne em pó 1kg.	KG	10	300	450	50	100	620	10	50	100	5	10	100	10	150	450	371	743	1486	3	10	250	70	100	130	24	96	120	5	10	100	10	50	100	2	80	150	5	50	1000	5.056	RS 8,81	R\$	44.543,36
97	Carne de ave in natura, tipo animal; frango, tipo corte: coração, apresentação: inteiro, estado de conservação: resfriado(a)	KG	5	200	220	50	100	340	10	50	100	0	0	0	10	200	300	709	1418	2836	3	10	250	14	20	26	48	192	240	30	50	600	5	25	50	5	50	100	20	200	1000	6.062	RS 35,04	R\$	212.412,48
98	Requeijão, ingredientes: creme de leite, tipo: light, conservação: -1 a 10° C, características adicionais: cremoso, Emb 200g	Emb 200g	24	900	1500	50	300	2600	5	10	100	20	40	400	10	300	900	990	1980	3960	3	10	200	860	1220	1566	144	576	720	30	50	600	60	300	600	5	300	900	24	240	1200	15.246	RS 9,35	R\$	14.271,10
99	Pão de queijo, base da massa: pólvora doce ou azeite e queijo, ingredientes adicionais: original, formato: coquetel,mini,	KG	5	700	800	50	180	2200	50	250	500	20	40	400	5	100	300	1167	2334	4668	3	10	200	480	680	880	72	288	360	10	30	360	10	50	100	2	200	670	10	40	400	11.838	RS 15,29	R\$	181.003,02
100	Carne suína, tipo costela suína, apresentação: cru congelado conxelada a -18ºC, com validade mínima de seis meses.	KG	15	500	650	40	120	620	30	150	300	5	10	50	5	100	200	1021	2043	4086	3	10	280	480	680	880	30	120	150	30	50	600	15	75	150	5	150	350	40	200	2000	10.316	RS 25,13	R\$	259.341,08

101	Catchup, molho alimentício, composição básica concentrado tomate/sal/açúcar e condimento, aspecto físico líquido, prazo validade 3 dias (aberto)/24 meses (fechado), conservação com conservante, quantidade calorías 68 kcal - frasco com 400 g	FRASC O 400G	12	700	900	50	180	1200	10	50	400	5	10	50	800	10	200	500	1010	2020	4040	3	10	250	350	500	650	40	160	200	30	50	600	25	125	250	12	120	224	24	120	800	10564	R\$ 8,53	R\$	90.110,92
102	Chocolate, apresentação granulada, pacote 500 g	PCT 500G	10	500	650	50	120	680	40	200	400	5	10	50	2000	30	1500	6000	1764	3528	7056	3	10	230	42	60	78	8	32	40	10	30	360	5	25	50	2	40	130	10	20	120	4.932	RS 26,13	R\$	128.873,16
103	Chocolate, meio amargo, sabor ao leite. Validade 1 ano. kg.	KG	5	150	320	50	120	360	2	4	8	2	5	50	10	150	300	689	1379	2758	3	10	50	42	60	78	8	32	40	5	15	180	5	25	50	5	60	120	10	20	100	4.414	RS 30,42	R\$	134.273,88	
104	Coco seco, apresentação ralado	KG	6	150	400	60	200	620	3	15	30	30	50	300	10	150	500	448	897	1794	3	10	50	42	60	78	36	144	180	5	15	100	30	150	300	5	150	370	10	20	200	4.922	RS 33,89	R\$	166.806,58	
105	Cogumelo em conserva, tamanho médio, ingredientes cogumelos pré-cozidos/água e sal, prazo validade 4 anos	KG	5	150	500	50	180	610	100	250	500	2	5	50	5	100	150	498	997	1994	3	10	50	35	50	65	24	96	120	5	15	100	12	60	120	5	80	250	20	120	800	5.309	RS 35,29	R\$	187.354,61	
106	Creme De Leite Teor Gordura: Até 20% De Gordura , Processamento: UHT	EMB 200G	27	900	5000	120	800	4960	40	200	400	50	80	2000	30	1500	6000	1764	3528	7056	3	10	230	1015	1450	1485	300	1200	1500	50	80	960	250	1250	2500	12	360	1400	72	300	3000	36.491	RS 4,44	R\$	162.020,04	
107	Doce de goiaba tipo goiabada, ingredientes: polpa de goiaba, açúcar, açúcar líquido, acidulante ácido cítrico e estabilizante pectina.	KG	10	900	1400	40	160	1380	100	200	400	10	20	300	10	300	700	1095	2190	4380	3	10	200	448	640	832	20	130	150	10	20	240	5	25	50	5	300	800	24	72	720	11.552	RS 21,08	R\$	243.516,16	
108	Doce de leite, apresentação em pasta, ingredientes: leite/açúcar/glicose e bicarbonato de sódio, prazo validade 180 dias, embalagem 1 kg.	KG	3	300	400	40	160	420	40	200	400	10	20	300	10	300	700	623	1247	2494	3	10	220	42	60	78	30	120	150	10	20	240	15	75	150	5	150	700	12	36	420	6.672	RS 19,19	R\$	128.035,68	
109	Essência de baunilha litro	1 LITRO	6	50	60	10	20	120	10	50	100	2	5	50	2	50	150	322	645	1290	3	10	50	14	20	26	3	10	13	5	10	80	2	10	20	2	60	2	12	48	2.067	RS 20,26	R\$	41.877,42		
110	Extrato alimentício, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação semio de fermentação, características adicionais: maduros, selecionados, sem pele e sem sementes	Emb 2 KG	5	800	2800	80	600	3200	2	6	12	30	50	600	10	100	200	1235	2470	4940	3	10	180	700	1000	1300	144	576	720	30	50	600	50	250	500	2	150	420	10	24	240	15.712	RS 16,12	R\$	253.277,44	
111	Farinha de rosca, material pão de trigo, aplicação culinária em geral	PCT 500G	10	200	300	50	120	600	4	15	30	5	10	100	10	500	2000	303	606	1212	3	5	50	70	100	130	20	60	80	5	10	80	20	100	200	5	40	100	10	100	1000	5.882	RS 12,27	R\$	72.172,14	
112	Farinha de trigo, material trigo especial, apresentação pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, sem fermento, validade mínima de 6 meses, características adicionais: enriquecida com ferro, embalagem de 1 kg	KG	50	2500	12000	300	1200	12000	4	15	30	500	1000	6000	50	3000	9000	8070	16140	32280	3	10	250	2590	3700	4810	1000	4000	5000	100	250	3000	600	3000	7000	50	3000	9000	###	500	10000	110.370	RS 6,34	R\$	699.745,80	
113	Fermento, tipo: biológico seco, apresentação: pó, composição: penicillium camemberti, pacote 500g	Emb 500G	12	200	250	40	120	340	50	100	300	10	20	300	2	80	150	285	570	1140	3	10	250	2590	3700	4810	40	160	200	10	20	240	12	60	120	5	80	300	12	48	480	8.880	RS 18,63	R\$	165.434,40	
114	Fermento, tipo químico, variedades regular, aplicação elaboração produtos panificação/massas, apresentação pó,	Emb 500G	10	250	300	40	120	340	10	50	100	10	20	300	2	80	150	257	515	1030	3	10	80	84	120	156	16	64	80	10	20	240	15	75	150	5	60	130	12	48	480	3.536	RS 30,21	R\$	106.822,56	
115	Flocos de cereal, tipo flocos pré-cozido, características adicionais acucarado.	KG	10	400	500	40	120	600	20	100	200	10	20	50	10	500	1500	628	1257	2514	3	10	230	35	50	65	48	192	240	10	20	240	10	50	100	5	150	400	12	48	120	6.759	RS 22,88	R\$	154.645,92	
116	Fruta em calda, tipo fruta abacaxi, lata com 400g (drenado)	LATA 400G	12	800	1500	80	200	1600	4	20	35	20	50	500	10	600	1200	481	962	1924	3	10	250	35	50	65	120	480	600	30	50	600	15	75	150	5	60	400	12	48	600	9.424	RS 15,84	R\$	149.276,16	
117	Fruta em calda, tipo fruta amarela, ingredientes água e açúcar, prazo validade 2 anos - lata 400 g	LATA 400G	12	700	900	80	200	890	25	125	250	20	50	500	10	60	150	478	956	1912	3	10	250	35	50	65	60	240	300	30	50	600	15	75	150	5	60	200	12	48	480	6.647	RS 21,67	R\$	144.040,49	
118	Fruta em calda, tipo fruta cereja, ingredientes água e açúcar, prazo validade 2 anos, embalagem 100g (drenado)	Copo 100G	12	700	1300	80	200	800	25	125	250	10	20	200	10	60	150	471	942	1884	3	10	180	35	50	65	12	48	60	30	50	600	5	25	50	5	60	210	12	48	360	6.109	RS 9,63	R\$	58.829,67	
119	Fruta em calda, tipo fruta figo, ingredientes água e açúcar, prazo validade 2 anos - lata 400 g	LATA 400G	12	700	900	80	200	900	25	125	250	20	50	500	10	50	150	475	950	1900	3	10	100	35	50	65	60	240	300	30	50	600	15	75	150	5	60	157	12	48	360	6.332	RS 16,75	R\$	106.061,00	
120	Fruta em calda, tipo fruta pésseso cozido, ingredientes água e açúcar, prazo validade 3 anos - lata 400g	LATA 400G	12	700	900	80	200	1400	25	125	250	20	50	500	10	600	1200	481	962	1924	3	10	100	35	50	65	200	600	800	30	50	600	30	150	300	5	50	107	12	60	600	8.746	RS 13,28	R\$	116.146,88	
121	Fubá, aplicação culinária em geral, aspecto físico pó, cor amarela, matéria-prima milho - pct 500g	500g	10	350	500	50	145	500	25	125	250	5	10	100	10	300	900	788	1576	3152	3	10	100	70	100	130	18	72	90	5	10	120	5	25	50	5	60	150	12	80	600	6.642	RS 6,91	R\$	405,22	
122	Gelatina alimentícia, tipo comum, sabor variado, apresentação pó	KG	10	600	800	50	185	1460	20	100	200	20	50	500	10	800	1800	1218	2436	4872	3	10	200	350	500	650	120	480	600	10	20	240	120	600	1200	5	150	500	24	120	1000	14.022	RS 18,94	R\$	265.165,68	
123	Gelatina sem sabor - (12g)	Pct 12g	24	900	1500	50	185	1460	10	25	35	10	20	200	10	300	600	364	729	1458	3	10	100	140	200	260	20	80	100	10	20	240	20	100	200	5	120	371	12	100	600	7.124	RS 3,74	R\$	206.165,76	
124	Gelatina de miçoca, sabor natural, pct 100g	Pct 100g	40	300	450	50	150	450	10	20	30	10	20	100	10	200	600	803	1606	3212	3	10	150	140	200	260	48	192	240	5	10	100	3	15	30	5	150	300	###	400	1200	7.142	RS 1,68	R\$	206.165,76	

Folha 4 de 1658

Este documento é parte do processo 64321-007024/2022-73

Pag 1658 de 2037

125	Gelo, material: água filtrada, apresentação: cubos.	SACO 10kg.	20	300	450	20	200	450	5	25	50	5	10	100	10	150	400	327	654	1308	3	350	140	200	260	4	16	20	5	10	100	21	105	210	10	150	300	10	100	600	4.598	RS 15,84	R\$	72.832,32	
126	Goma para tapico, aplicação uso culinário – p/ct com 1 kg	KG	10	800	1300	50	165	1250	20	100	200	10	20	200	10	200	300	1280	2560	5120	3	10	150	280	400	520	60	240	300	30	50	600	35	175	350	5	80	300	10	100	900	11.490	RS 11,72	R\$	134.662,80
127	Granola, a base de: flocos de aveia / passas, embalagem com 1kg	Und 1Kg	5	300	400	62	158	600	10	50	100	10	20	100	10	50	150	397	795	1590	3	10	100	35	50	65	12	48	60	10	20	240	2	10	20	5	60	200	10	20	120	3.745	RS 58,57	R\$	219.344,65
128	Hambúrguer, material carne bovina, tipo temperado, apresentação congelado, características adicionais sem proteína de soja, peso 56 g.	UND 56g	36	3000	14000	50	860	5200	30	200	300	10	20	200	10	250	600	2635	5270	10540	3	10	100	70	100	130	60	240	300	30	50	600	10	50	100	36	720	3600	10	1000	36.670	RS 2,09	R\$	76.640,30	
129	Hambúrguer, material carne frango, tipo temperado, apresentação congelado, características adicionais sem proteína de soja, peso 56 g.	KG	2	200	540	50	200	460	30	200	300	10	20	100	10	250	600	2635	5270	10540	3	10	230	35	50	65	60	240	300	10	20	240	10	50	100	36	720	3600	10	1000	18.075	RS 42,42	R\$	766.741,50	
130	Legumes ervilha, ingredientes água/áçúcar/ácido cítrico e sal, prazo validade 24 meses	CARTE LA 6 UND	12	300	400	50	342	2800	30	150	300	300	500	1000	10	300	900	1875	3750	7500	3	10	300	350	500	650	144	576	720	30	50	600	120	600	1200	6	420	1300	48	240	2400	20.070	RS 6,92	R\$	138.880,40
131	Legume em conserva, tipo legumes ervilha, ingredientes água/áçúcar/ácido cítrico e sal, prazo validade 24 meses	EMB 2KG	6	400	550	20	226	540	12	60	120	5	10	300	10	200	1200	364	728	1456	3	10	120	125	175	230	30	120	150	10	20	240	5	25	50	2	80	300	12	48	600	5.856	RS 30,98	R\$	181.418,88
132	Legume em conserva, tipo legumes milho, ingredientes grãos de milho verde cozidos, prazo validade 2 anos, aplicação alimentação de pessoal - enablagem 2 kg (drenado)	EMB 2KG	6	400	550	20	226	540	12	60	120	5	10	300	10	200	1200	376	753	1506	3	10	120	125	175	230	50	200	250	10	20	240	10	50	100	2	60	160	12	48	600	5.916	RS 34,96	R\$	206.832,36
133	Legume em conserva, tipo legumes seleta, ingredientes água/áçúcar/ácido cítrico e sal, prazo validade 18 meses	EMB 2KG	6	400	550	30	131	540	12	60	120	5	10	300	10	200	1200	346	693	1386	3	10	230	125	175	230	60	240	300	10	20	240	8	40	80	2	80	240	12	48	800	6.216	RS 32,24	R\$	200.403,84
134	Legume em conserva, tipo legumes seleta, ingredientes água/áçúcar/ácido cítrico e sal, prazo validade 18 meses - pote 200g	EMB 200G	24	800	1200	30	131	1100	12	60	120	20	10	300	10	200	1200	364	728	1456	3	10	100	125	175	230	80	320	400	30	50	600	10	50	100	5	80	500	48	120	1200	8.506	RS 5,39	R\$	45.847,34
135	Leite coco, tipo integral, ingredientes leite de coco/benzato a sódio/carboximetilcelulose, prazo validade 1 ano	Garraf a 1L	12	500	600	50	128	460	30	150	300	10	30	300	10	300	1200	361	723	1446	3	10	100	700	1000	1300	36	144	180	10	20	240	70	350	700	5	100	400	12	72	800	8.026	RS 18,47	R\$	148.240,22
136	Leite condensado, ingredientes leite integral/áçúcar/leite pó integral e lactose, prazo validade 1 ano - embalagem 395 g	EMB 395G	27	2000	7000	100	1200	4160	100	200	600	50	100	500	30	1500	6000	1467	2934	5868	3	10	100	420	600	780	324	1296	1620	50	80	960	250	1250	2500	12	360	1300	24	120	800	32.188	RS 8,57	R\$	275.851,16
137	Linguiça tipo paio, ingredientes carne suína, características adicionais defumado - kg	KG	5	400	500	30	150	460	30	150	300	20	20	100	10	100	300	595	1190	2380	3	10	300	35	50	65	24	96	120	50	80	960	15	75	150	5	120	320	20	40	800	6.755	RS 32,07	R\$	216.632,85
138	Linguiça tipo calabresa, ingredientes carne suína congelada a -18ºC, com validade mínima de três meses.	KG	10	800	900	100	360	1800	30	150	300	50	100	500	10	500	1200	1689	3378	6756	3	10	230	1050	1500	1950	144	576	720	50	80	960	70	350	700	5	120	360	20	120	1600	17.976	RS 25,78	R\$	463.421,28
139	Linguiça, tipo toscana, características adicionais resfriada	KG	20	500	600	30	150	540	30	150	300	10	20	100	10	500	1200	1270	2540	5080	3	10	750	21	30	39	40	160	200	50	80	960	15	65	130	5	120	320	20	120	1400	11.619	RS 24,75	R\$	287.570,25
140	Maionesa, tipo tradicional, quantidade calorías 360/100, prazo validade 6 meses - embalagem com 500G	Emb 500G	12	800	900	30	180	1200	25	125	250	50	100	600	10	100	200	335	670	1340	3	10	100	70	100	130	120	480	600	20	50	600	23	115	230	10	150	520	20	120	800	7.470	RS 10,45	R\$	78.061,50
141	Manteiga com sal, conservação 0 a 5 °c, prazo validade 90 dias - pote com 500 g. Produto obtido do creme de leite (nata), padronizado, pasteurizado, maturado, adicionado cloreto de sódio (sal).	POTE 500G	10	300	350	40	164	360	10	50	100	20	10	200	5	30	100	1378	2756	5512	3	10	200	35	50	65	60	240	300	10	20	240	6	30	60	12	80	300	12	72	480	8.267	RS 24,14	R\$	199.565,38
142	Preparado Panificação Tipo: Melhorador De Farinha, Composição: Ácido Ascórbico E Alfa Amilase , Apresentação: Pó	Embalagem1 kg	10	400	500	15	212	240	30	150	300	10	20	300	10	150	300	566	1132	2264	3	10	100	140	200	260	3	27	30	5	10	80	15	75	150	12	200	400	12	48	600	5.524	RS 48,12	R\$	265.814,88
143	Molho alimentício, composição básica molho mostarda/sal/áçúcar e condimento, aspecto físico líquido.200g	200g	24	500	700	15	212	640	30	150	300	10	20	300	10	50	90	347	695	1390	3	10	260	140	200	260	120	480	600	10	30	360	17	85	170	12	120	340	24	120	900	6.310	RS 6,02	R\$	37.986,20
144	Molho inglês, composição básica vinagre, açúcar e sal, ingredientes complementares carne, soja, condimentos, especiarias, corante.	Embalagem 180 ml	24	700	900	50	320	1200	30	150	300	20	50	300	10	300	900	555	1110	2220	3	10	220	400	570	740	120	480	600	30	50	600	31	155	310	6	40	100	24	120	1200	9.590	RS 2,29	R\$	219.344,65
145	Molho pimenta, composição água/pimenta vermelha moída/vinagre de álcool/sal, aplicação alimentos,	FRASC O 150 ml	24	700	900	50	320	1800	10	50	100	50	100	1000	10	300	900	363	726	1452	3	10	750	400	570	740	48	192	240	30	50	600	30	150	300	12	80	320	24	150	1500	10.602	RS 2,36	R\$	209.172,72

146	Molho shoyu, ingrediente sal refinado, feijão soja, milho, açúcar cristal, características adicionais conservador benzoato de sódio, apresentação líquido	Embalagem 1 litro	900	2500	50	320	1200	10	50	100	20	50	200	10	300	900	595	1190	2380	3	10	250	140	200	260	24	96	120	10	20	240	20	100	200	5	80	200	12	48	800	9.350	RS 12,95	R\$ 121.082,50		
147	Vinagre, matéria-prima: fermentado acético de álcool e vinho tinto, tipo: agrin, aspecto físico: líquido	Embalagem 500 ml	12	1000	5000	50	462	1440	6	125	250	30	50	500	10	300	900	692	1384	2768	3	10	230	210	300	390	120	480	600	30	50	600	22	110	220	5	200	600	12	48	900	14.398	RS 2,79	R\$ 40.170,42	
148	Mortadela de frango. Ingredientes: carne mecanicamente separada de frango, carne de frango, água, gordura de frango, amido, proteína de soja, extratos de frango, apresentação fatiada. Similar ou superior a marca	KG	20	800	1500	50	460	1620	25	12	25	20	50	200	10	400	1200	970	1940	3880	3	10	200	1050	1500	1950	80	320	400	30	50	600	15	75	150	5	100	320	20	100	1000	13.045	RS 16,68	R\$ 217.590,60	
149	Mortadela defumada. Ingredientes: carne mecanicamente separada, aves, carne peru, carne bovina, toucino, água, sal, amido, nitrato de sódio, apresentação fatiada. Similar ou superior a marca	KG	20	800	1500	50	460	1800	12	60	120	20	50	300	10	400	1200	1095	2190	4380	3	10	200	350	500	650	100	400	500	30	50	600	15	75	150	5	150	500	20	100	1200	13.100	RS 20,40	R\$ 267.240,00	
150	Ovo, origem codorna, uso culinário – bandeja com 30 unidades	BAND EIA 30 UND	12	800	1200	20	346	1050	20	100	200	10	20	100	10	150	300	2232	4464	8928	3	10	350	42	60	78	20	80	100	10	30	360	10	50	100	10	80	320	20	120	600	13.686	RS 20,79	R\$ 284.531,94	
151	Ovo, origem galinha, tamanho extra, características adicionais branco, tipo “a”-Bandeja com 30 unidades	BAND EIA 30 UND	12	900	6000	120	860	3120	140	200	500	24	48	1000	12	600	2800	1968	3936	7872	3	10	250	735	1050	1365	150	1050	1200	10	30	360	60	300	1200	5	350	1200	30	3000	29.867	RS 24,37	R\$ 727.858,79		
152	Palmito em conserva, tipo legumes palmito, ingredientes água/açúcar/ácido cítrico e sal, prazo validade 24 meses - frasco 500g	FRASC O 500g	12	800	1500	22	114	860	20	100	200	10	20	50	5	60	120	647	1294	2588	3	10	250	210	300	390	24	96	120	5	10	100	10	50	100	5	120	240	24	120	1200	7.718	RS 28,75	R\$ 221.892,50	
153	Polpa concentrada, fruta dessecada, sabor abacaxi	KG	10	900	2000	20	324	2000	30	150	300	40	60	400	10	300	400	1595	3190	6380	3	10	250	350	500	650	60	240	300	20	50	600	60	300	600	2	50	127	40	200	2000	16.007	RS 23,57	R\$ 377.284,99	
154	Polpa concentrada, fruta dessecada, sabor açaí	KG	10	900	2000	20	324	840	30	150	300	40	60	400	10	300	400	1535	3070	6140	3	10	280	350	500	650	60	240	300	20	50	600	40	215	430	2	60	110	40	200	2000	14.450	RS 22,94	R\$ 331.483,00	
155	Polpa concentrada, fruta dessecada, sabor acerola	KG	10	900	2000	20	324	1240	30	150	300	40	60	400	10	300	400	1570	3140	6280	3	10	250	350	500	650	60	240	300	20	50	600	40	550	1100	2	90	183	40	200	2000	15.703	RS 28,38	R\$ 445.651,14	
156	Polpa concentrada, fruta dessecada, sabor cupuaçu	KG	10	900	2500	20	324	1240	30	150	300	40	60	400	10	300	400	1625	3250	6500	3	10	150	350	500	650	60	240	300	20	50	600	40	500	1000	2	100	400	40	200	2000	16.440	RS 21,97	R\$ 361.186,80	
157	Polpa concentrada, fruta dessecada, sabor graviola	KG	10	900	2000	20	324	1240	20	100	200	40	60	400	10	300	400	1655	3310	6620	3	10	150	350	500	650	60	240	300	20	50	600	40	250	500	2	80	220	40	200	2000	15.280	RS 23,00	R\$ 351.440,00	
158	Polpa concentrada, fruta dessecada, sabor maracujá	KG	10	900	2000	20	324	1240	20	100	200	40	60	500	10	300	400	1805	3610	7220	3	10	150	350	500	650	60	240	300	20	50	600	40	350	700	2	100	400	40	200	2000	16.360	RS 22,27	R\$ 364.337,20	
159	Polpa concentrada, fruta dessecada, sabor taperebá / cajá	KG	10	900	2500	20	324	1240	60	300	300	40	60	500	10	300	400	1697	3394	6788	3	10	150	350	500	650	60	240	300	20	50	600	40	450	900	2	90	188	40	200	2000	16.516	RS 28,38	R\$ 468.724,08	
160	Presunto de peru, ingredientes carne de peru, características adicionais baixo teor de gordura,	KG	7	900	2500	100	600	1200	30	150	300	40	60	600	10	200	600	1890	3780	7560	3	10	150	1050	1500	1950	84	336	420	10	30	360	30	130	260	5	300	600	40	120	4000	20.500	RS 51,51	R\$ 1.055.955,00	
161	Presunto de pernil, ingredientes carne suína	KG	7	1500	3500	100	600	2640	30	150	300	40	60	600	10	200	600	2320	4640	9280	3	10	150	350	500	650	84	336	420	10	30	360	80	400	800	5	300	600	40	120	4000	23.900	RS 26,76	R\$ 639.564,00	
162	Queijo coalho, ingredientes leite vaca, peso líquido aproximadamente, kg., Características adicionais consistência firme	KG	10	900	1500	50	180	600	10	50	100	10	20	100	10	300	900	720	1440	2880	3	10	150	280	400	520	60	240	300	10	30	360	25	125	250	5	180	600	40	120	2800	11.060	RS 49,94	R\$ 552.336,40	
163	Queijo muçarela, peso líquido aproximadamente, características adicionais primeira qualidade/embalado a vácuo/saco plástico/- kg	KG	10	1.500	4000	100	648	1900	20	100	200	40	60	1000	10	300	900	1270	2540	5080	3	10	250	700	1000	1300	160	640	800	10	30	360	120	600	1200	5	240	1000	40	150	4000	21.990	RS 48,72	R\$ 1.071.352,80	
164	Queijo parmesão, apresentação ralado, peso 1 kg, prazo validade 60 dias	KG	5	200	300	30	120	240	5	25	50	10	20	200	2	30	50	455	910	1820	3	10	250	70	100	130	12	48	60	5	10	100	2	10	20	5	60	250	10	20	200	3.670	RS 69,33	R\$ 254.441,10	
165	Queijo prato, peso líquido aproximadamente características adicionais primeira qualidade.	KG	7	900	1500	100	542	1600	5	25	50	40	60	600	10	300	900	580	1160	2320	3	10	250	140	200	260	100	400	500	10	30	360	70	350	700	5	150	500	40	150	4000	13.540	RS 50,32	R\$ 681.332,80	
166	Frios, variedade: peito de peru, tipo preparação: defumado, apresentação: fatiado, estado de conservação: resfriado(a)	KG	7	400	500	122	240	620	5	25	50	40	60	600	10	300	900	1170	2340	4680	3	10	250	35	50	65	60	240	300	10	30	360	25	125	250	5	120	360	20	100	3000	11.935	RS 57,89	R\$ 690.917,15	
167	Refrigerante. Ingredientes: água gasificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelo iv. Similar ou superior a marca antarctica.	LATA 350 ML	12	800	1000	40	460	1100	20	300	500	100	200	600	10	400	800	2425	4850	9700	3	10	150	350	500	650	80	320	400	50	80	960	20	100	200	12	360	900	###	600	4000	20.960	RS 3,88	R\$ 80	Folha

168	Refrigerante, ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, adjuvante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, caramelo iv. Similar ou superior a marca antarctica. Embalagem garrafa de 2000 ml.	GARR AFA 2L	9	1500	2500	40	460	1640	40	200	400	20	50	300	10	300	600	1590	3180	6360	3	10	250	700	1000	1300	60	240	300	20	50	600	22	110	220	12	360	900	###	360	2600	17.970	R\$ 9,07	R\$	162.987,90
169	Refrigerante, ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo iv, adjuvante ins 338 e aroma natural. Sabor cola comum. Similar ou superior as marcas coca-cola, fanta, pepsi.	LATA 350 ML	12	800	1000	40	460	1000	40	200	400	100	200	1000	10	400	800	2425	4850	9700	3	10	250	350	500	650	80	320	400	50	80	960	35	175	350	12	360	900	###	600	4000	21.410	R\$ 4,00	R\$	85.640,00
170	Refrigerante, ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo iv, adjuvante ins 338 e aroma natural. Sabor cola comum. Similar ou superior as marcas coca-cola, fanta, pepsi, antártica.	GARR AFA 2L	9	800	1500	40	460	1600	60	300	400	20	50	500	10	300	600	1590	3180	6360	12	240	1500	700	1000	1300	60	240	300	20	50	600	31	155	310	12	360	900	###	360	2200	18.070	R\$ 10,14	R\$	183.229,80
171	Refrigerante, ingredientes: água gasificada, açúcar, suco de laranja, aroma sintético artificial, adjuvante ácido cítrico, conservador: benzoato de sódio, estabilizantes acetato isobutirato de sacarose e dioctil sulfosuccinato de sódio e corante artificial amarelo crepúsculo fcf. Similar ou superior a marca fanta. Embalagem em garrafa de 2000 ml.	GARR AFA 2L	9	800	1500	40	460	1460	10	50	100	0	0	0	10	300	600	1515	3030	6060	6	60	300	700	1000	1300	60	240	300	20	50	600	15	75	150	12	360	600	###	360	2200	15.170	R\$ 8,63	R\$	130.917,10
172	Refrigerante, ingredientes: água gasificada, açúcar, suco de laranja, aroma sintético artificial, adjuvante ácido cítrico, conservador: benzoato de sódio, estabilizantes acetato isobutirato de sacarose e dioctil sulfosuccinato de sódio e corante artificial amarelo crepúsculo fcf. Similar ou superior a marca fanta. Embalagem garrafa de lata 350 ml.	LATA 350 ML	12	800	1000	40	460	1200	10	50	100	0	0	500	10	400	800	1900	3800	7600	12	120	1500	350	500	650	80	320	400	50	80	960	10	50	100	12	360	600	###	600	4000	18.910	R\$ 5,30	R\$	100.223,00
173	Refrigerante, ingredientes: água gasificada, açúcar, suco de limão, aroma sintético idêntico ao natural, adjuvante ácido cítrico, regulador de acidez citrato de sódio, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, corantes artificiais amaranito, azul brilhante fcf e tartrazina similar ou superior a marca Soda, embalagem em lata de 350 ml.	LATA 350 ML	12	800	1000	40	460	1200	10	50	100	20	50	500	10	400	800	1800	3600	7200	6	60	300	350	500	650	80	320	400	50	80	960	10	50	100	12	360	600	###	600	4000	17.810	R\$ 3,71	R\$	66.075,10
174	Refrigerante, ingredientes: água gasificada, açúcar, suco de limão, aroma sintético idêntico ao natural, adjuvante ácido cítrico, regulador de acidez citrato de sódio, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, corantes artificiais amaranito, azul brilhante fcf e tartrazina similar ou superior a marca Soda, embalagem em lata de 350 ml.	GARR AFA 2L	9	900	1500	40	460	1600	10	50	100	20	50	200	10	300	600	1515	3030	6060	6	60	300	700	1000	1300	60	240	300	30	50	600	15	75	150	12	150	300	###	360	2200	15.210	R\$ 7,18	R\$	109.207,80
175	Requeijão, ingredientes: creme de leite, tipo cremoso, conservação 1 a 10 °C, peso 250 g, prazo validade 8 dias (após aberto) – copo 200g	COPO 200G	12	900	1800	50	420	1900	50	100	150	20	50	500	10	300	600	1079	2158	4316	12	120	1500	840	1200	1560	150	450	600	30	50	600	60	300	600	12	300	600	48	120	1000	15.726	R\$ 9,71	R\$	152.699,46
176	Sal, tipo grosso, uso alimentício – pacote 1 kg	KG	30	400	500	100	186	620	10	50	100	10	30	60	10	200	300	618	1236	2472	10	30	80	70	100	130	24	96	120	10	20	240	12	60	120	5	30	60	60	120	900	5.702	R\$ 3,54	R\$	20.185,08
177	Sal, tipo fino, uso alimentício – pacote 1 kg	KG	30	900	3000	120	640	3120	20	100	200	30	100	500	10	300	600	894	1788	3576	6	60	300	490	700	910	70	280	350	10	30	360	50	250	500	10	300	800	60	120	900	15.116	R\$ 2,50	R\$	37.740,00
178	Salame, uso culinário, tipo italiano, apresentação: peça de 1 kg	KG	5	150	250	25	136	250	5	15	50	5	10	50	10	50	60	253	507	1014	3	10	100	70	100	130	20	80	100	10	20	240	5	10	50	2	20	40	10	20	2.534	R\$ 64,74	R\$	16.407,16	
179	Salsicha de carne bovina, tipo hot dog, congelada a -18ºC, com validade mínima de três meses. embalagem a vácuo de 1kg	KG	10	900	2500	100	625	2600	80	400	800	70	100	500	10	400	1200	1248	2496	4992	3	10	280	420	600	780	140	560	700	50	80	960	70	350	700	5	350	1000	20	120	1500	18.512	R\$ 15,21	R\$	281.447,52

180	Sardinha em conserva, tipo peixe sardinha inteira sem cabeça, ingredientes: molho tomate/água/óleo comestível e sal, prazo validade 15 meses – Ita 125 g	LATA 125G	20	800	800	40	218	680	0	0	0	20	50	400	10	300	900	642	1284	2568	3	10	220	420	600	780	240	960	1200	30	50	600	1	5	10	12	150	360	24	90	440	8.958	R\$ 6,48	R\$ 58.047,84
181	Sorvete, prazo validade 18, aplicação sobremesa, ingredientes: água/leite/ajúcar/ilicose/leite pó/leite/gordura, composição proteínas/lípidios/carboidratos (diversos sabores) – copo 100 ml	copo01 00 ml	40	5000	12000	180	1620	10400	20	200	400	1000	500	1000	50	500	2000	8200	16400	32800	3	10	780	700	1000	1300	300	1700	2000	30	50	600	320	1600	3200	50	3500	7700	##	900	3600	77.780	R\$ 4,18	R\$ 325.120,40
182	Sorvete, tipo gelado, sabor variado, embalagem plástica de 50L, marcas de referências: Ioyá, Kibon	Embalagem 5 litros	2	150	300	55	180	320	10	50	100	4	6	50	10	150	300	1011	2023	4046	3	10	250	2100	3000	3900	5	30	35	10	30	360	6	30	60	5	400	820	24	120	600	11.141	R\$ 87,67	R\$ 976.731,47
183	Suco, apresentação caixa tetrapack, sabores diversos, tipo concentrado, características adicionais: água, açúcar, acidulante ácido cítrico e antioxidante – cx com 200 ml	CX COM 200ML	27	3000	11000	300	2400	10200	10	50	100	50	100	4000	10	600	1200	1254	2508	5016	3	10	230	700	1000	1300	240	960	1200	30	50	600	50	250	500	12	600	1200	60	240	3600	40.146	R\$ 2,89	R\$ 116.021,94
184	Tomates secos em conserva, tomate in - natura, embalagem plástica de peso líquido igual a 2 Kg.	Embalagem 2Kg	5	200	300	20	130	260	0	0	0	2	5	50	2	10	30	217	434	868	10	50	250	140	200	260	6	24	30	5	10	100	2	10	20	2	30	80	12	36	400	2.648	R\$ 43,65	R\$ 115.585,20
185	Torrada, ingredientes farinha de trigo enriquecida, ferro e ácido fólico, f. a. Características adicionais: Industrializa, integral e salgada. Similar ou superior a marca bauduco. Pct 142g	Pacote 142g	10	400	500	20	130	600	10	50	100	2	5	50	10	50	100	490	980	1960	3	10	150	490	700	910	80	320	400	5	10	100	2	10	20	5	80	250	60	240	1200	6.340	R\$ 5,35	R\$ 33.919,00
186	Uva passa ingredientes uva, tipo seca (passa)	KG	10	350	450	20	134	420	5	50	100	2	5	50	2	30	50	104	208	416	3	10	350	35	50	65	18	72	90	5	10	80	3	15	30	2	30	80	10	120	440	2.621	R\$ 34,06	R\$ 89.271,26
187	Óleo melhorador para farinha de trigo, embalagem de 100g.	Unidade	10	1000	2000	20	90	240	20	100	200	20	50	300	10	100	300	172	344	688	1	2	200	140	200	260	32	128	160	10	20	240	7	35	70	5	100	350	24	120	900	5.908	R\$ 77,60	R\$ 458.460,80
188	Milho de mungunzá (canjica) 500g	PCT 500G	10	800	900	30	124	600	10	50	100	10	50	200	10	200	600	271	542	1084	3	10	150	70	100	130	18	72	90	10	30	360	12	60	120	5	100	240	12	48	440	5.014	R\$ 7,15	R\$ 35.850,10
189	Bebida láctea sabor chocolate cx200ml	Emb 200ml	27	2000	9000	322	2312	8900	4	20	200	50	100	1000	10	300	900	1470	2940	5880	1	2	250	210	300	390	120	480	600	30	50	600	5	25	50	12	80	320	60	240	3600	31.690	R\$ 3,05	R\$ 96.654,50
190	Kit feijoadá kg (bacon, linguiça tipo calabresa, paqueta suína, costela suína, pé-suíno, pele suína)	KG	20	2000	3000	50	230	1400	40	300	400	80	100	1440	50	400	900	682	1364	2728	3	10	350	70	100	130	80	320	400	10	30	360	90	450	900	5	150	350	10	100	1000	13.358	R\$ 36,01	R\$ 481.021,58
191	Macarrão para lasanha – pacote com 500g	PCT COM 500G	20	600	800	50	240	1200	10	50	100	15	20	400	10	300	600	319	638	1276	5	10	100	560	800	1040	112	448	560	10	30	360	37	185	370	5	120	370	20	120	600	7.776	R\$ 9,10	R\$ 70.761,60
192	Bolo individual, 40G, sabor chocolate, marca de referência: Baiduco ou superior	PCT 40G	20	4000	11000	124	1640	10950	40	300	400	60	100	4000	10	800	1800	1884	3768	7536	3	10	350	140	200	260	240	960	1200	5	10	100	35	175	350	10	350	1000	60	400	4000	42.946	R\$ 1,28	R\$ 54.970,88
193	Salgados diversos tipo coxinha, recheio de frango.	Cento	5	150	250	24	64	300	5	15	50	5	10	100	2	60	80	363	726	1452	3	10	200	140	200	260	8	32	40	10	30	360	7	35	70	2	30	80	5	10	60	3.302	R\$ 35,91	R\$ 118.574,82
194	Salgados Diversos Tipo: Croissant , Tamañho: Mini , Aplicação: Alimentação, Sabor: Quatro Queijos , congelado	KG	5	150	250	24	64	300	5	15	50	5	10	100	2	50	80	363	726	1452	3	10	100	140	200	260	8	32	40	10	30	360	7	35	70	2	30	80	5	10	60	3.202	R\$ 37,51	R\$ 120.107,02
195	Salgados Diversos Tipo: Quebe , Sabor: Soja , Recheio: Carne Bovina	Cento	5	150	250	24	64	250	5	15	50	5	10	100	2	60	80	363	726	1452	3	10	350	140	200	260	8	32	40	10	30	360	7	35	70	2	25	60	5	10	60	3.382	R\$ 99,31	R\$ 335.866,42
196	Pão de queijo congelado sem glúten, tamanho médio.	Embalagem 1 Kg	5	300	400	50	240	800	40	200	400	10	20	300	2	70	100	768	1536	3072	3	10	100	140	200	260	48	192	240	10	30	360	10	50	100	5	120	370	10	50	600	7.102	R\$ 25,58	R\$ 181.669,16
197	Mistura para bolo diversos sabores, marca similar a Dona Benta ou superior	Pct 450G	20	300	450	30	110	460	30	150	300	10	20	100	2	600	1800	311	623	1246	3	10	100	140	200	260	120	480	600	10	30	360	12	60	120	10	250	690	24	90	800	7.286	R\$ 5,67	R\$ 41.311,62
198	Molho de mesa tipo salada, apresentação líquido	Embalagem 236 ml	24	800	1200	30	110	1200	5	25	50	10	20	100	10	40	100	890	1780	3560	3	10	100	140	200	260	24	96	120	30	50	600	15	75	150	12	150	400	12	48	420	8.260	R\$ 7,74	R\$ 63.932,40
199	Bombom com cobertura de chocolate preto, com recheio e diversos sabores, similar ao 1kg	Embalagem 1kg	5	150	200	20	120	240	30	150	400	0	0	0	5	60	180	867	1735	3470	3	10	100	70	100	130	16	64	80	5	20	240	5	25	50	2	80	200	12	24	120	5.410	R\$ 56,39	R\$ 305.069,90
200	Paqoquinha individual, marca similar a paçoquita ou superior, embalagem em pote de plástico e transparente	Embalagem 1kg	6	1000	2500	30	840	2400	60	300	600	50	100	400	10	100	500	1095	2190	4380	3	10	100	210	300	390	40	160	200	10	30	360	4	20	40	2	250	600	12	72	900	13.370	R\$ 27,63	R\$ 369.413,10
201	Farinha de mandioca, branca, fina, beneficiada, seca, com umidade superior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou estranhos, embalada em pacotes plásticos de 01 kg, transparentes e resistentes, acondicionados em fardos.	KG	25	1500	5500	50	160	2640	0	0	0	10	20	100	50	300	900	1930	3860	7720	3	10	230	840	1200	1560	150	850	1000	30	50	600	140	700	1400	5	400	1200	60	300	3000	25.850	R\$ 9,05	R\$ 234.160,50
202	Suco concentrado de caju em garrafa de 500ml, marca de referência Jandaia Bela Ischia ou superior	Garrafão 500 ml	12	2000	3500	140	860	2640	30	150	300	10	20	600	10	100	300	1720	3440	6880	3	10	50	140	200	260	80	720	800	30	50	600	130	300	600	12	480	1000	##	400	6000	23.530	R\$ 4,35	R\$ 10.160,50

203	Suco concentrado de abacaxi em garrafa de 500ml, marca de referência Jandaia Beia Ischia ou superior	Frasco 500 ml	12	2000	3500	140	860	2640	30	150	300	10	20	300	10	100	300	1720	3440	6880	3	10	500	140	200	260	80	720	800	30	50	600	130	300	600	12	480	1000	###	400	6000	23.680	R\$ 5,12	R\$	121.241,60	
204	Suco concentrado de maracujá em garrafa de 500ml, marca de referência Jandaia Beia Ischia ou superior	Frasco 500 ml	12	2000	3500	140	860	2640	30	150	300	10	20	600	10	100	300	1750	3500	7000	3	10	20	140	200	260	80	720	800	30	50	600	130	300	600	12	480	1000	###	400	6000	23.620	R\$ 6,97	R\$	164.631,40	
205	Farinha Quibe Composição: Farinha De Trigo + Carne Moída, Tipo: Quibe, Aplicação: Alimentação De Pessoa	Embalagem 1kg	10	250	350	12	28	300	50	250	500	5	10	50	10	100	200	147	294	588	3	10	100	35	50	65	10	140	150	5	10	100	30	200	420	5	20	80	10	40	300	3.203	R\$ 8,65	R\$	27.705,95	
206	Amido Base: De Mandioca, Grupo: Tapioca, Subgrupo: Sagu Artificial, Aspecto Físico: Tipo 1	Embalagem 1kg	10	900	1200	40	182	1200	20	40	60	10	20	200	10	200	300	231	463	926	30	60	350	35	50	65	30	570	600	5	10	100	50	100	0	5	40	160	20	100	700	5.861	R\$ 10,00	R\$	58.610,00	
207	Pó Para Flan Sabor: Chocolate, Tipo Uso: Sobremesa	Pacote 1kg	10	800	1000	30	182	900	10	25	50	0	0	0	10	100	300	862	1725	3450	6	60	500	70	100	130	120	480	600	5	10	100	50	200	400	5	300	600	60	240	1000	9.030	R\$ 18,92	R\$	170.847,60	
208	Chocolate Tipo: Preto, Apresentação: Pó, Sabor: Tradicional, Característica Adicional: 50% Cacau	Embalagem 500g	10	900	1500	30	182	980	25	50	100	10	20	300	10	300	150	300	255	510	1020	6	60	500	70	100	130	20	340	360	10	30	360	50	200	400	5	80	350	10	40	200	6.500	R\$ 28,75	R\$	186.875,00
209	Emulsificante Alcalino Estabilizante: Monoglicérideos, Monoesteárate De Sólitana E Poli-, Aplicação: Padaria, Composição: Água, Emulsificantes, Ins 471, Ins 470 E Ins 475	Und 1kg	5	80	120	10	18	40	20	30	80	5	10	100	10	100	300	107	214	428	3	10	500	70	100	130	3	27	30	5	10	100	10	40	120	2	20	60	12	60	900	2.908	R\$ 105,25	R\$	306.067,00	
210	Gordura Vegetal Tipo: Creme Vegetal, Composição Básica: Entre 50% E 75% De Gordura, Sabor: Sem Sal	Embalagem 3kg	5	150	250	25	138	800	20	40	60	5	10	50	10	100	300	71	142	284	3	10	220	70	100	130	5	75	80	5	10	50	50	300	400	2	100	240	10	40	400	3.264	R\$ 11,47	R\$	37.438,08	
211	Amido Base: De Milho	KG	10	900	1500	50	140	900	25	50	100	10	20	300	10	300	600	317	635	1270	3	10	80	70	100	130	15	235	250	5	10	100	50	100	300	2	60	180	10	50	500	6.210	R\$ 14,78	R\$	91.783,80	
212	Verdura In Natura Tipo: Jambu	KG	10	600	800	30	120	240	30	60	100	-	-	0	10	50	100	66	132	264	3	10	50	35	50	65	2	15	17	5	10	100	30	40	60	5	25	50	10	40	400	2.246	R\$ 9,67	R\$	21.718,82	
213	Biscoito Sabor: Cereais Diversos, Tipo: Club Social, Ingredientes: Açúcar, Farinha De Trigo E Fibra, Características Adicionais: Sem Recheio	PACOTE 140G	6	900	3500	60	240	2800	50	100	200	50	100	1000	10	500	800	766	1532	3064	3	10	300	70	100	130	100	1100	1200	30	50	600	10	50	120	5	250	600	10	120	1000	15.314	R\$ 3,80	R\$	58.193,20	
214	Farinha De Milho Grão: Amarelo, Tipo: Flocada, Apresentação: Pré-Cozida, Característica Adicional: Transgênico, Ingrediente Adicional: Fortificada Com Ferro E Ácido Fólico	Embalagem 500ml	10	700	900	20	180	980	50	100	200	20	50	200	10	200	400	425	851	1702	3	10	120	70	100	130	5	35	40	10	30	360	50	100	200	5	120	400	10	40	500	6.132	R\$ 4,39	R\$	26.919,48	
215	Farinha De Mandioca Grupo: D'Água, Subgrupo: Amarela, Classe: Grossa, Aspecto Físico: Tipo 1, Acidéz: Baixa Acidéz	KG	25	900	3500	80	640	2240	50	100	300	30	60	300	10	300	600	915	1830	3660	3	10	350	70	100	130	5	115	120	30	50	600	100	400	1200	5	150	400	60	120	1200	14.600	R\$ 12,70	R\$	185.420,00	
216	Polpa De Fruta Tipo: Goiaba Vermelha, Apresentação: Congelada	KG	10	1500	4000	50	462	1820	30	50	300	40	60	300	10	300	400	1225	2450	4900	3	10	250	70	100	130	60	240	300	10	30	360	40	350	700	5	80	200	20	60	900	14.560	R\$ 16,32	R\$	237.619,20	
217	Corante Alimento Apresentação: Líquido, Cor: Variada	Und 1L	6	80	100	15	36	80	20	40	80	1	2	10	10	50	80	78	157	314	3	10	25	70	100	130	1	9	10	10	20	50	20	40	50	2	20	40	10	20	120	1.089	R\$ 20,67	R\$	22.509,63	
218	Chantilly Ingredientes: Gordura Vegetal Interestерificada, Açúcar, Sal, Ca, Prazo Validade: 12 MES, Tipo Embalagem: Tetra Pak	Und 1L	6	200	350	10	80	180	30	50	90	2	5	20	10	100	200	134	269	538	3	10	50	70	100	130	10	290	300	10	20	50	10	60	150	2	20	50	10	20	240	2.348	R\$ 34,33	R\$	80.606,84	
219	Biscoito Sabor: Amanteigado, Tipo: Amanteigado, Ingredientes: Farinha De Trigo, Manteiga, Açúcar	PCT 180und	10	600	800	50	186	900	30	50	150	10	20	50	10	300	600	431	862	1724	3	10	120	70	100	130	15	285	300	10	30	360	10	50	100	5	40	120	10	40	800	6.154	R\$ 40,90	R\$	251.698,60	
220	Suco Apresentação: Pó, Sabor: Variado, Tipo: Artificial	SACO 1KG	20	4000	8000	204	1113	7280	50	100	300	80	100	600	10	800	2000	966	1932	3864	3	10	450	280	400	520	100	900	1000	50	80	960	500	2000	6000	5	800	1500	50	250	2000	34.474	R\$ 13,47	R\$	464.364,78	
221	Oleaginoso Tipo: Amendoim, Apresentação: Torrada, Adicional: Sem Casca	KG	5	300	400	24	85	240	30	50	100	10	20	50	10	50	100	223	447	894	3	10	95	35	50	65	5	195	100	10	30	360	20	30	50	2	10	30	10	20	120	2.604	R\$ 24,80	R\$	64.579,20	
222	Oleaginoso Tipo: Castanha Do Pará, Apresentação: Natural, Adicional: Sem Casca	KG	5	300	400	24	85	120	30	50	100	2	5	50	10	50	100	223	447	894	3	10	100	35	50	65	3	17	20	10	20	50	20	30	50	2	10	30	10	20	120	2.099	R\$ 104,02	R\$	218.337,98	
223	Canjão Vegetal Material: Madeira, Tipo: Eucalipto	Embalagem 10KG	3	250	350	10	80	400	30	50	200	3	5	100	10	100	200	404	808	1616	3	10	35	420	600	780	5	95	100	10	20	50	5	10	50	2	10	24	20	200	4.705	R\$ 25,46	R\$	119.789,30		
																					VALOR TOTAL										R\$ 45.331.634,37															

Estudo Técnico Preliminar 19/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64321.007247/2025-73

2. Descrição da necessidade

A manutenção dos níveis de estoque dos artigos do Quantitativo de Rancho (QR) é de suma importância para a 12ª Região Militar e todas as Organizações Militares da Guarnição de Manaus, desta forma, este estudo visa a contratação de fornecedores especializados em fornecimento de gêneros alimentícios, no decorrer de 8 (oito) meses, a fim de suprir as necessidades deste Órgão e também das Organizações Militares participantes do Grupo de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de Manaus informadas no Termo de Referência.

A realização do certame licitatório para a eventual contratação de aquisições de fornecimento de gêneros alimentícios está enquadrada em conformidade com a Lei 14.133/21, nos níveis de suprimento definidos pelo Estado Maior do Exército - EME (art 56, da Portaria no 09-D Log, de 27/Jun/2002 - NARSUP), levando-se em consideração os seguintes fatores: disponibilidade de recursos, efetivos médios apoiados, consumo médio mensal observado (Fator de Consumo), grau de perecibilidade do suprimento, dotações estabelecidas pelo EME, dentre outros fatores. (Inc I ap VIII, do art 57, da NARSUP). O Fator de Consumo (FC) é a necessidade mensal projetada de cada artigo de subsistência, levando-se em consideração o efetivo implantado na Organização Militar apoiada, a Quantidade Tabela de cada artigo (Boletim Técnico nº 30.419-01/D Abast-SEF, de 2021) e o número de dias do mês.

O Exército Brasileiro, por meio da Portaria - D Abst/COLOG/C Ex Nº 141, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, que aprova o Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro Estabelece as características gerais dos gêneros alimentícios do Quantitativo de Rancho (QR), as quais constituem o conjunto de atributos que envolvem as condições para o recebimento e sua conservação. Além disso, estabelece que os artigos devem ser adquiridos **diretamente pelas Organizações Militares (OM)** que possuem rancho organizado.

Dentro dessas características a Portaria classifica os alimentos como sendo de origem animal e vegetal, podendo ser ainda, industrializados e “in natura”.

Conforme prevê o inciso II, art. 2º, do Decreto nº 10.818/2021, estabelece critérios para que bens de consumo a serem adquiridos pela Administração Pública, informamos que os itens previstos da Portaria acima **não se enquadram como bens de luxo**.

Para o atendimento ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) a que alude o art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que trata da aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, a Unidade Gestora executa a Compra Institucional por meio de Chamada Pública em andamento no corrente ano.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Setor de Aprovisionamento do Comando da 12ª Região Militar	[REDACTED]ndes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação se faz necessária para que seja possível adquirir gêneros alimentícios, a fim de, provisionar o material necessário para confecção dos alimentos das Organizações Militares da Guarnição de Manaus. A 12ª Região Militar preocupa-se com a correta gestão dos estoques e os mantém em níveis compatíveis para que seja possível dar continuidade em suas rotinas operacionais e administrativas.

O fornecedor convocado, na forma do item anterior, que não comparecer no prazo estipulado para retirar a solicitação, estará sujeito às sanções previstas no Edital. O fornecedor fica obrigado a atender a todas as solicitações efetuadas após o recebimento da nota de empenho ou seu substituto, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior ao seu vencimento;

O objeto deste processo licitatório poderá ser adquirido parceladamente em até 8 (oito) meses, a contar da data de sua homologação e Adjudicação junto ao sitio eletrônico do Comprasnet.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento de material em desacordo com o contrato. As quantidades das aquisições serão solicitadas de acordo com as necessidades das Organizações Militares jurisdicionadas pelo Comando da 12ª Região Militar no Pregão Eletrônico;

Nos casos em que houver a impossibilidade da realização das aquisições solicitadas, dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, o fornecedor deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a entrega do objeto contratado, apresentando os motivos e as devidas justificativas. A administração analisará os motivos e as justificativas mencionadas pelo Contratado e, conforme o caso poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços foi confeccionada conforme prevê a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES/ME, que lista os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

- () I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- (X) II-contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- (X) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- () IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do

edital; ou

() V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

6. Descrição da solução como um todo

O presente estudo técnico preliminar, elaborado pelos integrantes técnicos e requisitantes, em harmonia com o disposto na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - SEGES, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que solicitamos o prosseguimento da pretensão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades solicitadas pelo Setor de Aprovisionamento da 12ª Região Militar estão adequadas à necessidade anual dessa Organização militar. e as quantidades das OM participantes do GCALC /Manaus serão inseridas após abertura da Intenção de Registro de Preços, também com os respectivos mapas de consumo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.331.634,37

Os valores de referência apresentados no presente foram oriundos de cotação ampla, detalhada, transparente, cuidadosa, de modo a se configurar um juízo seguro de que os preços orçados estão compatíveis com os que são praticados comumente no mercado, sendo observados, inclusive, a utilização de forma combinada ou não dos parâmetros, atento ainda as prioridades elencadas na IN nº 65/2021 SEGES/ME, utilizando a plataforma de pesquisa de preços do COMPRAS.GOV.BR.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto referente a este Pregão Eletrônico será de forma parcelada, ou seja, dependerá da disponibilidade de créditos a serem descentralizados para esta Organização Militar, e de acordo com as necessidades logísticas deste Grande Comando Territorial.

O referido parcelamento possibilitará maior competitividade entre os licitantes interessados e que os preços ofertados possam refletir mais adequadamente os preços praticados no mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foi utilizado a Ata do Pregão Eletrônico 8/2024, do Comando da 12ª Região Militar (CMDO 12º RM - UG 160014), com sua vigência perto de terminar, e com isto necessitam de um novo certame para atender as Organizações Militares da GU de Manaus.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto deste Pregão Eletrônico não haverá plano anual de contratações, pois os recursos necessários para a aquisição dos artigos de rancho serão descentralizados conforme o surgimento de demanda, sendo as quantidades solicitadas uma previsão, tendo como fulcro as contratações dos anos anteriores.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A execução da aquisição dos artigos de rancho, em tela, visa a aquisição dos artigos de rancho para manter a contínua necessidade básica de alimentação em diversas Organizações Militares da região de Manaus.

13. Providências a serem Adotadas

Para que este pregão surta os efeitos desejados será necessária a descentralização de créditos para esta Organização Militar em concordância com as demandas que virão a surgir com a descrição dos problemas apresentados

As responsabilidades da Contratante e da Contratada e demais informações que norteiam a contratação em questão estão listadas no Edital e seus anexos, os quais são parte integrantes deste processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Cabe a CONTRATADA observar e adotar os critérios previstos no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, quando couber, para fins de produção e/ou distribuição dos materiais objetos desta licitação, a saber:

- a. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte por produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso. Nesse sentido, os produtos sustentáveis constantes do Art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI /MPOG devem ser aqueles;
- b. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- c. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- d. Que os bens são, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- e. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as com as exigências do edital.

Além disso, a Contratada deverá observar as normas e regras vigentes dos diversos Órgãos Sanitários, bem como às instruções elencadas no Termo de Referência e no Edital. E, os produtos alimentícios ofertados, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos técnicos preliminares realizados demonstraram a viabilidade técnica da contratação de fornecimento de gêneros alimentícios, considerando as necessidades logísticas identificadas, a serem realizadas por esta Organização Militar. Diante do exposto, declara-se tecnicamente viável e justificável a contratação da solução proposta, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLF

VA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/07/2025 às 16:53:38.

E [REDACTED] JZ

Equipe de apoio

Contrato 43/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2025	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR /MEX/AM	A [REDACTED] N [REDACTED]	10/07/2025 16:00 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64321.007247/2025-73

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Administrativo nº 64321.007247/2025-73)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A União, por intermédio do Comando da 12ª Região Militar, com sede na Av. Coronel Teixeira, 6155, Ponta Negra, CEP 69037-000, na cidade de Manaus/Estado AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no DOU de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, [A2] tendo em vista o que consta no Processo nº 64321.007247/2025-73 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico **ou [Concorrência] ou [Dispensa de Licitação] ou [Inexigibilidade de Licitação]** nº 90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de gêneros alimentícios de Quantitativo de Rancho (QR), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação **OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];**

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.21. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.[A1]

OU

~~2.2. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], [A2] prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A3]).~~

~~2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

~~2.6. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo – máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A4].~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

OU

~~5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)[A1].~~

~~5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.~~

~~5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A2]~~

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias [A2] ;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A3]

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

~~9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

~~9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;[A3]~~

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]

OU

~~10.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A1]

OU

~~12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A2].~~

~~12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~12.3.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A3]~~

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes [A4] contraentes.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Das indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou **na contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

~~14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. [A1]~~

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

D _____ OR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/07/2025 às 16:00:33.

Ata de Registro de Preços 18/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR /MEX/AM	<div>ASIL</div>	10/07/2025 15:59 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64321.007247/2025-73

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 64321.007247/2025-73

Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

A União, por intermédio do Comando da 12ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediada na Av. Coronel Teixeira, 6155 – Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus-AM, neste ato representado pelo senhor Coronel, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no DOU de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica ~~OU [procedimento de contratação direta]~~, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64321.007247/2025-73, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ~~OU [Aviso da Contratação Direta]~~, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **gêneros alimentícios de Quantitativo de Rancho (QR)**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação ~~OU [aviso da contratação direta]~~ n.º 90004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

--	--

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Comando da 12ª Região Militar.

~~3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.~~

~~OU~~

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

160013 - COLEGIO MILITAR DE MANAUS/MEX/AM

160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM

160012 - CENTRO DE INSTRUCAO DE GUERRA NA SELVA/MEX/AM

160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

160007 - 4 ESQUADRAO DE AVIACAO DO EXERCITO

160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

160017 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12

160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COM.MIL.DA AMAZONIA

160018 - 12. BATALHAO DE SUPRIMENTO/MEX/AM

160006 - 1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

160011 - 4 DIVISAO DE LEVANTAMENTO/MEX/AM

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

~~**OU**~~

~~4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:~~

~~4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;~~

~~4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.~~

~~4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.~~

~~4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.~~

~~4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.~~

~~4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.~~

~~4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.~~

~~Dos limites para as adesões~~

~~4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.~~

~~4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.~~

~~4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.~~

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 8 (oito) meses, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ~~podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.~~

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

(por tratar-se de gêneros alimentícios para o GCALC, o pregão tem vigência de 8 meses. São realizados 2 pregões ao ano)

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~ e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~, e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ~~OU fãviso de contratação direta~~:

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de

2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~.

~~11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.~~

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/07/2025 às 15:59:14.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
NUP: 64321.007247/2025-73**

JUSTIFICATIVA À VEDAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

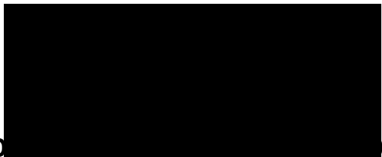
Em conformidade com o disposto no subitem 3.10.11 da minuta do Edital, **JUSTIFICO** a vedação para participação de empresas reunidas em consórcio, objetivando à aquisição de gêneros alimentícios de Quantitativo de Rancho (QR), por intermédio da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025, como se segue:

2. Como se trata de uma contratação dada como comum na Administração, não sendo de alta complexidade técnica, existem várias empresas atuantes no ramo licitado, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais e não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital.

3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de empresas reunidas em consórcios, expressa no subitem 3.10.11 da referida minuta do Edital, no caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

4. Diante do exposto e tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme o que preconiza o art. 15, da lei 14.133/21, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por manter os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Manaus-AM, 10 de julho de 2025.

DAVID  **Cel**
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar



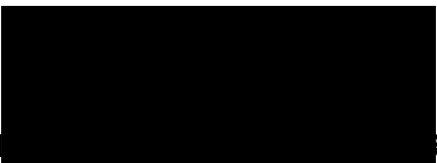
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/ 1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
NUP: 64321.007247/2025-73**

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro, para os devidos fins, que a atividade referente à eventual aquisição de gêneros alimentícios de Quantitativo de Rancho (QR), não se enquadra como atividade de custeio, por não estar listada no § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e no art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

Manaus-AM, 10 de julho de 2025.

DAV  **- Cel**
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64321.007247/2025-73

Em 10/07/2025 às 15:27, faço anexar ao presente processo 64321.007247/2025-73, o(s) documento(s): EDITAL PE 90004_2025_160014.pdf, Anexo I - Termo de Referência_160014-000047-2025.pdf, Apêndice do Anexo I – Quantitativo do Órgão Gerenciador e Participantes.pdf, Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar_160014.pdf, Anexo II – Minuta de Termo de Contrato_160014_000043_2025.pdf, Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços_160014_000018_2025.pdf, Justificativa da Vedação de Empresas em Consórcio.pdf, Declaração de Atividade de Custeio.pdf.

Al[REDACTED] Ten
Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Período considerado: De 01/01/2022 até 31/12/2022

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
4439	0252394252	MARACUJA / IN NATURA	Quilograma	109	R\$716,47
2261	19270	ABACAXI / -TIPO: EM COMPOTA/CALDA	Grama	18	R\$108,00
4451	158175	ABACAXI / Tipo: In natura;	Quilograma	471	R\$2.113,62
0650	22396	ABACAXI / -TIPO: PÉROLA	Quilograma	875	R\$1.811,50
3251	0252392890	ABOBORA / REGIONAL	Quilograma	30	R\$86,70
2260	025239799	ABOBRINHA / -	Quilograma	50	R\$105,00
3976200	02523910600	AÇAFRÃO / TEMPERO	Unidade	37	R\$59,57
4406	0252394219	ACHOCOLATADO / 200ML	Unidade	150	R\$153,00
1063	025239290	ACHOCOLATADO EM PO / .	LATA	130	R\$613,60
2981	158234	AÇÚCAR / Tipo: Cristal;	Quilograma	930	R\$4.032,00
241815	164007	AÇÚCAR / Tipo: Refinado;	Quilograma	1620	R\$7.245,00
231649563	02523910553	AÇÚCAR CRISTAL / -	Unidade	150	R\$753,00
26379	02523910454	AÇÚCAR MASCAVO / AÇÚCAR MASCAVO	Unidade	50	R\$475,00
7072	0252397282	ADOÇANTE LIQUIDO 100 ML / .	Unidade	117	R\$456,30
2803	0252392213	ÁGUA MINERAL / SEM GÁS 500ML	Unidade	250	R\$372,50
5832	138229	ÁGUA MINERAL / -TIPO: SEM GÁS -EMBALAGEM: COPO 200 ML	Unidade	170	R\$85,00
25252525	02523910397	ÁGUA MINERAL 1,5L / ÁGUA MINERAL 1,5L	Unidade	400	R\$1.280,00
3847	188300	ALCAPARRAS / Tipo: Em conserva;	Quilograma	25	R\$172,50
4452	0252394273	ALFACE / CRESPA	Unidade	1076	R\$5.358,48
7029	0252398171	ALFACE / TIPO ROXA	Unidade	150	R\$1.125,00
7002	163888	ALHO / Tipo: In Natura;	Quilograma	70	R\$1.490,00
5152	0252395154	AMENDOIM / QUILOGRAMA	Quilograma	206	R\$4.849,24
5391	0252395866	AMIDO FECULA DE MANDIOCA / TIPO POLVILHO DOCE OU AZEDO	Unidade	30	R\$114,30
2977	0252392528	ARROZ / TIPO 1 - TIPO CLASSE LONGO FINO - TIPO SUBGRUPO POLIDO	Unidade	570	R\$2.847,60
0415	23761	ARROZ / -TIPO: LONGO FINO T1	Quilograma	3560	R\$20.393,90
3330	159878	ATUM / Tipo: Em conserva;	Quilograma	600	R\$2.910,00
0681	025239700	ATUM SOLIDO / .	LATA	28	R\$138,48
117324	158245	AVE TEMPERADA / Corte/Tipo: Peru;	Quilograma	90	R\$1.863,00
2092	0252391541	AZEITE DE DENDÊ / .	Unidade	77	R\$517,00
4334	0252394134	AZEITONA / PRETA 200G	Unidade	100	R\$844,00
0077	159683	BANANA / Tipo: In natura;	Quilograma	455	R\$1.733,56
0552	19952	BANANA / -TIPO:MAÇÃ	Quilograma	75	R\$187,50

TERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Página 2 / 6

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
3095	0252392654	BARRA DE CEREAL / .	Unidade	400	R\$9.236,00
7027	0252398100	BARRA DE CEREAL / diet	Unidade	10	R\$204,00
0083	164023	BATATA / Tipo: Doce;	Quilograma	391	R\$2.346,00
4420	164022	BATATA / Tipo: Inglesa;	Quilograma	755	R\$3.865,00
0088	0252391870	BATATA FRITA PALHA / 500 GRAMAS	Grama	200	R\$2.128,00
2873	0252392292	BEBIDA LACTEA ACHOCOLATADO / .	Unidade	20	R\$21,00
0709	164026	BERINJELA / Tipo: In natura;	Quilograma	490	R\$1.372,00
0024	163959	BETERRABA / Tipo: In natura;	Quilograma	430	R\$2.377,20
3331	0252392962	BISCOITO / CREAM CRACK - 400GR	Unidade	40	R\$108,80
4411	0252394224	BISCOITO DIVERSOS / 500GR	Unidade	84	R\$1.260,00
0562	159698	BRÓCOLIS / Tipo: In natura;	Quilograma	470	R\$8.614,60
28289	02523910453	CACAU EM PÓ / CACAU EM PÓ	Unidade	30	R\$1.004,70
5781	0252398734	CAFÉ / EM PÓ	Unidade	220	R\$1.478,00
5236	15446	CAFÉ / -TIPO: EM PÓ VÁCUO PURO	Quilograma	780	R\$19.496,00
0416	16272	CAFÉ / -TIPO: TORRADO MOÍDO	Quilograma	140	R\$1.246,00
0648	0252396780	CANELA EM PO / -	Unidade	37	R\$112,11
7988	02523910647	CAPPUCCINO / .	Unidade	150	R\$868,50
5757	0252398499	CARA / ROXO	Unidade	71	R\$244,95
5409	22836	CARNE BOVINA / -TIPO: ALCATRA	Quilograma	2924	R\$98.389,36
2959	114533	CARNE BOVINA / -TIPO: LAGARTO	Quilograma	1086	R\$30.714,22
5243	158334	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Coxão Mole Desossado;	Quilograma	663	R\$21.812,70
5244	160848	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Patinho desossado congelado;	Quilograma	739	R\$21.520,25
166291	02523910161	CARNE DE FRANGO / PEITO	Unidade	547	R\$9.638,14
8469	160855	CARNE DE FRANGO IN NATURA / Corte/Tipo: Coxa com sobrecoxa congelado;	Quilograma	4560	R\$50.477,00
5446	158152	CARNE DE FRANGO IN NATURA / Corte/Tipo: Peito desossado sem pele congelado;	Quilograma	1880	R\$28.769,00
8303	0252396449	CARNE DE PEIXE / TIPO filhote ou piraíba	Quilograma	404	R\$13.332,00
5807	147845	CARNE DE PEIXE / -TIPO: PIRARUCU	Quilograma	1380	R\$39.882,00
03615	02523910675	CARNE SUÍNA / Bisteca com osso	Unidade	560	R\$10.556,00
0032	14816	CARNE SUÍNA / -TIPO: COSTELA DEFUMADA	Unidade	30	R\$630,00
7048	160860	CARNE SUÍNA IN NATURA / Corte/Tipo: Bisteca com osso congelada;	Quilograma	2280	R\$42.978,00
3270	158342	CARNE SUÍNA IN NATURA / Corte/Tipo: Pernil com osso congelado;	Quilograma	140	R\$2.308,60
4385	0252394186	CASTANHA DE CAJU / -	Unidade	100	R\$1.003,00
39512	0252399709	CEBOLA / CEBOLA TIPO VERMELHA	Quilograma	231	R\$1.072,58
0025	163960	CEBOLA / Tipo: Branca;	Quilograma	1154	R\$8.172,16
0079	159876	CEBOLINHA / Tipo: In natura;	Quilograma	30	R\$305,70
3246	188373	CENOURA / Tipo: In natura;	Quilograma	644	R\$3.986,36
0558	23175	CHÁ / -TIPO: ERVA DOCE	Grama	50	R\$128,00
4428	0252394241	CHA DE ERVA / DOCE	Unidade	50	R\$125,00
9923	02523910477	CHANTILY / CHANTILY	Unidade	100	R\$1.498,00
3851	0252393555	CHARQUE / QUILOGRAMA	Unidade	274	R\$7.769,34
2244	16907	CHEIRO VERDE / -IDENTIFICAÇÃO: PLANTA CONDIMENTAR.	Quilograma	680	R\$3.876,00
8610	0252396817	CHEIRO VERDE / UNIDADE	Unidade	50	R\$306,00

Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário: IDS121102407
- Este documento é peça do processo 64321.007247/2025-73

24078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025

Página 2 / 6

Este documento é peça do processo 64321.007247/2025-73

Pág 1695 de 2037

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 3 / 6
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
5812	163963	CHOCOLATE / Tipo: Granulado;	Quilograma	490	R\$3.011,00	
5178	163877	CHUCHU / Tipo: In natura;	Quilograma	100	R\$490,00	
0919	0252392150	COCO / SECO	Unidade	50	R\$124,00	
3950	0252393664	COCO / VERDE	Unidade	50	R\$124,00	
4412	0252394225	COCO RALADO / 100GR	Unidade	220	R\$415,80	
0045	190331	COENTRO / Tipo: Desidratado;	Quilograma	105	R\$1.195,95	
5240	163873	COGUMELO / Tipo: Em conserva;	Quilograma	115	R\$2.073,50	
0810	025239293	COLORAU / .	Unidade	137	R\$1.356,93	
3234	0252392878	COMINHO / IN NATURA - Kg	Quilograma	150	R\$1.860,00	
0058	158178	COUVE-FLOR / Tipo: In natura;	Quilograma	480	R\$3.063,06	
5769	0252398604	CREME DE LEITE / UHT	Unidade	825	R\$2.956,75	
3332322	02523910601	CURRY / - EM PÓ	Unidade	33	R\$130,02	
4599	0252394440	DOCE AMENDOIM / TABLETE - PCT C/ 50 UN	Unidade	70	R\$1.022,90	
2329	163910	DOCE DE LEITE / Tipo: Tradicional;	Quilograma	164	R\$3.012,28	
1051	0252392351	DOCE TIPO PÉ-DE-MOLEQUE / .	Pacote	170	R\$2.564,00	
0063	0252391178	DOCE TIPO RAPADURINHA / -	Quilograma	295	R\$5.144,80	
3237	0252392880	EXTRATO TOMATE / DIVERSOS	Unidade	500	R\$760,00	
0059	139771	EXTRATO TOMATE / -TIPO: EM CONSERVA	Quilograma	560	R\$2.483,60	
2689	0252391344	FARINHA / DIVERSOS / .	Quilograma	25	R\$218,75	
5805	158259	FARINHA DE MANDIOCA / Tipo: Mandioca D Água Amarela Média;	Quilograma	725	R\$5.129,75	
4034	158251	FARINHA DE MANDIOCA / Tipo: Mandioca Seca Branca Fina;	Quilograma	50	R\$195,00	
2979	158256	FARINHA DE MANDIOCA / Tipo: Seca;	Quilograma	125	R\$987,50	
5302	21570	FARINHA DE MANDIOCA / -TIPO: TORRADA	Pacote	150	R\$1.185,00	
0417	20884	FARINHA DE MILHO / -TIPO: FUBÁ GROSSO	Quilograma	200	R\$1.320,00	
1884	163993	FARINHA DE ROSCA / Tipo: Tradicional;	Quilograma	150	R\$1.423,50	
2172	22070	FARINHA DE TAPIOCA / -TIPO: FÉCULA DE MANDIOCA	Pacote	50	R\$233,50	
5777	163996	FARINHA DE TRIGO / Tipo: Integral;	Quilograma	8056	R\$39.832,20	
0628	163995	FARINHA DE TRIGO / Tipo: Tradicional;	Quilograma	511	R\$1.936,69	
0012	158288	FEIJÃO / Tipo: Comum cores;	Quilograma	420	R\$3.394,88	
7032	158287	FEIJÃO / Tipo: Comum preto;	Quilograma	3870	R\$30.132,90	
3238	0252392881	FERMENTO / BIOLOGICO - 500 GR	Unidade	306	R\$3.704,00	
4430	163922	FERMENTO / Tipo: Químico;	Quilograma	474	R\$1.109,70	
5804	0252399147	FILÉ DE PIRARUCU / PEIXE IN NATURA, CONGELADO	Unidade	100	R\$2.499,00	
5751	0252398491	FRANGO EMPANADO / steak	Unidade	1584	R\$24.441,12	
18025	02523910371	FRUTA TIPO ABACATE / APRESENTCAO NATURAL	Unidade	25	R\$125,00	
35266855	02523910293	FRUTA TIPO ABACATE / .	Unidade	30	R\$173,10	
25645	02523910292	FRUTA TIPO BANANA / .	Unidade	30	R\$71,70	
4423	0252394236	FUBA	Unidade	47	R\$277,95	
4390	0252394191	GELATINA / SEM SABOR	Unidade	100	R\$291,00	
10087	0252397447	GELEIA / 230g	Caixa	25	R\$214,50	
3259	0252392903	GOMA DE MASCAR / CX C/ 100 UND	Caixa	60	R\$1.422,00	
5384	0252395849	GOMA PARA TAPIOCA / QUILOGRAMA	Quilograma	165	R\$1.402,50	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 3 / 6

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 4 / 6
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
00197	0252398548	GRANOLA / GRANOLA	Unidade	205	R\$2.502,15	
5783	0252398803	GRÃO DE BICO / 500 G	Quilograma	120	R\$1.600,80	
9232	0252399133	KIT FEIJOADA (PÉ, RABO, ORELHA, BACON, PAIO, LINGUIÇA CALABRESA, COSTELA, PELE, TOUCINHO SUINOS)10KG	Quilograma	500	R\$9.990,00	
0027	159687	LARANJA / Tipo: In natura;	Quilograma	430	R\$1.548,00	
18026	02523910361	LEGUME TIPO CEBOLA BRANCA / .	Unidade	400	R\$1.348,00	
4432	0252394245	LEITE / CONDENSADO	Unidade	400	R\$1.956,00	
5195	21849	LEITE / -TIPO: DESNATADO	Litro	10	R\$350,00	
5238	22732	LEITE / -TIPO: EM PÓ INTEGRAL	Quilograma	690	R\$21.212,00	
5762	155605	LEITE / -TIPO: INTEGRAL UHT	Litro	1650	R\$29.888,00	
0389	163907	LEITE CONDENSADO / Tipo: Tradicional;	Quilograma	1317	R\$6.121,13	
0013	188396	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO / Tipo: Em pó fortificado;	Quilograma	700	R\$22.435,00	
0073	21332	LIMÃO / -TIPO: TAITI	Quilograma	471	R\$1.618,60	
3971	0252393692	MAÇÃ / Nacional	Quilograma	20	R\$179,80	
0066	025239587	MAÇÃ NACIONAL / IN NATURA	Quilograma	170	R\$1.528,30	
5237	190262	MACARRÃO / Tipo: Massa espaguete;	Quilograma	1040	R\$5.283,00	
7037	190307	MACARRÃO / Tipo: Massa parafuso (fusilli);	Quilograma	610	R\$3.560,00	
103026	190274	MACARRÃO / Tipo: Massa penne;	Quilograma	200	R\$1.040,00	
0033	025239295	MACAXEIRA / .	Quilograma	666	R\$2.485,54	
0042	164199	MAIONESE / Tipo: Tradicional;	Quilograma	200	R\$1.156,00	
0645	158176	MAMÃO / Tipo: In natura;	Quilograma	826	R\$2.322,52	
2897	163899	MANGA / Tipo: In natura;	Quilograma	175	R\$695,00	
5416	0252396055	MANJERICAO / QUILOGRAMA	Quilograma	257	R\$3.241,40	
5784	163903	MARACUJÁ / Tipo: In natura;	Quilograma	120	R\$999,60	
5792	158248	MARGARINA / Tipo: Com Sal;	Quilograma	1170	R\$15.600,60	
0682	025239588	MEL DE ABELHA / -	Unidade	10	R\$299,30	
0060	163900	MELANCIA / Tipo: In natura;	Quilograma	948	R\$2.445,84	
5421	0252396064	MELAO / COMUM - KG	Quilograma	1031	R\$4.912,38	
3244	0252392887	MILHO VERDE / 200G	Unidade	100	R\$247,00	
0452	164027	MILHO VERDE / Tipo: In natura;	Quilograma	110	R\$625,90	
0560	0252391986	MOLHO / DIVERSOS	Unidade	100	R\$755,50	
3380	0252393024	MOLHO PARA SALADA ITALIANO / DIVERSOS	Unidade	100	R\$434,00	
0551	0252391983	MOLHO PARA SALADA LIMÃO - 236ML / .	Unidade	100	R\$434,00	
3379	0252393023	MOLHO PARA SALADA QUEIJO / DIVERSOS	Unidade	100	R\$432,00	
0646	025239733	MOLHO PIMENTA / 150 ML	Unidade	102	R\$637,50	
4875	0252394783	MOLHO SHOYU / 1 L	Unidade	100	R\$727,00	
3730	0252393411	MOLHO TOMATE / 260 GR	Unidade	1500	R\$2.265,00	
3573	0252393233	MORANGO / QUILOGRAMA	Unidade	170	R\$1.632,00	
4336	0252394136	MORTADELA / FRANGO - KG	Quilograma	16	R\$100,80	
4447	0252394268	ÓLEO DE SOJA / REFINADO	Unidade	1314	R\$13.006,80	
0629	158267	ÓLEO REFINADO / Tipo: Azeite de Oliva;	Litro	250	R\$3.366,50	
0014	163862	ÓLEO REFINADO / Tipo: Soja;	Litro	704	R\$6.685,20	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 4 / 6

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 5 / 6
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
2042	025239734	OREGANO / .	Pacote	67	R\$219,38	
0028	164190	OVO / Tipo: Galinha;	Dúzia	80	R\$14.000,00	
19022	02523910346	OVOS CARTELA COM 30 / .	Unidade	62	R\$10.850,00	
10801	153894	PANETONE / -TIPO: TRADICIONAL	Unidade	100	R\$902,00	
5247	0252395257	PÃO DE QUEIJO / CONGELADO	Unidade	200	R\$1.104,00	
2961	0252392495	PEITO DE FRANGO / TIPO PEITO COM OSSO - CONGELADA	Unidade	150	R\$3.105,00	
5795	0252398964	PEIXE / - TIPO:piramutaba	Unidade	675	R\$18.900,00	
2217	025239805	PEIXE / Congelado em postas	Quilograma	240	R\$6.837,60	
150037	158352	PEIXE CONGELADO / Espécie: Tambaqui em posta;	Quilograma	225	R\$7.499,25	
0414	025239299	PEIXE IN NATURA, ARUANÃ / /	Quilograma	300	R\$7.170,00	
0029	163881	PEPINO / Tipo: In natura;	Quilograma	1136	R\$3.252,36	
3375	0252393019	PESCADO / .	Unidade	630	R\$17.640,00	
3849	0252393553	PESSEGO / EM CALDA - 450G	Unidade	200	R\$1.200,00	
0633	120021	PIMENTA / -TIPO: MALAGUETA	Unidade	34	R\$543,32	
0038	163921	PIMENTA DO REINO / Tipo: Em grão;	Quilograma	166	R\$2.695,84	
0445	188271	PIMENTÃO / Tipo: Verde;	Quilograma	655	R\$3.726,95	
3265	0252392896	POLPA / AÇAI - Kg	Quilograma	92	R\$1.191,40	
0081	025239300	POLPA CUPUACU / QUILOGRAMA	Quilograma	630	R\$7.382,11	
0649	188588	POLPA DE FRUTA / Sabor: Açai;	Quilograma	380	R\$4.674,40	
0446	188383	POLPA DE FRUTA / Sabor: Acerola;	Quilograma	410	R\$5.170,50	
0647	188362	POLPA DE FRUTA / Sabor: Goiaba;	Quilograma	310	R\$3.716,61	
0049	190070	POLPA DE FRUTA / Sabor: Graviola;	Quilograma	150	R\$1.050,00	
0064	188350	POLPA DE FRUTA / Sabor: Maracujá;	Quilograma	100	R\$1.295,00	
4761	0252394620	POLPA DE FRUTAS - DIVERSAS / POLPA DE FRUTAS - DIVERSAS	Unidade	150	R\$900,00	
0030	025239579	POLPA TAPEREBA / .	Quilograma	290	R\$3.626,61	
1304	0252399534	PREPARO EM PÓ PARA FLAN / -	Quilograma	200	R\$3.600,00	
5567	02523910323	PRESUNTADO / .	Unidade	54	R\$1.282,50	
0022	163974	PRESUNTO / Tipo: Tradicional;	Quilograma	195	R\$3.590,30	
7028	163980	QUEIJO / Tipo: Coalho;	Quilograma	150	R\$3.858,00	
0021	158171	QUEIJO / Tipo: Mussarela;	Quilograma	684	R\$23.633,64	
1627	163983	QUEIJO / Tipo: Prato;	Quilograma	314	R\$9.403,75	
2355541	02523910324	QUEIJO MUSSARELA / .	Unidade	51	R\$1.479,00	
0915	163884	QUIABO / Tipo: In natura;	Quilograma	70	R\$349,30	
0876	158184	RAÇÃO OPERACIONAL / Tipo: De combate (R2); Cardápio: 4;	Unidade	840	R\$79.038,40	
5667	153758	RAÇÃO OPERACIONAL DE COMBATE / -TIPO: R3 -COMPOSIÇÃO: CAFÉ/ALMOÇO OU JANTAR/CEIA E ACESSÓRIOS -EMP	Unidade	120	R\$8.092,20	
0627	0252391090	REFRIGERANTE / LATA 350ML	Unidade	300	R\$615,00	
0688	025239645	REFRIGERANTE / PET 2 LITROS	Caixa	100	R\$201,00	
0447	159877	REPOLHO / Tipo: In natura;	Quilograma	30	R\$189,00	
4438	0252394251	REPOLHO VERDE	Quilograma	70	R\$441,00	
5417	0252396054	RUCULA / QUILOGRAMA	Quilograma	245	R\$2.670,50	
0018	159678	SAL / Tipo: Refinado;	Quilograma	50	R\$39,50	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025					Página 5 / 6	

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 6 / 6
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
3381	0252393025	SELETA DE LEGUMES / 200G	Unidade	25	R\$468,25	
2886	188628	SUCO / Tipo: Concentrado de caju;	Litro	138	R\$745,20	
0739	190065	SUCO / Tipo: Concentrado de goiaba;	Litro	129	R\$477,30	
1838	0252391201	SUCO DE ACEROLA / .	Litro	17	R\$93,50	
3733	0252393414	SUCO TIPO NÉCTAR / 1 L	Caixa	95	R\$351,50	
2293	163902	TANGERINA / Tipo: In natura;	Quilograma	210	R\$1.140,00	
2360	119582	TANGERINA / -TIPO: POKKAN, LARANJA CRAVO, BERGAMOTA, MEXERICA (FRUTA CÍTRICA)	Quilograma	350	R\$1.890,00	
0586	19268	TEMPERO / -TIPO: COMPLETO, SEM PIMENTA	Quilograma	315	R\$4.410,00	
4437	0252394250	TOMATE / SECO	Quilograma	150	R\$975,00	
3247	158182	TOMATE / Tipo: In Natura;	Quilograma	293	R\$2.109,60	
0448	23694	TOMATE / -TIPO: ITALIANO IN NATURA	Caixa	320	R\$2.304,00	
4651	0252394495	TRIGO / PARA KIBE	Unidade	50	R\$190,00	
10052	0252397402	TUCUMA / IN NATURA	Duzia	120	R\$1.605,60	
5778	0252398723	UVA ROXA / SEM CAROÇO	Unidade	12	R\$168,00	
19028	02523910369	VERDURA IN NATURA / TIPO ALFACE	Unidade	10	R\$90,90	
7036	115166	VINAGRE / -TIPO: DE AGRIN TINTO -EMPREGO: PARA FAZER CONSERVAS, TEMPEROS EM GERAL E OUTRAS UTILIDAD	Litro	496	R\$773,76	
0071	146100	VINAGRE / -TIPO: VINHO BRANCO -EMPREGO: PARA FAZER CONSERVAS, TEMPEROS EM GERAL E OUTRAS UTILIDADES	Litro	884	R\$1.379,04	
VALOR TOTAL GERAL (R\$):					1.137.728,15	

O Cel

Fiscal Administrativo

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Período considerado: De 01/01/2023 até 31/12/2023

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
4439	0252394252	MARACUJA / IN NATURA	Quilograma	338	R\$2.133,80
2889	0252392352	ABACATE / .	Quilograma	180	R\$1.539,60
50122	02523910836	ABACAXI / ABACAXI	Unidade	300	R\$450,00
4451	158175	ABACAXI / Tipo: In natura;	Quilograma	1519	R\$5.316,67
10011	0252397293	ABACAXI EM CALDA / 400G	Unidade	250	R\$1.935,00
3624	0252393283	ABOBORA / KABUTIA	Quilograma	400	R\$1.000,00
3329	0252392960	ABOBORA / MORANGA - KG	Quilograma	800	R\$1.575,00
3251	0252392890	ABOBORA / REGIONAL	Quilograma	1807	R\$5.399,07
2260	025239799	ABOBRINHA / -	Quilograma	350	R\$853,00
2256	025239760	ACAFRAO / .	LATA	30	R\$362,70
2822	159697	ACELGA / Tipo: In natura;	Quilograma	293	R\$5.064,50
4406	0252394219	ACHOCOLATADO / 200ML	Unidade	345	R\$1.016,25
5477	158235	ACHOCOLATADO / Tipo: Em Pó;	Quilograma	300	R\$2.550,00
2981	158234	AÇÚCAR / Tipo: Cristal;	Quilograma	2060	R\$11.562,00
241815	164007	AÇÚCAR / Tipo: Refinado;	Quilograma	70	R\$199,50
231649563	02523910553	AÇÚCAR CRISTAL / -	Unidade	3450	R\$15.839,70
9017	02523910987	AÇÚCAR CRISTAL ITAMARATI / .	Unidade	250	R\$1.050,00
0204	02523911051	AÇÚCAR CRISTAL ITAMARATI / .	Unidade	2380	R\$11.110,40
1060	025239581	ADOCANTE ARTIFICIAL / .	Unidade	84	R\$341,54
7072	0252397282	ADOÇANTE LIQUIDO 100 ML / .	Unidade	96	R\$288,00
20013	158310	AGRIÃO / Tipo: In natura;	Quilograma	222	R\$5.483,40
4286	0252394063	AGUA MINERAL / C/ GÁS - 300ML	Unidade	1050	R\$1.050,00
1382	0252398883	AGUA MINERAL SEM GAS 350ML / AGUA MINERAL SEM GAS 350ML	Unidade	1500	R\$1.250,00
7052	02523910950	AGUA SEM GAS 300 ML / .	Unidade	601	R\$382,54
3847	188300	ALCAPARRAS / Tipo: Em conserva;	Quilograma	100	R\$930,00
2963	0252392497	ALCATRA / CARNE BOVINA IN NATURA, DESOSSADA, CONGELADA	Unidade	23	R\$804,54
4452	0252394273	ALFACE / CRESPA	Unidade	2600	R\$26.336,83
7029	0252398171	ALFACE / TIPO ROXA	Unidade	226	R\$5.161,84
7002	163888	ALHO / Tipo: In Natura;	Quilograma	1149	R\$23.133,50
3850	0252393554	AMACIANTE DE CARNE / 1 KG	Quilograma	110	R\$1.463,00
5152	0252395154	AMENDOIM / QUILOGRAMA	Quilograma	263	R\$268,26
4407	0252394220	AMENDOIM / TORRADO SALGADO, TIPO JAPONÊS	Pacote	87	R\$88,74

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 2 / 11
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
318	02523911339	ANIMAL VIVO / ESPECIE PEIXE	Unidade	6	R\$2.400,00	
315	02523911336	ANIMAL VIVO / ESPECIE SUINA	Unidade	9	R\$4.500,00	
316	02523911337	ANIMAL VIVO / ESPECIE LEPORIDEOS RAÇA COELHO	Unidade	9	R\$1.350,00	
5533	02523999946	ANIMAL VIVO / TIPO CODORNA	Unidade	12	R\$300,00	
5814	02523999947	ANIMAL VIVO / TIPO GALINHA	Unidade	12	R\$1.080,00	
4440	0252394253	APRESUNTADO / COMPOSIÇÃO CARNE SUÍNA	Quilograma	1256	R\$13.753,20	
2189	113749	APRESUNTADO / -TIPO: CARNE DE PERNIL E/OU PALETA DE SUÍNO	Quilograma	240	R\$2.628,00	
9015	02523911003	AROMATIZANTE ARTIFICIAL 100ML / .	Unidade	25	R\$160,00	
2977	0252392528	ARROZ / TIPO 1 - TIPO CLASSE LONGO FINO - TIPO SUBGRUPO POLIDO	Unidade	4320	R\$16.418,70	
0415	23761	ARROZ / -TIPO: LONGO FINO T1	Quilograma	10560	R\$45.261,50	
8938	0252397145	ARROZ PARBOILIZADO / 1 KG	Unidade	180	R\$610,20	
8233	0252396346	ARROZ TIPO 1 / EMBALAGEM 05 KG	Unidade	1200	R\$7.992,00	
3330	159878	ATUM / Tipo: Em conserva;	Quilograma	1305	R\$7.082,40	
0681	025239700	ATUM SOLIDO / .	LATA	615	R\$3.198,00	
4105	0252393871	AVEIA / 200 GR - PCT - FLOCOS	Pacote	700	R\$2.023,00	
0419	23553	AVEIA / -TIPO: INSTANTÂNEA LAMINADA EM FLOCOS	Quilograma	28	R\$80,92	
8288	0252396427	AVEIA FLOCOS / 500G	Unidade	140	R\$805,60	
2092	0252391541	AZEITE DE DENDÊ / .	Unidade	174	R\$1.940,10	
9067	02523910983	AZEITONA / .	Quilograma	8	R\$151,84	
5760	153384	AZEITONA / -TIPO: VERDE COM CAROÇO	Quilograma	260	R\$3.184,32	
5248	0252395258	AZEITONA / VERDE - 200G	Unidade	5	R\$94,90	
9036	02523910990	AZEITONA VERDE / .	Unidade	25	R\$403,70	
11203	02523910791	AZEITONA VERDE TAMANHO MEDIA APRESENTACAO SEM CAROÇO / AZEITONA VERDE SEM CAROÇO	Unidade	10	R\$189,80	
7034	15979	BACON / -TIPO: DEFUMADO	Quilograma	300	R\$7.981,56	
3283	0252392924	BANANA / PACOVÃ	Quilograma	546	R\$3.685,50	
0077	159683	BANANA / Tipo: In natura;	Quilograma	710	R\$5.566,00	
1018	120779	BANANA / -TIPO: NANICA	Quilograma	200	R\$750,00	
0552	19952	BANANA / -TIPO:MAÇÃ	Quilograma	1525	R\$6.822,25	
3095	0252392654	BARRA DE CEREAL / .	Unidade	530	R\$1.890,60	
7027	0252398100	BARRA DE CEREAL / diet	Unidade	600	R\$672,00	
0083	164023	BATATA / Tipo: Doce;	Quilograma	1240	R\$4.198,40	
4420	164022	BATATA / Tipo: Inglesa;	Quilograma	2175	R\$9.930,00	
253987	02523911191	BATATA DOCE / TIPO-BRANCA	Unidade	806	R\$2.401,88	
4389	0252394190	BATATA PALHA / 500g	Unidade	350	R\$4.126,50	
5408	02523910749	BATATA PORTUGUESA / -	Unidade	840	R\$5.040,00	
2873	0252392292	BEBIDA LACTEA ACHOCOLATADO / .	Unidade	1051	R\$2.119,47	
0709	164026	BERINJELA / Tipo: In natura;	Quilograma	456	R\$1.502,85	
0024	163959	BETERRABA / Tipo: In natura;	Quilograma	1925	R\$7.837,50	
3853	0252393559	BISCOITO / CHAMPAGNE - 180G	Unidade	130	R\$832,00	
3331	0252392962	BISCOITO / CREAM CRACK - 400GR	Unidade	50	R\$150,00	
3332	0252392963	BISCOITO / RECHEADO	Unidade	500	R\$570,00	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 2 / 11

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 3 / 11
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
0054	21340	BISCOITO / - TIPO: ÁGUA E SAL	Quilograma	450	R\$1.647,00	
3333	0252392964	BISCOITO / WAFER	Unidade	550	R\$1.243,00	
52123	02523910846	BISCOITO CREAM CRACKER / BISCOITO CREAM CRACKER	Unidade	56	R\$168,00	
4410	0252394223	BISCOITO RECHEADO / 130G	Unidade	300	R\$588,00	
4289	0252394066	BISCOITO TIPO (BIS) / BISCOITO TIPO (BIS)	Unidade	100	R\$395,00	
8903	0252397103	BOLO / 40G SABORES	Unidade	100	R\$129,00	
1050	0252397808	BOMBOM DE CHOCOLATE / .	Quilograma	59	R\$2.206,60	
0562	159698	BRÓCOLIS / Tipo: In natura;	Quilograma	1350	R\$23.464,00	
5870	02523911463	CACAU IN NATURA / -	Unidade	20	R\$260,00	
5781	0252398734	CAFÉ / EM PÓ	Unidade	1940	R\$25.174,40	
0416	16272	CAFÉ / -TIPO: TORRADO MOÍDO	Quilograma	2170	R\$41.287,00	
2606	025239979	CALDO / GALINHA	Unidade	60	R\$474,00	
2320	190358	CALDOS EM PÓ / Tipo: Carne;	Quilograma	60	R\$413,40	
0648	0252396780	CANELA EM PO / -	Unidade	50	R\$69,50	
5314	0252395330	CANJICA / QUILOGRAMA	Quilograma	250	R\$1.465,00	
7988	02523910647	CAPPUCCINO / .	Unidade	56	R\$607,60	
5757	0252398499	CARA / ROXO	Unidade	740	R\$4.720,00	
5412	0252396059	CARAMBOLA / QUILOGRAMA	Quilograma	12	R\$120,00	
5409	22836	CARNE BOVINA / -TIPO: ALCATRA	Quilograma	281	R\$9.270,19	
2959	114533	CARNE BOVINA / -TIPO: LAGARTO	Quilograma	4122	R\$114.962,58	
2957	160846	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Contra filé de lombo desossado congelado;	Quilograma	95	R\$3.325,00	
5788	160850	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Coração de alcatra em bifes porcionada congelada (IQF);	Quilograma	72	R\$2.375,28	
5400	160849	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Coxão duro desossado congelado;	Quilograma	3078	R\$81.305,60	
5401	158330	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Maminha de alcatra desossada congelada;	Quilograma	1488	R\$51.048,10	
5244	160848	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Patinho desossado congelado;	Quilograma	2111	R\$67.842,16	
5603	02523911671	CARNE BOVINHA/CORTE/TIPO: ACÉM DESOSSADA CONGELADA / CARNE BOVINHA/CORTE/TIPO: ACÉM DESOSSADA CONGEL	Unidade	109	R\$3.161,00	
166291	02523910161	CARNE DE FRANGO / PEITO	Unidade	3124	R\$51.219,60	
0412	23605	CARNE DE FRANGO / -TIPO: SOBRECOXAS	Quilograma	2784	R\$32.064,60	
12540	02523911155	CARNE DE FRANGO IN NATURA - TIPO: SASSAMI / sassami	Unidade	2940	R\$46.000,80	
8469	160855	CARNE DE FRANGO IN NATURA / Corte/Tipo: Coxa com sobrecoxa congelado;	Quilograma	10066	R\$119.627,36	
5446	158152	CARNE DE FRANGO IN NATURA / Corte/Tipo: Peito desossado sem pele congelado;	Quilograma	10484	R\$154.590,84	
283046	02523911121	CARNE DE PEIXE - SURUBIM / CARNE DE PEIXE - SURUBIM	Unidade	756	R\$26.985,00	
283047	02523911122	CARNE DE PEIXE - TAMBAQUI FILÉ / CARNE DE PEIXE - TAMBAQUI FILÉ / CONGELADO / RESFRIADO	Unidade	2865	R\$79.899,45	
8303	0252396449	CARNE DE PEIXE / TIPO filhote ou piraiiba	Quilograma	1860	R\$52.991,40	
8704	0252396925	CARNE DE PEIXE / TIPO JARAQUI	Quilograma	450	R\$13.185,00	
5807	147845	CARNE DE PEIXE / -TIPO: PIRARUCU	Quilograma	1260	R\$45.573,99	
103027	0252399603	CARNE DE PEIXE TAMBAQUI EM BANDA / congelado	Unidade	60	R\$1.473,60	
03615	02523910675	CARNE SUÍNA / Bisteca com osso	Unidade	2353	R\$38.885,90	
0032	14816	CARNE SUÍNA / -TIPO: COSTELA DEFUMADA	Unidade	195	R\$3.580,00	
0413	19708	CARNE SUÍNA / -TIPO: PERNIL SEM OSSO	Quilograma	492	R\$8.113,08	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 3 / 11

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 4 / 11
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
5813	0252398408	CARNE SUÍNA EM CUBOS / NC	Quilograma	6	R\$161,76	
3270	158342	CARNE SUÍNA IN NATURA / Corte/Tipo: Pernil com osso congelado;	Quilograma	504	R\$8.310,96	
0020	0252391044	CARVAO / VEGETAL	Saco	50	R\$1.499,50	
9011	02523910984	CATCHUP / .	Unidade	349	R\$663,10	
0041	158322	CATCHUP / Tipo: Tradicional;	Quilograma	522	R\$1.331,80	
5764	0252398519	CATCHUP / TRADICIONAL SACHE	Unidade	4	R\$7,60	
39512	0252399709	CEBOLA / CEBOLA TIPO VERMELHA	Quilograma	2340	R\$12.416,00	
0025	163960	CEBOLA / Tipo: Branca;	Quilograma	3233	R\$13.392,75	
0079	159876	CEBOLINHA / Tipo: In natura;	Quilograma	133	R\$465,50	
3246	188373	CENOURA / Tipo: In natura;	Quilograma	3270	R\$16.008,50	
0556	23034	CEREAL / -TIPO: NATURAL MILHO CEVADA	Quilograma	278	R\$2.831,50	
3574	0252393234	CEREJA / EM CALDA	Unidade	40	R\$439,60	
3096	0252392655	CHA DE ERVAS C/ 200G / diversos.	Unidade	4	R\$35,40	
8610	0252396817	CHEIRO VERDE / UNIDADE	Unidade	411	R\$3.080,31	
5989	02523911134	CHICORIA / tempero	Quilograma	282	R\$2.753,08	
0703	0252392053	CHICÓRIA / VERDURA IN NATURA	Quilograma	18	R\$34,92	
3571	0252393231	CHOCOLATE / BRANCO MEIO AMARGO - 500G	Unidade	25	R\$379,95	
3743	0252393431	CHOCOLATE / GRANULADO	Pacote	15	R\$112,50	
4241	0252394018	CHOCOLATE / SABOR AO LEITE	Unidade	10	R\$179,90	
5812	163963	CHOCOLATE / Tipo: Granulado;	Quilograma	90	R\$687,50	
4429	0252394242	CHOCOLATE BRANCO / MEIO AMARGO	Unidade	325	R\$5.044,05	
5178	163877	CHUCHU / Tipo: In natura;	Quilograma	100	R\$490,00	
2225	02523911125	COCADA MORENA / doce não confeitado cocada morena	Unidade	195	R\$3.886,35	
0919	0252392150	COCO / SECO	Unidade	72	R\$576,00	
0055	18406	COCO / -TIPO: RALADO	Quilograma	215	R\$540,00	
3950	0252393664	COCO / VERDE	Unidade	160	R\$1.264,00	
0045	190331	COENTRO / Tipo: Desidratado;	Quilograma	10	R\$197,50	
8504	0252396703	COENTRO / UNIDADE	Unidade	55	R\$1.086,25	
0453	025239582	COGUMELO / .	Unidade	70	R\$385,70	
5239	0252395252	COGUMELO / EM CONSERVA 530G	Unidade	30	R\$165,30	
5240	163873	COGUMELO / Tipo: Em conserva;	Quilograma	140	R\$3.600,00	
0810	025239293	COLORAU / .	Unidade	130	R\$886,00	
3848	159884	COLORAU / Tipo: Em pó;	Quilograma	240	R\$2.880,00	
3234	0252392878	COMINHO / IN NATURA - Kg	Quilograma	60	R\$857,40	
18024	02523910370	CONDIMENTO TIPO CEBOLINHA / APRESENTACAO NATURAL	Unidade	42	R\$147,00	
19026	02523910356	CONDIMENTO TIPO CEBOLINHA,COENTRO E SALSA,APRESENTACAO NATURAL / .	Unidade	185	R\$2.990,50	
3327	0252392958	COSTELA / BOVINA - KG	Quilograma	100	R\$2.799,00	
2224	02523911124	COSTELA SUINA / costela salgada para feijoadá	Unidade	615	R\$10.830,00	
5418	0252396062	COUVE / COMUM - UNIDADE	Unidade	585	R\$3.300,50	
0058	158178	COUVE-FLOR / Tipo: In natura;	Quilograma	256	R\$3.236,00	
2960	0252392494	COXA E SOBRECOPA / DE FRANGO - CONGELADA	Unidade	1422	R\$15.499,80	
0043	123263	CREME DE LEITE / -TIPO: FRESCO	LATA	202	R\$494,90	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 4 / 11

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 5 / 11
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
5769	0252398604	CREME DE LEITE / UHT	Unidade	100	R\$500,00	
5874	02523911464	CUPUAÇU IN NATURA / -	Unidade	20	R\$158,00	
0867	20340	DOCE / -TIPO: BANANA	Quilograma	730	R\$6.562,70	
2184	025239750	DOCE ABOBORA / .	Quilograma	80	R\$2.926,40	
4288	0252394065	DOCE BANANA / EM TABLETE - PCT	Pacote	313	R\$6.639,20	
4415	0252394228	DOCE DE LEITE / EM PASTA	Unidade	10	R\$419,00	
2329	163910	DOCE DE LEITE / Tipo: Tradicional;	Quilograma	363	R\$8.808,70	
110130	02523911293	DOCE EM CALDA / SABOR CEREJA	Unidade	10	R\$109,90	
0062	025239294	DOCE GOIABA / .	LATA	300	R\$2.835,00	
9010	02523910989	DOCE NAO CONFEITADO COCADA BRANCA / .	Unidade	275	R\$6.789,55	
5382	0252395846	DOCE PAÇOQUINHA / PESO 20G - PACOTE COM 50 UNIDADES	Pacote	280	R\$4.948,80	
1051	0252392351	DOCE TIPO PÊ-DE-MOLEQUE / .	Pacote	80	R\$2.929,60	
5403	0252395984	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE / PARA MASSAS E SORVETES	Unidade	51	R\$299,88	
4333	0252394133	ERVILHA / VERDE - LATA C/ 2 KG	Unidade	60	R\$1.611,00	
40123	02523910818	ERVILHA LATA DE 2 KG / ERVILHA LATA DE 2 KG	Unidade	200	R\$4.970,00	
5414	159702	ESPINAFRE / Tipo: In natura;	Quilograma	200	R\$4.760,00	
3237	0252392880	EXTRATO TOMATE / DIVERSOS	Unidade	363	R\$4.084,40	
0059	139771	EXTRATO TOMATE / -TIPO: EM CONSERVA	Quilograma	56	R\$72,80	
5805	158259	FARINHA DE MANDIOCA / Tipo: Mandioca D Água Amarela Média;	Quilograma	100	R\$380,00	
4034	158251	FARINHA DE MANDIOCA / Tipo: Mandioca Seca Branca Fina;	Quilograma	575	R\$4.513,75	
2979	158256	FARINHA DE MANDIOCA / Tipo: Seca;	Quilograma	625	R\$3.116,25	
5780	0252398731	FARINHA DE MANDIOCA / UARINI OVINHA	Unidade	800	R\$9.800,00	
0417	20884	FARINHA DE MILHO / -TIPO: FUBÁ GROSSO	Quilograma	310	R\$1.417,30	
50127	02523910841	FARINHA DE MILHO FLOCAO 500G / FARINHA DE MILHO	Unidade	218	R\$769,60	
1884	163993	FARINHA DE ROSCA / Tipo: Tradicional;	Quilograma	475	R\$2.793,25	
1819	0252391091	FARINHA DE TRIGO / COM FERMENTO	Fardo	60	R\$271,80	
5777	163996	FARINHA DE TRIGO / Tipo: Integral;	Quilograma	238	R\$10.748,36	
0628	163995	FARINHA DE TRIGO / Tipo: Tradicional;	Quilograma	1070	R\$19.450,00	
0012	158288	FEIJÃO / Tipo: Comum cores;	Quilograma	9590	R\$88.323,00	
7032	158287	FEIJÃO / Tipo: Comum preto;	Quilograma	1510	R\$14.017,10	
7075	02523911133	FEIJÃO DE METRO / Feijão Verde	Quilograma	250	R\$1.720,00	
3238	0252392881	FERMENTO / BIOLOGICO - 500 GR	Unidade	291	R\$4.710,00	
3239	0252392882	FERMENTO / QUIMICO - 100 ML	Unidade	160	R\$1.958,40	
4430	163922	FERMENTO / Tipo: Químico;	Quilograma	6	R\$73,44	
3232	0252392870	FIGO / FRUTA EM CALDA - 400G	Unidade	150	R\$2.229,00	
283048	02523911123	FILÉ DE PEIXE / ARUANÁ / FILÉ DE PEIXE / ARUANÁ	Unidade	850	R\$27.454,00	
5804	0252399147	FILÉ DE PIRARUCU / PEIXE IN NATURA, CONGELADO	Unidade	180	R\$6.552,00	
4418	0252394231	FLOCOS DE CEREAL / TIPO SUCRILHOS	Unidade	56	R\$117,60	
5751	0252398491	FRANGO EMPANADO / steak	Unidade	1543	R\$24.055,37	
5862	02523911384	FRUTA / TIPO 1 PITOMBA - APRESENTAÇÃO NATURAL	Quilograma	12	R\$252,00	
5859	02523911380	FRUTA / TIPO ABIU - APRESENTAÇÃO NATURAL	Quilograma	24	R\$407,78	
5860	02523911382	FRUTA / TIPO GRAVIOLA - APRESENTAÇÃO NATURAL	Quilograma	12	R\$84,00	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 5 / 11

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 6 / 11
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
5861	02523911383	FRUTA / TIPO JATOBÁ - APRESENTAÇÃO NATURAL	Quilograma	12	R\$83,88	
5869	02523911391	FRUTA / TIPO MARI-MARI - APRESENTAÇÃO NATURAL	Unidade	10	R\$72,00	
5867	02523911389	FRUTA / TIPO PEQUI - APRESENTAÇÃO NATURAL	Quilograma	10	R\$145,00	
5868	02523911390	FRUTA / TIPO UXI - APRESENTAÇÃO NATURAL	Quilograma	10	R\$185,00	
19027	02523910357	FRUTA BANANA PRATA, APRESENTACAO NATURAL / .	Unidade	4910	R\$16.002,25	
18025	02523910371	FRUTA TIPO ABACATE / APRESENTCAO NATURAL	Unidade	1220	R\$10.056,40	
35266855	02523910293	FRUTA TIPO ABACATE / .	Unidade	200	R\$1.900,00	
5858	02523911379	FRUTOSE / MATERIA-PRIMA MEL DE ABELHA E FRUTAS DOCES	Unidade	32	R\$816,00	
4126	0252393888	GELATINA / SABOR VARIADO	Unidade	20	R\$99,00	
4390	0252394191	GELATINA / SEM SABOR	Unidade	520	R\$3.856,50	
3745	0252393433	GELEIA MOCOTO / 220 GR	Unidade	100	R\$620,00	
4387	0252394188	GELO	Unidade	300	R\$3.000,00	
3378	0252393022	GOIABA / .	Unidade	830	R\$3.815,00	
3736	0252393417	GOIABADA / 600G	Unidade	300	R\$889,50	
5384	0252395849	GOMA PARA TAPIOCA / QUILOGRAMA	Quilograma	883	R\$5.361,70	
00197	0252398548	GRANOLA / GRANOLA	Unidade	60	R\$923,40	
0892	025239584	HAMBURGER BOVINO / .	Unidade	140	R\$4.231,60	
5154	0252395156	HAMBURGUER / DE FRANGO - KG	Quilograma	100	R\$2.799,00	
5153	0252395155	HAMBURGUER / QUILOGRAMA	Quilograma	80	R\$2.863,20	
4102	0252393868	HAMBURGUER / TEMPERADO CARNE BOVINA - CX	Caixa	600	R\$16.797,00	
5415	0252396056	HORTELA / QUILOGRAMA	Quilograma	153	R\$1.820,30	
0039	163919	ILHÓS METÁLICO / Tipo: Com garra; Tamanho: NR 0; Cor: Prata;	Unidade	118	R\$2.177,10	
3268	0252392899	IOGURTE / Sabores diversos	Unidade	500	R\$2.000,00	
5794	118874	IOGURTE / -TIPO: INTEGRAL	Litro	290	R\$1.160,00	
9232	0252399133	KIT FEIJOADA (PÉ, RABO, ORELHA; BACON, PAIO, LINGUIÇA CALABRESA, COSTELA, PELE; TOUCINHO SUINOS)10KG	Quilograma	600	R\$6.900,00	
3744	0252393432	KIWI / QUILOGRAMA	Quilograma	100	R\$2.400,00	
3972	0252393693	LARANJA	Quilograma	450	R\$810,00	
0027	159687	LARANJA / Tipo: In natura;	Quilograma	1490	R\$6.049,00	
282930	02523910906	LEGUME EM CONSERVA, TIPO AZEITONA VERDE, TAMANHO MÉDIA, APRESENTAÇÃO SEM CAROÇO / SEM CAROÇO	Unidade	10	R\$199,30	
18026	02523910361	LEGUME TIPO CEBOLA BRANCA / .	Unidade	502	R\$2.362,90	
5238	22732	LEITE / -TIPO: EM PÓ INTEGRAL	Quilograma	1500	R\$51.525,00	
5762	155605	LEITE / -TIPO: INTEGRAL UHT	Litro	860	R\$29.541,00	
0389	163907	LEITE CONDENSADO / Tipo: Tradicional;	Quilograma	138	R\$2.030,00	
40211	02523910820	LEITE CONDENSADO 200G / LEITE CONDENSADO 200G	Unidade	289	R\$834,54	
0056	163998	LEITE DE COCO / Tipo: Tradicional;	Litro	566	R\$2.431,00	
0013	188396	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO / Tipo: Em pó fortificado;	Quilograma	3189	R\$101.133,03	
50125	02523910839	LEITE FLUIDO / LEITE FLUIDO	Unidade	450	R\$2.137,50	
0073	21332	LIMÃO / -TIPO: TAITI	Quilograma	2620	R\$8.325,80	
0052	15771	LINGUIÇA / -TIPO: CALABRESA COZIDA E DEFUMADA	Quilograma	8	R\$132,00	
3233	0252392871	LINGUIÇA / CALABRESA - Kg	Quilograma	112	R\$1.456,00	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 6 / 11

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 7 / 11
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
3781	0252393470	LINGUICA / TIPO DEFUMADA - KG	Quilograma	50	R\$650,00	
3564	0252393224	LINGUICA / TIPO TOSCANA - Kg	Quilograma	88	R\$1.179,00	
0047	163831	LINGUIÇA / Tipo: Suína calabresa;	Quilograma	314	R\$5.181,00	
0075	163969	LINGUIÇA / Tipo: Suína paio;	Quilograma	18	R\$297,00	
4755	0252394619	LINGUIÇA MISTA / -	Quilograma	500	R\$7.000,00	
3235	0252392879	LOURO / FOLHA - Kg	Quilograma	30	R\$207,00	
3971	0252393692	MAÇÃ / Nacional	Quilograma	2045	R\$15.940,00	
5237	190262	MACARRÃO / Tipo: Massa espaguete;	Quilograma	5160	R\$26.538,70	
7037	190307	MACARRÃO / Tipo: Massa parafuso (fusilli);	Quilograma	930	R\$6.290,00	
103026	190274	MACARRÃO / Tipo: Massa penne;	Quilograma	10	R\$69,80	
0033	025239295	MACAXEIRA / -	Quilograma	410	R\$1.435,50	
2978	0252392529	MACAXEIRA PROCESSADA / -	Quilograma	50	R\$750,00	
4424	0252394237	MAIONESE / 250GR	Unidade	100	R\$480,00	
0042	164199	MAIONESE / Tipo: Tradicional;	Quilograma	2560	R\$6.548,00	
40122	02523910819	MAIONESE TRADICIONAL 200 G / MAIONESE TRADICIONAL 200 G	Unidade	9	R\$16,20	
3241	0252392884	MAMÃO / HAVAI	Quilograma	235	R\$749,65	
0645	158176	MAMÃO / Tipo: In natura;	Quilograma	4358	R\$23.877,18	
3231	0252392869	MAMINHA / CARNE BOVINA, DESOSSADA, CONGELADA - Kg	Quilograma	1948	R\$68.057,38	
2185	163878	MANDIOCA / Tipo: In natura;	Quilograma	3036	R\$8.067,95	
5420	0252396063	MANGA / ESPECIE HADEN - KG	Quilograma	180	R\$648,00	
2897	163899	MANGA / Tipo: In natura;	Quilograma	1233	R\$5.525,00	
5416	0252396055	MANJERICAO / QUILOGRAMA	Quilograma	217	R\$2.759,30	
0067	163978	MANTEIGA / Tipo: Extra;	Quilograma	215	R\$3.245,25	
4426	190336	MÁQUINA PARA COLOCAR ILHÓS / Tipo: Semi automática;	Unidade	4	R\$75,92	
5784	163903	MARACUJÁ / Tipo: In natura;	Quilograma	10	R\$79,00	
2314546	02523910546	MARGARINA / TIPO: COM SAL / COM SAL	Unidade	690	R\$12.282,00	
5792	158248	MARGARINA / Tipo: Com Sal;	Quilograma	1745	R\$27.068,00	
4703	0252394550	MASSA DE TOMATE / TIPO MOLHO PRONTO	Unidade	1374	R\$19.808,70	
5632	02523910845	MASSA FOLHADA / MASSA FOLHADA	Unidade	219	R\$4.818,00	
4433	0252394246	MASSA PRA LASANHA / pacote de 500 g	Pacote	300	R\$2.010,00	
0125	163879	MAXIXE / Tipo: in natura;	Quilograma	480	R\$2.280,00	
4652	0252394497	MEL / -	Unidade	20	R\$598,60	
0682	025239588	MEL DE ABELHA / -	Unidade	42	R\$711,00	
0060	163900	MELANCIA / Tipo: In natura;	Quilograma	2117	R\$5.992,74	
5421	0252396064	MELAO / COMUM - KG	Quilograma	4235	R\$16.307,90	
4434	0252394247	MELHORADOR / PASTA	Unidade	195	R\$1.224,60	
3260	0252392904	MELHORADOR FARINHA / PASTA 150G	Unidade	40	R\$251,20	
2312	0252391038	MELHORADOR PARA FARINHA (PASTA) / -	Unidade	30	R\$185,10	
3244	0252392887	MILHO VERDE / 200G	Unidade	12	R\$336,00	
0452	164027	MILHO VERDE / Tipo: In natura;	Quilograma	460	R\$7.927,18	
8502	0252396701	MISTURA ALIMENTICIA / TIPO PÃO DE QUEIJO	Unidade	155	R\$478,13	
1548	02523911131	MISTURA ALIMENTICIA APLICAÇÃO PARA BOLO / Bolo	Unidade	375	R\$1.566,55	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 7 / 16

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 8 / 11
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
0560	0252391986	MOLHO / DIVERSOS	Unidade	100	R\$440,00	
9012	02523910992	MOLHO DE MESA / .	Unidade	25	R\$47,50	
0061	025239297	MOLHO INGLES / .	Unidade	500	R\$945,00	
0551	0252391983	MOLHO PARA SALADA LIMÃO - 236ML / .	Unidade	60	R\$264,00	
0646	025239733	MOLHO PIMENTA / 150 ML	Unidade	300	R\$531,00	
4875	0252394783	MOLHO SHOYU / 1 L	Unidade	210	R\$1.659,00	
0555	0252391984	MOLHO SHOYU / 150 ml	Millilitro	420	R\$1.497,00	
0078	188361	MORANGA / Tipo: In natura;	Quilograma	45	R\$85,05	
4336	0252394136	MORTADELA / FRANGO - KG	Quilograma	33	R\$462,00	
0615	14764	MORTADELA / -TIPO: TUBULAR	Quilograma	272	R\$3.022,60	
4442	0252394255	MORTADELA DEFUMADA / CARNE BOVINA - KG	Quilograma	857	R\$10.941,00	
0040	025239589	MOSTARDA / .	Unidade	350	R\$899,50	
4447	0252394268	ÓLEO DE SOJA / REFINADO	Unidade	342	R\$4.374,18	
5636	02523911030	OLEO DE SOJA 6L / .	Unidade	36	R\$419,40	
0629	158267	ÓLEO REFINADO / Tipo: Azeite de Oliva;	Litro	242	R\$3.786,00	
0014	163862	ÓLEO REFINADO / Tipo: Soja;	Litro	3592	R\$43.100,07	
3261	0252392905	OREGANO / QUILOGRAMA	Quilograma	24	R\$59,76	
4374	0252394175	OVO / CAIXA COM 30 UNIDADES	Caixa	80	R\$1.490,00	
3477	0252393137	OVO / CODORNA - Dz	Duzia	175	R\$2.779,00	
0028	164190	OVO / Tipo: Galinha;	Dúzia	550	R\$8.466,80	
19022	02523910346	OVOS CARTELA COM 30 / .	Unidade	198	R\$2.094,00	
0683	163874	PALMITO TIPO PUPUNHA / Tipo: Em conserva;	Quilograma	302	R\$4.530,00	
5247	0252395257	PÃO DE QUEIJO / CONGELADO	Unidade	910	R\$13.930,60	
5633	02523910848	PAO DE QUEIJO CONGELADO / PAO DE QUEIJO CONGELADO	Unidade	120	R\$2.077,00	
4435	0252394248	PATE DE ATUM / 150GR	Unidade	7	R\$36,40	
3144	0252392708	PATINHO / CARNE BOVINA IN NATURA, DESOSSADA, CONGELADA	Quilograma	2134	R\$68.542,67	
2961	0252392495	PEITO DE FRANGO / TIPO PEITO COM OSSO - CONGELADA	Unidade	882	R\$14.729,40	
317	02523911338	PEIXE / IN NATURA	Unidade	48	R\$480,00	
5795	0252398964	PEIXE / - TIPO:piramutaba	Unidade	906	R\$26.760,00	
5798	0252398965	PEIXE / MATRINCHÁ	Quilograma	18	R\$1.440,00	
4461	0252394287	PEIXE / TAMBAQUI - KG	Quilograma	106	R\$3.023,00	
150037	158352	PEIXE CONGELADO / Espécie: Tambaqui em posta;	Quilograma	198	R\$4.074,84	
001312	02523911226	PEIXE EM NATURA / PACU-KG	Unidade	776	R\$10.864,00	
01113	02523911299	PEIXE EM NATURA / TIPO - PACU	Unidade	555	R\$7.770,00	
4462	0252394288	PEIXE IN NATURA / JARAQUI - KG	Quilograma	150	R\$2.662,50	
5865	02523911387	PEIXE IN NATURA / TIPO BACURI	Quilograma	32	R\$474,00	
4444	0252394257	PEIXE IN NATURA / TIPO PIRARUCU	Quilograma	600	R\$21.840,00	
0414	025239299	PEIXE IN NATURA, ARUANÃ / /	Quilograma	975	R\$30.987,24	
0029	163881	PEPINO / Tipo: In natura;	Quilograma	2155	R\$6.582,80	
2964	0252392498	PERNIL SUINO / CARNE IN NATURA, SEM OSSO, CONGELADA	Unidade	300	R\$4.947,00	
3849	0252393553	PESSEGO / EM CALDA - 450G	Unidade	519	R\$4.398,60	
5413	0252396060	PICOLÉ / DIVERSOS SABORES	Unidade	3000	R\$4.470,00	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 8 / 11

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 9 / 11
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
0633	120021	PIMENTA / -TIPO: MALAGUETA	Unidade	20	R\$319,60	
0070	025239578	PIMENTA CHEIRO / .	Quilograma	395	R\$2.821,00	
0038	163921	PIMENTA DO REINO / Tipo: Em grão;	Quilograma	60	R\$840,60	
5654	0252396197	PIMENTAO / AMARELO EM NATURA - KG	Unidade	145	R\$771,25	
0445	188271	PIMENTÃO / Tipo: Verde;	Quilograma	1520	R\$8.836,00	
5655	0252396198	PIMENTAO / VERMELHO -KG	Unidade	120	R\$508,00	
5774	0252398609	PIRARUCU / FRESCO EM MANTA	Unidade	50	R\$1.675,00	
0081	025239300	POLPA CUPUACU / QUILOGRAMA	Quilograma	908	R\$8.368,90	
2187	164191	POLPA DE FRUTA / Sabor: Abacaxi;	Quilograma	950	R\$5.688,45	
0649	188588	POLPA DE FRUTA / Sabor: Açaí;	Quilograma	1965	R\$18.247,80	
0446	188383	POLPA DE FRUTA / Sabor: Acerola;	Quilograma	1539	R\$11.558,32	
3100	188553	POLPA DE FRUTA / Sabor: Cajá;	Quilograma	1376	R\$7.515,69	
0647	188362	POLPA DE FRUTA / Sabor: Goiaba;	Quilograma	80	R\$1.679,20	
0049	190070	POLPA DE FRUTA / Sabor: Graviola;	Quilograma	305	R\$2.989,00	
2067	188392	POLPA DE FRUTA / Sabor: Manga;	Quilograma	835	R\$5.748,65	
0064	188350	POLPA DE FRUTA / Sabor: Maracujá;	Quilograma	1210	R\$8.986,80	
5864	02523911386	POLPA DE FRUTA / TIPO BACABA	Quilograma	34	R\$272,00	
5863	02523911385	POLPA DE FRUTA / TIPO SAPOTI - APRESENTAÇÃO CONGELADA	Quilograma	12	R\$168,00	
11202	02523910792	POLPA DE FRUTA AÇAÍ / .	Unidade	191	R\$1.667,12	
11221	02523910793	POLPA DE FRUTA ACEROLA / ACEROLA	Unidade	431	R\$2.846,08	
4761	0252394620	POLPA DE FRUTAS - DIVERSAS / POLPA DE FRUTAS - DIVERSAS	Unidade	150	R\$1.017,00	
51023	02523910837	POLPA DE GRAVIOLA / POLPA DE GRAVIOLA	Unidade	346	R\$3.154,00	
9013	02523910986	POLPA DE MANGA / .	Unidade	291	R\$1.680,99	
9014	02523910985	POLPA DE MARACUJA / .	Unidade	100	R\$568,00	
2883	0252392310	POLPA DE TUCUMÃ / .	Unidade	60	R\$3.600,00	
0030	025239579	POLPA TAPEREBA / .	Quilograma	285	R\$2.379,90	
5354	0252395390	POLVILHO DOCE / PCT 500G	Quilograma	110	R\$691,00	
3732	0252393413	PRESUNTO / DE PERU	Unidade	2166	R\$61.776,80	
8503	0252396702	PRESUNTO / DE PERU/ KG	Quilograma	34	R\$707,20	
0022	163974	PRESUNTO / Tipo: Tradicional;	Quilograma	1691	R\$33.667,10	
1968	025239699	PRESUNTO DE PERNIL / TIPO PARMA	Quilograma	1245	R\$25.158,60	
5802	0252399008	PUPUNHA / N/C	Unidade	112	R\$1.130,00	
5771	0252398606	QUEIJO / GOUDA	Unidade	128	R\$2.476,00	
2605	025239978	QUEIJO / MINAS	Quilograma	50	R\$1.500,00	
7028	163980	QUEIJO / Tipo: Coalho;	Quilograma	228	R\$7.018,35	
0021	158171	QUEIJO / Tipo: Mussarela;	Quilograma	698	R\$20.620,65	
1627	163983	QUEIJO / Tipo: Prato;	Quilograma	123	R\$2.797,52	
0082	22290	QUEIJO / -TIPO: RALADO	Quilograma	149	R\$2.189,66	
2355541	02523910324	QUEIJO MUSSARELA / .	Unidade	95	R\$3.377,75	
0915	163884	QUIABO / Tipo: In natura;	Quilograma	920	R\$5.038,20	
2987	0252392538	RACAO HUMANA R2/A / CARDAPIO 02	Unidade	224	R\$21.663,04	
324	02523911444	RAÇÃO OPERACIONAL / TIPO: DE COMBATE (R2); CARDÁPIO: 5;	Unidade	96	R\$9.284,16	

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Página 10 / 11

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
158123	02523910953	RAÇÃO OPERACIONAL / .	Unidade	136	R\$13.152,56
27896	02523910982	RAÇÃO OPERACIONAL / TIPO COMBATE (R2); CARDÁPIO 2 / .	Unidade	152	R\$14.699,92
8505	158326	RAÇÃO OPERACIONAL / Tipo: De adestramento (RA); Cardápio: 1;	Unidade	56	R\$2.773,44
322	163848	RAÇÃO OPERACIONAL / Tipo: De combate (R2); Cardápio: 1;	Unidade	96	R\$9.284,16
0876	158184	RAÇÃO OPERACIONAL / Tipo: De combate (R2); Cardápio: 4;	Unidade	1444	R\$135.508,88
5667	153758	RAÇÃO OPERACIONAL DE COMBATE / -TIPO: R3 -COMPOSIÇÃO: CAFÉ/ALMOÇO OU JANTAR/CEIA E ACESSÓRIOS -EMP	Unidade	514	R\$35.477,84
0627	0252391090	REFRIGERANTE / LATA 350ML	Unidade	2269	R\$5.251,96
0688	025239645	REFRIGERANTE / PET 2 LITROS	Caixa	4472	R\$18.228,80
5411	0252394703	REFRIGERANTE 2 LITROS / REFRIGERANTE 2 LITROS	Unidade	1978	R\$10.640,20
2690	0252391345	REFRIGERANTE GARRAFA DESCARTAVEL 200 ML / .	Unidade	100	R\$196,00
0447	159877	REPOLHO / Tipo: In natura;	Quilograma	350	R\$2.130,00
4438	0252394251	REPOLHO VERDE	Quilograma	1900	R\$9.448,50
8247	0252396362	REQUEIJAO / CREMOSO 200G	Unidade	110	R\$506,80
2043	163906	REQUEIJÃO CREMOSO / Tipo: Tradicional;	Quilograma	1247	R\$7.352,70
5417	0252396054	RUCULA / QUILOGRAMA	Quilograma	200	R\$2.121,00
10534	0252398156	SAL / tipo refinado	Unidade	15	R\$14,40
0019	123261	SAL / -TIPO: GROSSO -EMPREGO: ALIMENTAÇÃO ANIMAL	Quilograma	60	R\$85,20
0018	159678	SAL / Tipo: Refinado;	Quilograma	769	R\$827,04
5630	02523910843	SAL REFINADO / SAL REFINADO	Unidade	28	R\$26,88
110133	02523911294	SALGADO DIVERSOS / COXINHA	Unidade	200	R\$7.500,00
0625	158360	SALSA / Tipo: In natura;	Quilograma	130	R\$1.308,25
5419	0252396061	SALSA / UNIDADE	Unidade	95	R\$2.365,50
5791	163971	SALSICHA / Tipo: Tradicional;	Quilograma	1125	R\$9.361,50
10800	22843	SALSICHA / -TIPO: VIENA	Quilograma	236	R\$2.056,80
4436	158277	SARDINHA / Tipo: Em conserva;	Quilograma	600	R\$2.868,00
3381	0252393025	SELETA DE LEGUMES / 200G	Unidade	480	R\$3.465,00
4736	0252394581	SELETA DE LEGUMES / EM CONSERVA - POTE C/ 2 Kg	Unidade	170	R\$4.760,00
1882	025239691	SORVETE / 100 ML (DIVERSOS SABORES)	Caixa	695	R\$834,00
3747	0252393435	SORVETE / SORTIDO POTE 2 LITROS	Unidade	200	R\$2.700,00
1881	163999	SORVETE / Tipo: Tradicional;	Quilograma	400	R\$452,00
4104	0252393870	SUCO / DIVERSOS SABORES - 200ML	Unidade	800	R\$1.000,00
0057	119210	SUCO / -SABOR: ABACAXI -TIPO: PRONTO PARA BEBER	Litro	500	R\$1.800,00
0444	20175	SUCO / -SABOR: LARANJA -TIPO: CONCENTRADO	Litro	1940	R\$16.228,40
0634	188632	SUCO / Tipo: Concentrado de abacaxi;	Litro	104	R\$476,32
3566	188621	SUCO / Tipo: Concentrado de acerola;	Litro	103	R\$566,50
2886	188628	SUCO / Tipo: Concentrado de caju;	Litro	319	R\$1.681,40
0739	190065	SUCO / Tipo: Concentrado de goiaba;	Litro	103	R\$463,50
5803	190064	SUCO / Tipo: Concentrado de graviola;	Litro	103	R\$818,85
0626	190068	SUCO / Tipo: Concentrado de maracujá;	Litro	103	R\$566,50
3576	158306	SUCO / Tipo: Integral de Uva;	Litro	40	R\$312,80
2064	158292	SUCO / Tipo: Tropical de Caju;	Litro	401	R\$918,29

Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025

Página 10 / 130

Este documento é peça do processo 64321.007247/2025-73

Pág 1709 de 2037

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Período considerado: De 01/01/2024 até 31/12/2024

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
2889	0252392352	ABACATE / .	Quilograma	260	R\$1.690,00
4451	158175	ABACAXI / Tipo: In natura;	Quilograma	90	R\$135,00
10011	0252397293	ABACAXI EM CALDA / 400G	Unidade	60	R\$673,80
3624	0252393283	ABOBORA / KABUTIA	Quilograma	210	R\$588,00
3329	0252392960	ABOBORA / MORANGA - KG	Quilograma	40	R\$130,80
5534	188298	ABÓBORA / Tipo: In natura;	Quilograma	60	R\$168,00
2260	025239799	ABOBRINHA / -	Quilograma	450	R\$2.011,00
3349	0252392983	ACEM / CONGELADO - KG	Quilograma	1202	R\$25.109,78
4406	0252394219	ACHOCOLATADO / 200ML	Unidade	316	R\$425,48
2981	158234	AÇÚCAR / Tipo: Cristal;	Quilograma	1620	R\$6.387,00
231649563	02523910553	AÇÚCAR CRISTAL / -	Unidade	1870	R\$7.977,70
9017	02523910987	AÇUCAR CRISTAL ITAMARATI / .	Unidade	195	R\$819,00
0204	02523911051	AÇUCAR CRISTAL ITAMARATI / .	Unidade	940	R\$3.733,00
3252	0252392891	ADOÇANTE / 100ML	Unidade	46	R\$138,00
7072	0252397282	ADOÇANTE LIQUIDO 100 ML / .	Unidade	38	R\$114,00
20013	158310	AGRIÃO / Tipo: In natura;	Quilograma	200	R\$2.850,00
4286	0252394063	AGUA MINERAL / C/ GÁS - 300ML	Unidade	500	R\$608,50
1382	0252398883	AGUA MINERAL SEM GAS 350ML / AGUA MINERAL SEM GAS 350ML	Unidade	1000	R\$1.000,00
3847	188300	ALCAPARRAS / Tipo: Em conserva;	Quilograma	40	R\$318,00
8248	0252396363	ALECRIM / TEMPERO	Quilograma	20	R\$460,00
4452	0252394273	ALFACE / CRESPA	Unidade	1743	R\$5.637,00
7029	0252398171	ALFACE / TIPO ROXA	Unidade	210	R\$924,00
7002	163888	ALHO / Tipo: In Natura;	Quilograma	190	R\$3.380,00
3850	0252393554	AMACIANTE DE CARNE / 1 KG	Quilograma	50	R\$665,00
3557	0252393216	AMEIXA EM CALDAS / LATA 400G	LATA	30	R\$519,90
50124	02523910838	AMIDO / AMIDO	Unidade	70	R\$280,00
5391	0252395866	AMIDO FECULA DE MANDIOCA / TIPO POLVILHO DOCE OU AZEDO	Unidade	50	R\$398,50
315	02523911336	ANIMAL VIVO / ESPECIE SUINA	Unidade	150	R\$3.000,00
5872	02523911388	ANIMAL VIVO / TIPO GALINHA	Unidade	13	R\$390,00
4440	0252394253	APRESUNTADO / COMPOSIÇÃO CARNE SUÍNA	Quilograma	540	R\$7.925,50
9015	02523911003	AROMATIZANTE ARTIFICIAL 100ML / .	Unidade	90	R\$1.070,00
2977	0252392528	ARROZ / TIPO 1 - TIPO CLASSE LONGO FINO - TIPO SUBGRUPO POLIDO	Unidade	5930	R\$31.858,80

E CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
0415	23761	ARROZ / -TIPO: LONGO FINO T1	Quilograma	3637	R\$23.341,11
056	02523911632	ARUANÃ / PEIXE	Unidade	20	R\$335,00
3330	159878	ATUM / Tipo: Em conserva;	Quilograma	347	R\$1.989,29
0681	025239700	ATUM SOLIDO / .	LATA	19	R\$81,51
4105	0252393871	AVEIA / 200 GR - PCT - FLOCOS	Pacote	30	R\$86,70
0419	23553	AVEIA / -TIPO: INSTANTÂNEA LAMINADA EM FLOCOS	Quilograma	100	R\$475,00
2092	0252391541	AZEITE DE DENDÊ / .	Unidade	106	R\$1.145,90
9036	02523910990	AZEITONA VERDE / .	Unidade	20	R\$300,00
4603	0252394443	AZEITONA VERDE / C/ 360G	Unidade	10	R\$189,80
11203	02523910791	AZEITONA VERDE TAMANHO MEDIA APRESENTACAO SEM CAROÇO / AZEITONA VERDE SEM CAROÇO	Unidade	100	R\$1.344,00
7034	15979	BACON / -TIPO: DEFUMADO	Quilograma	510	R\$13.537,84
5875	02523911600	BACURI / FRUTA IN NATURA	Unidade	62	R\$904,00
3283	0252392924	BANANA / PACOVÃ	Quilograma	365	R\$2.640,00
0077	159683	BANANA / Tipo: In natura;	Quilograma	561	R\$3.913,85
1018	120779	BANANA / -TIPO: NANICA	Quilograma	175	R\$918,75
0552	19952	BANANA / -TIPO:MAÇÃ	Quilograma	1200	R\$5.700,00
0083	164023	BATATA / Tipo: Doce;	Quilograma	194	R\$681,32
4420	164022	BATATA / Tipo: Inglesa;	Quilograma	2060	R\$8.606,20
253987	02523911191	BATATA DOCE / TIPO-BRANCA	Unidade	160	R\$539,20
4389	0252394190	BATATA PALHA / 500g	Unidade	75	R\$975,00
2873	0252392292	BEBIDA LACTEA ACHOCOLATADO / .	Unidade	380	R\$5.394,50
0709	164026	BERINJELA / Tipo: In natura;	Quilograma	180	R\$972,00
0024	163959	BETERRABA / Tipo: In natura;	Quilograma	1025	R\$4.270,00
5877	02523911601	BIRIBA / FRUTA IN NATURA	Unidade	35	R\$273,00
3853	0252393559	BISCOITO / CHAMPAGNE - 180G	Unidade	100	R\$682,00
3331	0252392962	BISCOITO / CREAM CRACK - 400GR	Unidade	40	R\$120,00
3333	0252392964	BISCOITO / WAFER	Unidade	160	R\$259,20
52123	02523910846	BISCOITO CREAM CRACKER / BISCOITO CREAM CRACKER	Unidade	40	R\$120,00
8903	0252397103	BOLO / 40G SABORES	Unidade	150	R\$196,50
1050	0252397808	BOMBOM DE CHOCOLATE / .	Quilograma	58	R\$2.168,72
0562	159698	BRÓCOLIS / Tipo: In natura;	Quilograma	570	R\$9.510,80
0252391165	02523911624	BURITI / IN NATURA	Unidade	20	R\$220,00
5870	02523911463	CACAU IN NATURA / -	Unidade	30	R\$390,00
5236	15446	CAFÉ / -TIPO: EM PÓ VÁCUO PURO	Quilograma	60	R\$1.374,00
0416	16272	CAFÉ / -TIPO: TORRADO MOÍDO	Quilograma	1915	R\$47.741,85
0252391164	02523911623	CAJA / IN NATURA	Unidade	35	R\$367,00
3783	0252393472	CALABRESA / CALABRESA - KG	Quilograma	55	R\$990,00
2606	025239979	CALDO / GALINHA	Unidade	20	R\$158,00
2320	190358	CALDOS EM PÓ / Tipo: Carne;	Quilograma	40	R\$275,60
0648	0252396780	CANELA EM PO / -	Unidade	60	R\$106,40
50126	02523910840	CANELA EM PO / CANELA EM PO	Unidade	40	R\$63,50

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 3 / 10
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
5314	0252395330	CANJICA / QUILOGRAMA	Quilograma	200	R\$1.120,00	
5851	02523911839	CARÁ / IN NATURA	Unidade	261	R\$1.682,65	
5757	0252398499	CARA / ROXO	Unidade	735	R\$4.667,25	
5400	160849	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Coxão duro desossado congelado;	Quilograma	546	R\$13.377,00	
5243	158334	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Coxão Mole Desossado;	Quilograma	2186	R\$68.859,00	
5244	160848	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Patinho desossado congelado;	Quilograma	6663	R\$186.875,87	
5603	02523911671	CARNE BOVINHA/CORTE/TIPO: ACÉM DESOSSADA CONGELADA / CARNE BOVINHA/CORTE/TIPO: ACÉM DESOSSADA CONGEL	Unidade	3738	R\$81.971,25	
166291	02523910161	CARNE DE FRANGO / PEITO	Unidade	30	R\$676,50	
12540	02523911155	CARNE DE FRANGO IN NATURA - TIPO: SASSAMI / sassami	Unidade	150	R\$1.582,50	
8469	160855	CARNE DE FRANGO IN NATURA / Corte/Tipo: Coxa com sobrecoxa congelado;	Quilograma	15655	R\$129.363,30	
5446	158152	CARNE DE FRANGO IN NATURA / Corte/Tipo: Peito desossado sem pele congelado;	Quilograma	1680	R\$23.019,00	
283046	02523911121	CARNE DE PEIXE - SURUBIM / CARNE DE PEIXE - SURUBIM	Unidade	15	R\$285,00	
283047	02523911122	CARNE DE PEIXE - TAMBAQUI FILÉ / CARNE DE PEIXE - TAMBAQUI FILÉ / CONGELADO / RESFRIADO	Unidade	600	R\$18.030,00	
4565	20757	CARNE DE PEIXE / -TIPO: FILÉ DE MERLUZA	Quilograma	1	R\$60,00	
5807	147845	CARNE DE PEIXE / -TIPO: PIRARUCU	Quilograma	870	R\$28.275,00	
103027	0252399603	CARNE DE PEIXE TAMBAQUI EM BANDA / congelado	Unidade	710	R\$21.094,75	
5697	02523911867	CARNE DE PEIXE/ TIPO: PIRAMUTABA / peixe	Unidade	1530	R\$25.994,70	
03615	02523910675	CARNE SUÍNA / Bisteca com osso	Unidade	260	R\$4.022,20	
1327	119553	CARNE SUÍNA / -TIPO: PÉ	Quilograma	125	R\$3.125,00	
0413	19708	CARNE SUÍNA / -TIPO: PERNIL SEM OSSO	Quilograma	102	R\$1.788,06	
7048	160860	CARNE SUÍNA IN NATURA / Corte/Tipo: Bisteca com osso congelada;	Quilograma	120	R\$1.731,30	
0875	160859	CARNE SUÍNA IN NATURA / Corte/Tipo: Lombo com osso congelado;	Quilograma	580	R\$10.451,60	
0041	158322	CATCHUP / Tipo: Tradicional;	Quilograma	250	R\$993,00	
5764	0252398519	CATCHUP / TRADICIONAL SACHE	Unidade	50	R\$95,00	
39512	0252399709	CEBOLA / CEBOLA TIPO VERMELHA	Quilograma	305	R\$2.021,25	
0025	163960	CEBOLA / Tipo: Branca;	Quilograma	989	R\$4.134,02	
0079	159876	CEBOLINHA / Tipo: In natura;	Quilograma	93	R\$241,80	
3246	188373	CENOURA / Tipo: In natura;	Quilograma	2090	R\$9.767,00	
0556	23034	CEREAL / -TIPO: NATURAL MILHO CEVADA	Quilograma	110	R\$918,50	
3574	0252393234	CEREJA / EM CALDA	Unidade	60	R\$589,80	
5753	0252398495	CHÁ / ERVA CIDREIRA	Unidade	20	R\$140,00	
5754	0252398496	CHÁ / VERDE	Unidade	30	R\$240,00	
5755	0252398497	CHÁ / HORTELÃ	Unidade	10	R\$79,00	
40120	02523910821	CHA ALIMENTOS TIPO MATE USO ALIMENTICIO / CHA ALIMENTOS TIPO MATE USO ALIMENTICIO	Unidade	100	R\$378,80	
3096	0252392655	CHA DE ERVAS C/ 200G / diversos.	Unidade	2	R\$21,00	
456418/797	02523911052	CHA SABORES CX C/10 SCN / .	Unidade	90	R\$289,80	
0703	0252392053	CHICÓRIA / VERDURA IN NATURA	Quilograma	200	R\$500,00	
3571	0252393231	CHOCOLATE / BRANCO MEIO AMARGO - 500G	Unidade	60	R\$1.320,00	
5812	163963	CHOCOLATE / Tipo: Granulado;	Quilograma	120	R\$956,06	
0919	0252392150	COCO / SECO	Unidade	50	R\$118,50	
Total						1711
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 3 / 10

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 4 / 10
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
4412	0252394225	COCO RALADO / 100GR	Unidade	30	R\$71,10	
0045	190331	COENTRO / Tipo: Desidratado;	Quilograma	30	R\$72,00	
8504	0252396703	COENTRO / UNIDADE	Unidade	70	R\$168,00	
0453	025239582	COGUMELO / .	Unidade	15	R\$82,65	
5240	163873	COGUMELO / Tipo: Em conserva;	Quilograma	23	R\$490,38	
0810	025239293	COLORAU / .	Unidade	20	R\$185,20	
3234	0252392878	COMINHO / IN NATURA - Kg	Quilograma	40	R\$480,00	
18024	02523910370	CONDIMENTO TIPO CEBOLINHA / APRESENTACAO NATURAL	Unidade	127	R\$330,20	
3327	0252392958	COSTELA / BOVINA - KG	Quilograma	125	R\$5.611,25	
5418	0252396062	COUVE / COMUM - UNIDADE	Unidade	425	R\$4.488,75	
0058	158178	COUVE-FLOR / Tipo: In natura;	Quilograma	181	R\$1.148,31	
5769	0252398604	CREME DE LEITE / UHT	Unidade	527	R\$1.802,34	
8232	0252396337	CREME LEITE / 300G / INDUSTRIALIZADO	Unidade	50	R\$148,50	
5874	02523911464	CUPUAÇU IN NATURA / -	Unidade	100	R\$834,80	
2837	21691	DOCE / - TIPO: MARMELADA -SABOR: BANANA	Quilograma	22	R\$407,00	
2184	025239750	DOCE ABOBORA / .	Quilograma	80	R\$2.926,40	
4415	0252394228	DOCE DE LEITE / EM PASTA	Unidade	10	R\$369,70	
2329	163910	DOCE DE LEITE / Tipo: Tradicional;	Quilograma	160	R\$4.632,40	
0062	025239294	DOCE GOIABA / .	LATA	250	R\$2.512,50	
9010	02523910989	DOCE NAO CONFEITADO COCADA BRANCA / .	Unidade	80	R\$2.903,20	
5382	0252395846	DOCE PAÇOQUINHA / PESO 20G - PACOTE COM 50 UNIDADES	Pacote	260	R\$4.501,90	
1051	0252392351	DOCE TIPO PÉ-DE-MOLEQUE / .	Pacote	44	R\$1.611,28	
0063	0252391178	DOCE TIPO RAPADURINHA / -	Quilograma	50	R\$1.237,00	
5403	0252395984	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE / PARA MASSAS E SORVETES	Unidade	9	R\$52,92	
0046	188598	ERVILHA / Tipo: Em conserva;	Quilograma	10	R\$261,50	
4333	0252394133	ERVILHA / VERDE - LATA C/ 2 KG	Unidade	10	R\$261,50	
40123	02523910818	ERVILHA LATA DE 2 KG / ERVILHA LATA DE 2 KG	Unidade	110	R\$2.703,90	
5414	159702	ESPINAFRE / Tipo: In natura;	Quilograma	50	R\$1.129,50	
3237	0252392880	EXTRATO TOMATE / DIVERSOS	Unidade	311	R\$2.393,30	
0059	139771	EXTRATO TOMATE / -TIPO: EM CONSERVA	Quilograma	50	R\$650,00	
5805	158259	FARINHA DE MANDIOCA / Tipo: Mandioca D Água Amarela Média;	Quilograma	100	R\$567,00	
4034	158251	FARINHA DE MANDIOCA / Tipo: Mandioca Seca Branca Fina;	Quilograma	350	R\$6.814,50	
2979	158256	FARINHA DE MANDIOCA / Tipo: Seca;	Quilograma	1251	R\$10.112,50	
0417	20884	FARINHA DE MILHO / -TIPO: FUBÁ GROSSO	Quilograma	100	R\$617,50	
50127	02523910841	FARINHA DE MILHO FLOCAO 500G / FARINHA DE MILHO	Unidade	130	R\$499,15	
1884	163993	FARINHA DE ROSCA / Tipo: Tradicional;	Quilograma	10	R\$42,70	
1819	0252391091	FARINHA DE TRIGO / COM FERMENTO	Fardo	31	R\$124,30	
5777	163996	FARINHA DE TRIGO / Tipo: Integral;	Quilograma	6015	R\$33.660,00	
0012	158288	FEIJÃO / Tipo: Comum cores;	Quilograma	4810	R\$34.180,50	
7032	158287	FEIJÃO / Tipo: Comum preto;	Quilograma	1491	R\$14.023,68	
7075	02523911133	FEIJÃO DE METRO / Feijão Verde	Quilograma	40	R\$599,20	
3238	0252392881	FERMENTO / BIOLÓGICO - 500 GR	Unidade	209	R\$4.388,50	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 4 / 10
Este documento é peça do processo 64321.007247/2025-73						Pág 1714 de 2037

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 6 / 10
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
0013	188396	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO / Tipo: Em pó fortificado;	Quilograma	1950	R\$49.604,13	
02324	158246	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO / Tipo: Integral;	Quilograma	80	R\$2.072,00	
50125	02523910839	LEITE FLUIDO / LEITE FLUIDO	Unidade	310	R\$1.511,50	
0073	21332	LIMÃO / -TIPO: TAITI	Quilograma	999	R\$3.126,87	
3233	0252392871	LINGUIÇA / CALABRESA - Kg	Quilograma	127	R\$2.086,00	
7039	0252398266	LINGUIÇA / PAIO	Quilograma	104	R\$3.269,22	
3564	0252393224	LINGUIÇA / TIPO TOSCANA - Kg	Quilograma	20	R\$260,00	
0047	163831	LINGUIÇA / Tipo: Suína calabresa;	Quilograma	18	R\$324,00	
0075	163969	LINGUIÇA / Tipo: Suína paio;	Quilograma	40	R\$787,20	
4755	0252394619	LINGUIÇA MISTA / -	Quilograma	20	R\$646,80	
10950	0252398506	LINHAÇA MOIDA / ----	Unidade	73	R\$1.679,00	
4422	0252394235	LOMBO DE PORCO / SALGADO	Quilograma	60	R\$1.081,20	
3235	0252392879	LOURO / FOLHA - Kg	Quilograma	30	R\$35,70	
3971	0252393692	MAÇÃ / Nacional	Quilograma	1423	R\$12.575,81	
5237	190262	MACARRÃO / Tipo: Massa espaguete;	Quilograma	1695	R\$9.746,00	
7037	190307	MACARRÃO / Tipo: Massa parafuso (fusilli);	Quilograma	830	R\$5.810,00	
103026	190274	MACARRÃO / Tipo: Massa penne;	Quilograma	846	R\$6.927,80	
0042	164199	MAIONESE / Tipo: Tradicional;	Quilograma	188	R\$1.086,20	
40122	02523910819	MAIONESE TRADICIONAL 200 G / MAIONESE TRADICIONAL 200 G	Unidade	10	R\$18,00	
3241	0252392884	MAMÃO / HAVAI	Quilograma	40	R\$174,80	
0645	158176	MAMÃO / Tipo: In natura;	Quilograma	1409	R\$6.143,20	
2185	163878	MANDIOCA / Tipo: In natura;	Quilograma	970	R\$2.920,90	
5420	0252396063	MANGA / ESPECIE HADEN - KG	Quilograma	40	R\$152,00	
2897	163899	MANGA / Tipo: In natura;	Quilograma	400	R\$2.524,00	
5416	0252396055	MANJERICAO / QUILOGRAMA	Quilograma	66	R\$315,75	
0067	163978	MANTEIGA / Tipo: Extra;	Quilograma	145	R\$2.852,30	
5383	0252395848	MARACUJA / ESPECIE DOCE - KG	Quilograma	40	R\$298,00	
5784	163903	MARACUJÁ / Tipo: In natura;	Quilograma	115	R\$716,00	
5844	02523911834	MARACUJÁ DO MATO / FRUTA NATURAL	Unidade	41	R\$323,90	
3555	0252393214	MARGARINA / 15 kg	Quilograma	40	R\$712,00	
5792	158248	MARGARINA / Tipo: Com Sal;	Quilograma	1635	R\$18.876,75	
5892	02523911836	MARI-MARI / FRUTA NATURAL	Quilograma	42	R\$302,40	
4703	0252394550	MASSA DE TOMATE / TIPO MOLHO PRONTO	Unidade	449	R\$5.850,00	
5632	02523910845	MASSA FOLHADA / MASSA FOLHADA	Unidade	30	R\$660,00	
0085	0252391089	MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA / .	Unidade	75	R\$648,00	
4433	0252394246	MASSA PRA LASANHA / pacote de 500 g	Pacote	150	R\$932,00	
0125	163879	MAXIXE / Tipo: in natura;	Quilograma	300	R\$2.100,00	
4652	0252394497	MEL / .	Unidade	10	R\$240,00	
055	02523911631	MEL DE ABELHA / FRUTOSE	Unidade	40	R\$460,00	
0682	025239588	MEL DE ABELHA / -	Unidade	50	R\$829,00	
5878	02523911602	MEL DE ABELHA / TIPO 1	Unidade	60	R\$864,00	
5879	02523911603	MEL DE ABELHA / TIPO 2	Unidade	40	R\$819,00	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 6 / 16

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 7 / 10
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
5880	02523911604	MEL DE ABELHA / TIPO 3	Unidade	60	R\$720,00	
5881	02523911605	MEL DE ABELHA / TIPO 4	Unidade	70	R\$986,00	
5734	02523911609	MEL DE ABELHA / TIPO 5	Unidade	40	R\$365,50	
5895	02523911876	MEL DE ABELHA / TIPO 6	Quilograma	18	R\$162,00	
5735	02523911611	MEL DE ABELHA / TIPO 7	Unidade	38	R\$334,40	
0252391163	02523911622	MEL DE ABELHA IN NATURA TIPO 11 / .	Unidade	60	R\$474,00	
0060	163900	MELANCIA / Tipo: In natura;	Quilograma	2985	R\$9.604,50	
5421	0252396064	MELAO / COMUM - KG	Quilograma	2620	R\$14.360,00	
3260	0252392904	MELHORADOR FARINHA / PASTA 150G	Unidade	37	R\$87,82	
2312	0252391038	MELHORADOR PARA FARINHA (PASTA) / .	Unidade	60	R\$142,80	
4762	0252394622	MILHO EM CONSERVA 2 KG / MILHO EM CONSERVA	Unidade	70	R\$2.393,30	
0452	164027	MILHO VERDE / Tipo: In natura;	Quilograma	60	R\$1.739,50	
1548	02523911131	MISTURA ALIMENTICIA APLICAÇÃO PARA BOLO / Bolo	Unidade	300	R\$1.410,00	
0560	0252391986	MOLHO / DIVERSOS	Unidade	120	R\$528,00	
0061	025239297	MOLHO INGLES / .	Unidade	200	R\$378,00	
3379	0252393023	MOLHO PARA SALADA QUEIJO / DIVERSOS	Unidade	50	R\$291,00	
0646	025239733	MOLHO PIMENTA / 150 ML	Unidade	140	R\$275,80	
4875	0252394783	MOLHO SHOYU / 1 L	Unidade	270	R\$2.447,00	
0078	188361	MORANGA / Tipo: In natura;	Quilograma	80	R\$267,60	
3573	0252393233	MORANGO / QUILOGRAMA	Unidade	85	R\$2.958,00	
4336	0252394136	MORTADELA / FRANGO - KG	Quilograma	100	R\$1.100,00	
0615	14764	MORTADELA / -TIPO: TUBULAR	Quilograma	366	R\$4.778,80	
4442	0252394255	MORTADELA DEFUMADA / CARNE BOVINA - KG	Quilograma	250	R\$2.750,00	
0040	025239589	MOSTARDA / .	Unidade	140	R\$420,00	
8249	0252396364	NOZ MOSCADA / EM PO.	Unidade	20	R\$41,40	
0252391169	02523911628	OLEO ANDIROBA / ANDIROBA	Unidade	6	R\$90,00	
5636	02523911030	OLEO DE SOJA 6L / .	Unidade	40	R\$466,00	
0629	158267	ÓLEO REFINADO / Tipo: Azeite de Oliva;	Litro	20	R\$280,00	
0014	163862	ÓLEO REFINADO / Tipo: Soja;	Litro	2140	R\$20.952,28	
0252391168	02523911627	OLEO VEGETAL / .	Unidade	6	R\$156,00	
2042	025239734	OREGANO / .	Pacote	6	R\$25,20	
3261	0252392905	OREGANO / QUILOGRAMA	Quilograma	10	R\$31,74	
0028	164190	OVO / Tipo: Galinha;	Dúzia	298	R\$5.349,74	
5750	0252398487	OVO DE GALINHA BRANCO MEDIO / n/c	Unidade	52	R\$1.029,08	
19022	02523910346	OVOS CARTELA COM 30 / .	Unidade	220	R\$4.310,84	
0683	163874	PALMITO TIPO PUPUNHA / Tipo: Em conserva;	Quilograma	60	R\$903,00	
4148	0252393915	PAO / INTEGRAL - PCT 500GR	Pacote	30	R\$109,20	
5247	0252395257	PÃO DE QUEIJO / CONGELADO	Unidade	580	R\$8.691,40	
5633	02523910848	PAO DE QUEIJO CONGELADO / PAO DE QUEIJO CONGELADO	Unidade	135	R\$2.260,65	
4435	0252394248	PATE DE ATUM / 150GR	Unidade	7	R\$36,40	
317	02523911338	PEIXE / IN NATURA	Unidade	54	R\$643,78	
5798	0252398965	PEIXE / MATRINCHÃ	Quilograma	18	R\$180,00	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 7 / 10
Este documento é peça do processo 64321.007247/2025-73						Pág 1717 de 2037

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 8 / 10
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
5854	02523911880	PEIXE / TIPO CARAUAUÇU	Quilograma	1	R\$10,00	
5853	02523911881	PEIXE / TIPO PEIXE-GATO	Quilograma	2	R\$30,00	
5855	02523911882	PEIXE / TIPO PIRANHA	Unidade	3	R\$30,00	
5848	02523911843	PEIXE CACHORRA / -	Unidade	24	R\$348,00	
150037	158352	PEIXE CONGELADO / Espécie: Tambaqui em posta;	Quilograma	36	R\$504,00	
5849	02523911844	PEIXE CURIMATÃ / -	Quilograma	6	R\$54,00	
001312	02523911226	PEIXE EM NATURA / PACU-KG	Unidade	20	R\$190,00	
01113	02523911299	PEIXE EM NATURA / TIPO - PACU	Unidade	10	R\$90,00	
4462	0252394288	PEIXE IN NATURA / JARAQUI - KG	Quilograma	31	R\$279,00	
4444	0252394257	PEIXE IN NATURA / TIPO PIRARUCU	Quilograma	10	R\$250,00	
0414	025239299	PEIXE IN NATURA, ARUANÁ / /	Quilograma	1019	R\$27.821,25	
0252391170	02523911629	PEIXE MAPARA / MAPARA	Unidade	21	R\$216,00	
5850	02523911845	PEIXE PINTADO / -	Quilograma	8	R\$80,00	
047	02523911630	PEIXE TRAIRA / TRAIRA	Unidade	24	R\$312,00	
5479	0252396172	PEPINO / EM CONSERVA 380G / 380G	Unidade	400	R\$2.280,00	
0029	163881	PEPINO / Tipo: In natura;	Quilograma	1755	R\$5.383,10	
5845	02523911835	PEQUI / FRUTA NATURAL	Quilograma	30	R\$435,00	
3849	0252393553	PESSEGO / EM CALDA - 450G	Unidade	60	R\$786,60	
0070	025239578	PIMENTA CHEIRO / .	Quilograma	540	R\$6.554,20	
5654	0252396197	PIMENTAO / AMARELO EM NATURA - KG	Unidade	150	R\$3.715,50	
0445	188271	PIMENTÃO / Tipo: Verde;	Quilograma	975	R\$6.516,10	
5655	0252396198	PIMENTAO / VERMELHO -KG	Unidade	140	R\$2.912,40	
0081	025239300	POLPA CUPUACU / QUILOGRAMA	Quilograma	436	R\$3.809,32	
2187	164191	POLPA DE FRUTA / Sabor: Abacaxi;	Quilograma	828	R\$5.835,39	
0649	188588	POLPA DE FRUTA / Sabor: Açai;	Quilograma	760	R\$5.945,80	
0446	188383	POLPA DE FRUTA / Sabor: Acerola;	Quilograma	723	R\$4.673,10	
3100	188553	POLPA DE FRUTA / Sabor: Cajá;	Quilograma	624	R\$4.138,30	
0647	188362	POLPA DE FRUTA / Sabor: Goiaba;	Quilograma	110	R\$495,00	
0049	190070	POLPA DE FRUTA / Sabor: Graviola;	Quilograma	185	R\$2.093,00	
2067	188392	POLPA DE FRUTA / Sabor: Manga;	Quilograma	105	R\$565,95	
0064	188350	POLPA DE FRUTA / Sabor: Maracujá;	Quilograma	620	R\$6.541,20	
5864	02523911386	POLPA DE FRUTA / TIPO BACABA	Quilograma	66	R\$528,00	
5863	02523911385	POLPA DE FRUTA / TIPO SAPOTI - APRESENTAÇÃO CONGELADA	Quilograma	38	R\$532,00	
11202	02523910792	POLPA DE FRUTA AÇAI / .	Unidade	25	R\$250,00	
11221	02523910793	POLPA DE FRUTA ACEROLA / ACEROLA	Unidade	70	R\$483,70	
0252391166	02523911625	POLPA DE FRUTA BACURI / .	Unidade	10	R\$120,00	
0252391167	02523911626	POLPA DE FRUTA JENIPAPO / POLPA DE FRUTA	Unidade	10	R\$70,00	
4761	0252394620	POLPA DE FRUTAS - DIVERSAS / POLPA DE FRUTAS - DIVERSAS	Unidade	80	R\$584,00	
51023	02523910837	POLPA DE GRAVIOLA / POLPA DE GRAVIOLA	Unidade	420	R\$4.406,00	
9014	02523910985	POLPA DE MARACUJA / .	Unidade	25	R\$299,50	
2883	0252392310	POLPA DE TUCUMÃ / .	Unidade	64	R\$1.974,70	
0030	025239579	POLPA TAPEREBA / .	Quilograma	20	R\$151,80	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 8 / 10
Este documento é peça do processo 64321.007247/2025-73						Pág 1718 de 2037

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 9 / 10
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
3732	0252393413	PRESUNTO / DE PERU	Unidade	1060	R\$25.580,30	
8503	0252396702	PRESUNTO / DE PERU/ KG	Quilograma	20	R\$589,00	
0022	163974	PRESUNTO / Tipo: Tradicional;	Quilograma	1100	R\$25.173,00	
1968	025239699	PRESUNTO DE PERNIL / TIPO PARMA	Quilograma	480	R\$9.599,60	
5802	0252399008	PUPUNHA / N/C	Unidade	120	R\$2.185,00	
5631	02523910844	QUEIJO / QUEIJO	Unidade	196	R\$6.314,00	
7028	163980	QUEIJO / Tipo: Coalho;	Quilograma	370	R\$12.719,80	
0021	158171	QUEIJO / Tipo: Mussarela;	Quilograma	250	R\$6.900,20	
1627	163983	QUEIJO / Tipo: Prato;	Quilograma	202	R\$6.528,64	
0082	22290	QUEIJO / -TIPO: RALADO	Quilograma	70	R\$3.859,50	
2355541	02523910324	QUEIJO MUSSARELA / .	Unidade	113	R\$3.525,10	
0888	0252391167	QUEIJO PARMESAO / RALADO	Unidade	270	R\$12.032,25	
0915	163884	QUIABO / Tipo: In natura;	Quilograma	475	R\$3.337,90	
2986	0252392537	RACAO HUMANA R2/A / CARDAPIO 01	Unidade	128	R\$12.378,88	
2987	0252392538	RACAO HUMANA R2/A / CARDAPIO 02	Unidade	32	R\$3.094,72	
324	02523911444	RAÇÃO OPERACIONAL / TIPO: DE COMBATE (R2); CARDÁPIO: 5;	Unidade	400	R\$38.684,00	
158123	02523910953	RAÇÃO OPERACIONAL / .	Unidade	200	R\$19.342,00	
27896	02523910982	RAÇÃO OPERACIONAL / TIPO COMBATE (R2); CARDÁPIO 2 / .	Unidade	624	R\$88.040,16	
07485	02523911556	RAÇÃO OPERACIONAL / Tipo: De adestramento (RA) Cardápio 2	Unidade	368	R\$17.344,24	
8505	158326	RAÇÃO OPERACIONAL / Tipo: De adestramento (RA); Cardápio: 1;	Unidade	80	R\$4.150,40	
07499	158314	RAÇÃO OPERACIONAL / Tipo: De adestramento (RA); Cardápio: 3;	Unidade	10	R\$464,60	
322	163848	RAÇÃO OPERACIONAL / Tipo: De combate (R2); Cardápio: 1;	Unidade	560	R\$47.713,81	
158327	02523911815	RAÇÃO OPERACIONAL / TIPO: DE COMBATE (R2); CARDÁPIO: 3 / Tipo Combate (R2)	Unidade	400	R\$38.684,00	
0876	158184	RAÇÃO OPERACIONAL / Tipo: De combate (R2); Cardápio: 4;	Unidade	832	R\$87.655,36	
0627	0252391090	REFRIGERANTE / LATA 350ML	Unidade	884	R\$2.038,89	
0688	025239645	REFRIGERANTE / PET 2 LITROS	Caixa	684	R\$2.216,40	
2690	0252391345	REFRIGERANTE GARRAFA DESCARTAVEL 200 ML / .	Unidade	152	R\$363,28	
0447	159877	REPOLHO / Tipo: In natura;	Quilograma	248	R\$1.130,88	
4438	0252394251	REPOLHO VERDE	Quilograma	692	R\$3.713,12	
8247	0252396362	REQUEIJAO / CREMOSO 200G	Unidade	81	R\$373,50	
2043	163906	REQUEIJÃO CREMOSO / Tipo: Tradicional;	Quilograma	780	R\$5.008,20	
5417	0252396054	RUCULA / QUILOGRAMA	Quilograma	100	R\$1.786,00	
0018	159678	SAL / Tipo: Refinado;	Quilograma	244	R\$275,82	
3267	0252392898	SALAME / PEÇA - Kg	Quilograma	13	R\$934,96	
110133	02523911294	SALGADO DIVERSOS / COXINHA	Unidade	100	R\$3.690,00	
0625	158360	SALSA / Tipo: In natura;	Quilograma	240	R\$782,80	
5419	0252396061	SALSA / UNIDADE	Unidade	8	R\$84,00	
5791	163971	SALSICHA / Tipo: Tradicional;	Quilograma	144	R\$1.201,70	
10800	22843	SALSICHA / -TIPO: VIENA	Quilograma	65	R\$539,50	
0640	15531	SALSICHA / TIPO: WEISSWURT	Unidade	30	R\$249,00	
4436	158277	SARDINHA / Tipo: Em conserva;	Quilograma	51	R\$134,28	
3381	0252393025	SELETA DE LEGUMES / 200G	Unidade	50	R\$168,50	
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1211024078 / CELINO - Data de emissão : sexta-feira, 11 de julho de 2025						Página 9 / 10

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO						Página 10 / 10
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total	
4736	0252394581	SELETA DE LEGUMES / EM CONSERVA - POTE C/ 2 Kg	Unidade	100	R\$3.000,00	
5898	02523911878	SEMENTE / TIPO HIBRIDA	Quilograma	6	R\$78,00	
1882	025239691	SORVETE / 100 ML (DIVERSOS SABORES)	Caixa	4000	R\$7.520,00	
3747	0252393435	SORVETE / SORTIDO POTE 2 LITROS	Unidade	150	R\$2.821,50	
1881	163999	SORVETE / Tipo: Tradicional;	Quilograma	60	R\$1.128,60	
4388	0252394189	SUCO / SABOR TAPEREBÁ / - TIPO: CONCENTRADO	Unidade	50	R\$339,50	
0444	20175	SUCO / -SABOR: LARANJA -TIPO: CONCENTRADO	Litro	880	R\$5.473,60	
1433	15631	SUCO / -SABOR: UVA -TIPO: EM PÓ COM AÇÚCAR	Quilograma	100	R\$733,00	
2064	158292	SUCO / Tipo: Tropical de Caju;	Litro	116	R\$580,00	
0685	0252391346	SUCO A BASE DE SOJA / 1 L	Unidade	100	R\$550,00	
2068	0252391916	SUCO CONCENTRADO / DIVERSOS / .	Unidade	6	R\$53,40	
4046	0252393811	SUCO CONCENTRADO / LARANJA - BALDE 20 LITROS	Unidade	120	R\$746,40	
0737	0252391892	SUCO CONCENTRADO DE CUPUAÇU / .	Unidade	190	R\$1.649,20	
5765	0252398531	SUCO DE UVA / -	Unidade	100	R\$131,00	
5768	0252398532	SUCO NECTA / 200 ML	Unidade	500	R\$655,00	
5846	02523911837	TAMARINDO / FRUTA NATURAL	Quilograma	43	R\$623,50	
2293	163902	TANGERINA / Tipo: In natura;	Quilograma	30	R\$112,50	
4601	0252394439	TEMPERO / CARNE - Kg	Unidade	56	R\$281,68	
3734	0252393415	TEMPERO / EM TABLETE	Unidade	20	R\$104,40	
3249	0252392876	TEMPERO / TABLETE CARNE C/ 24	Tablete	24	R\$120,72	
3250	0252392877	TEMPERO / TABLETE GALINHA C/ 24	Tablete	28	R\$146,16	
5385	0252395847	TEMPERO COMPLETO / SABOR GALINHA - C/ 1 KG	Unidade	10	R\$52,20	
10010	0252397292	TOMATE / ESPECIE CEREJA	Quilograma	670	R\$10.498,90	
3568	0252393228	TOMATE / SECO - Kg	Quilograma	60	R\$2.570,40	
3247	158182	TOMATE / Tipo: In Natura;	Quilograma	70	R\$382,90	
0448	23694	TOMATE / -TIPO: ITALIANO IN NATURA	Caixa	625	R\$3.974,00	
5799	0252398968	TORRADA / nc	Unidade	97	R\$524,00	
10052	0252397402	TUCUMA / IN NATURA	Duzia	30	R\$927,35	
085555	02523911736	URUCUM / -	Unidade	50	R\$375,00	
0570	158309	UVA / Tipo: In natura;	Quilograma	300	R\$5.692,00	
1046	025239690	UVA PASSAS / .	Quilograma	30	R\$495,60	
5847	02523911838	UXI / FRUTA NATURAL	Quilograma	14	R\$259,00	
10802	114534	VAGEM / -TIPO: COMUM	Quilograma	50	R\$617,50	
0031	163886	VAGEM / Tipo: In natura;	Quilograma	150	R\$1.852,50	
0071	146100	VINAGRE / -TIPO: VINHO BRANCO -EMPREGO: PARA FAZER CONSERVAS, TEMPEROS EM GERAL E OUTRAS UTILIDADES	Litro	468	R\$655,20	
VALOR TOTAL GERAL (R\$):					2.070.170,99	

Fiscal Administrativo

Cel



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64321.007247/2025-73

Em 11/07/2025 às 08:20, faço anexar ao presente processo 64321.007247/2025-73, o(s) documento(s): HISTÓRICO CONSUMO 12RM 2022-2024.pdf.

[REDACTED] - 2º Ten
Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira /1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	1
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	13
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	15
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	3-11
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	868
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	868
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	853-858
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	853-858
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	18-19
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	1629
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	1629
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	1610-1660
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁶	Sim	1610-1660
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷	Sim	1610-1660
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	1610-1660
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁸	Sim	1629
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁹	Sim	1610-1660
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ²⁰	Sim	859
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	1650
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²¹	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²²	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da	Sim	1677

União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²³		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²⁴	Sim	1581-1609
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁵	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁶	Sim	1581-1609
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	1584
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁷	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁸	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁹	Sim	1698

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ³⁰	Sim	20-850
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³¹	Sim	849
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³²	Sim	20-850
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³³	Sim	20-850
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição	Sim	20-850

do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³⁴		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁵	Sim	20-850
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁶	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁷	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁸	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c)	Não se aplica	

endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ⁴⁰		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴¹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴²	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴³	Sim	1585
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴⁴	Não se aplica	1699
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁵	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁶	Sim	853
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁷	Sim	928
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁸	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁹	Sim	855 1701
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁵⁰	Sim	853
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do	Sim	855

parcelamento? ⁵¹		
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵²	Sim	868
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵³	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵⁴	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁵	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁶	Sim	854

ADRIENNE EVELYN BRASILEIRO

E
M

ADRIENNE

Adjunto da SALC da 12ª RM

2º TEN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64321.007247/2025-73

Em 11/07/2025 às 08:56, faço anexar ao presente processo 64321.007247/2025-73, o(s) documento(s): Lista de verificação.pdf.

A [REDACTED] 2º Ten
Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Comando da 12ª Região Militar

OFÍCIO Nº _____

11 de Julho de 2025

À Consultoria Jurídica no Estado do Amazonas

NUP/Processo nº: 64321.007247/2025-73

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Não há Urgência Informada

MOTIVO DA REMESSA: Análise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS - Edital de licitação e anexos**Descrição**

Aquisição de gêneros alimentícios de Quantitativo de Rancho (QR)

MINUTAS E DOCUMENTOS:**Edital:**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025
Localização : 1581

Termo de Referência:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025
Localização : 1610

CONTRATO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025
Localização : 1677

Ata de Registro de Preços:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025
Localização : 1687

Lista de Verificação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21
Atualização: SET/2024
Localização : 1729

Valor : R\$ 45.331.634,37 (quarenta e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)

Competência para análise do processo: AQUISIÇÕES - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

E-mail: pregao@12rm.eb.mil.br

Telefone: (92) 99280-1005

Assinado digitalmente por DA/ID
DA [Redacted] OR
Ordenador de Despesas

Este ofício pode ser acessado em : <http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1046508>

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64321.007247/2025-73

Em 11/07/2025 às 09:45, faço anexar ao presente processo 64321.007247/2025-73, o(s) documento(s): Ofício de remessa CJU.pdf.

ADR [REDACTED] 2º Ten
Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES NOS ESTADOS

PARECER n. 01291/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64321.007247/2025-73

INTERESSADOS: COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR - CMDO 12ªRM

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

I – Procedimento licitatório na modalidade **pregão** nacional, em formato eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para eventual **aquisição de bens comuns**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações contidas no edital e em seus anexos.

II - Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 10.818/2021; Decreto nº 11.462/2023; Decreto nº 10.947/2022; Decreto nº 11.246/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; Instrução Normativa SEGES nº 58/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022; Portaria ME Nº 7.828/2022; e Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

III - O orçamento estimado da contratação: R\$ 45.331.634,37 (Quarenta e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)

IV - Análise jurídica do procedimento e das minutas. Ressalvas e/ou recomendações;

V - Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a eventual aquisição de gêneros alimentícios para o Comando da 12ª Região Militar e unidades militares participantes, mediante licitação pública, na modalidade de Pregão em sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme justificativa e especificações constantes do Edital e seus anexos.

2. O processo foi enviado pelo sistema Super SAPIENS e distribuído para análise e emissão de parecer, nos termos do caput e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do art. 11, inc. VI, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, encontrando-se instruído com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- Autorização para abertura da licitação (p. 13)
- Documento de Formalização da Demanda (p. 3/11)
- Designação da Equipe de Planejamento (p. 13/15)
- Estudo Técnico Preliminar (p. 1671/1676)
- Mapa de Riscos (p. 18/19)
- Termo de Referência (p. 1610/1660)
- Pesquisa de preços (p. 20/849)
- Relatório de pesquisa de preços (p. 849/850)
- Justificativa para utilização do SRP (p. 860)
- Justificativa de vedação à participação de consórcios (p. 1698)
- Declaração de atividade de custeio (p. 1699)
- Quadro de IRP (p. 862/863)
- Edital do Pregão (p. 1581/1609)
- Minuta do Contrato (p. 1677/1686)
- Minuta da Ata de Registro de Preços (p. 1687/1697)
- Lista de Verificação (p. 1729/1734).

3. É o breve relatório.

2. APRECIACÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

5. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos de direito específicos e pressupostos de direito gerais.

6. Os pressupostos de fato serão expostos ao longo da manifestação com a indicação dos documentos (sequenciais/folhas) apresentados no processo administrativo, enquanto os pressupostos de direito específicos da contratação serão expostos durante o próprio parecer, em tópico específico, no caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação.

7. Já os denominados pressupostos de direito gerais - *que representam os entendimentos consolidados da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações* - estão expostos após a assinatura do advogado, por meio de **Notas Jurídicas Complementares (Anexos)**, e **integram em sua completude a presente manifestação**.

8. A opinião manifestada pelo advogado sobre o atendimento dos requisitos legais em todos os itens do parecer restringe-se aos aspectos jurídicos e não abrange o mérito e as propriedades técnicas da contratação, podendo ser objeto de discordância caso haja **motivação** do gestor nos autos (art. 50, inciso VII da Lei n. 9.784, de 1999).

2.2 Nova ferramenta - Ger@AGU

9. A Consultoria-Geral da União da AGU desenvolveu o sistema Ger@AGU para criar editais de forma padronizada, economizando tempo e esforço, reduzindo possibilidade de falhas e garantindo conformidade com as normas vigentes. A ferramenta abrange editais de pregão e concorrência, permitindo a seleção de critérios de julgamento, modo de disputa, e outros parâmetros, gerando um edital pronto para publicação.

10. A ferramenta está disponível em: <https://cgu.agu.gov.br/edital/>. Um vídeo tutorial está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yQ459Jp-fwQ>.

11. É importante que os órgãos assessorados adotem a ferramenta para agilizar a confecção e a análise jurídica dos editais.

2.3 Análise jurídica objetiva

12. Após uma análise detida dos autos, verifica-se que **os atos instrutórios abaixo relacionados se apresentam de acordo com as exigências do ordenamento jurídico**, não sendo necessária a respectiva abordagem crítica ou analítica no transcorrer do presente parecer:

- limites e instâncias de governança (declaração de não enquadramento em atividade de custeio - p. 1699);
- designação da equipe de planejamento (p. 13/15);
- matriz de gerenciamento de riscos (p. 18/19);
- lista de verificação (p. 1729/1734).

13. Assim, a manifestação jurídica discorrerá apenas sobre os pontos do procedimento licitatório que necessitam de esclarecimentos, orientações adicionais relevantes, bem como de correções/ajustes de acordo com as prescrições da legislação de regência e da jurisprudência dominante, conforme preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 28.

2.4 Documento de Formalização da Demanda

14. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – *em regra* – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

15. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação e deverá conter:

- o justificativa da necessidade da contratação;
- o descrição sucinta do objeto;
- o quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- o estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- o indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- o indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

16. **No caso concreto, depreende-se que o DFD juntado aos autos (p. 3/11) não atende os pressupostos acima, o que deve ser saneado, com o atendimento de todos os requisitos acima mencionados, especialmente para:**

- o avaliar se é o caso de atualizar a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- o indicação do grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- o aposição da devida assinatura dos responsáveis pelo Documento de Formalização da Demanda.

17. **Ademais, tratando-se de licitação em que existe o ingresso de diversas unidades militares participantes, cabe ao órgão gerenciador, de acordo com o artigo 7º, III, do Decreto nº 11.462/2023, consolidar as informações e documentos técnicos, promover eventuais adequações que se façam necessárias.**

2.5 Planejamento da contratação

18. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 18, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

19. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando à definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

20. Com efeito, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos e objetivos eleitos para a melhor consecução do interesse público. Tal presunção decorre do fato que este órgão jurídico não tem competência para se imiscuir no assunto, dada a sua natureza técnica.

21. No entanto, **no caso concreto**, verificando a necessidade de aprimoramento e/ou refazimento dos referidos artefatos, passa-se a discorrer sobre os principais elementos do planejamento, apontando algumas recomendações para além das trazidas no Anexo II deste pronunciamento.

2.6 Designação de agentes públicos em processos licitatórios (ANEXO II)

22. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução dessa Lei.

23. Ressalta-se que, com fulcro no princípio da segregação de funções, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador vedou a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
24. Vale destacar que o artigo 29 do referido Decreto possibilitou expressamente a edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos.
25. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, **deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual**. Nesse passo, compete a cada agente público observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio

26. Em relação à fase externa da licitação, destaca-se que, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, a licitação deverá ser conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
27. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. Em se tratando de licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.
28. Vale destacar que o órgão demandante deverá observar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação, que poderão ser constituídas em licitações que envolvam bens ou serviços especiais.
29. Não há óbices que haja uma designação permanente e geral dos agentes que funcionarão como pregoeiros do órgão no início do exercício, mas, em razão do princípio da segregação de funções, vale assinalar que os Pregoeiros **não** podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.
30. **No caso concreto, não se constatou a juntada de ato designando o(s) agente(s) da administração que poderão funcionar como pregoeiro na presente demanda, o que deve ser saneado.**

b) Gestores e Fiscais de contratos

31. Na fase de execução do contrato, destacam-se os agentes denominados Gestores e Fiscais de contratos, que são os representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10, todos do Decreto nº 11.246, de 2022.
32. Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
33. Destaca-se, ainda, que para as designações do Gestor e Fiscal de Contratos também deve ser observada a vedação do mesmo agente público para atuação simultânea em mais de uma função. Em casos excepcionais e devidamente justificados, contudo, é possível que eventualmente os Gestores e Fiscais de contratos sejam os mesmos agentes que integraram a Equipe de Planejamento.
34. **Desta feita, recomenda-se que o órgão demandante providencie designação dos Fiscais e Gestores do contrato até o momento em que este seja firmado, observando as regras acima apontadas.**

2.7 Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III)

35. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme conceituação do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, consiste no documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

36. O ETP deve ser elaborado de forma digital (art. 4º da IN SEGES/ME nº 58, de 2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947, de 2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

37. Conforme previsão trazida pelo §1º do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- requisitos da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

38. **No caso concreto**, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado à luz dos pressupostos acima e das orientações jurídicas feitas no **Anexo III deste parecer**.

39. **Nada obstante, as seguintes providências complementares precisam ser feitas no presente caso pelo Assessorado:**

- recomenda-se que seja indicado, no ETP, no tópico de descrição da necessidade se esta decorre do dever legal de fornecer alimentos, demonstrando a competência do órgão requisitante para providenciar o atendimento desse dever;
- em relação aos requisitos da contratação, recomenda-se que sejam feitas suas indicações em tópicos claros e específicos para cada exigência que será base da futura licitação;
- considerando que, em geral, as unidades/órgãos militares possuem catálogos próprios devidamente aprovados pela autoridade superior, no qual já constam especificamente os requisitos de cada material a ser adquirido, recomenda-se que tais documentos sejam anexados aos autos, de forma a comprovar a adequação dos objetos a serem adquiridos e bem como a pertinência das especificações feitas, até mesmo para que tais questões sejam de mais fácil conhecimento dos licitantes (no caso de os documentos serem extensos, podendo causar prejuízos à organização documental do processo, pode-se indicar o sítio eletrônico em que estão disponíveis tais catálogos);
- devem ser observados os requisitos de sustentabilidade, em decorrência de o desenvolvimento nacional sustentável ser um dos princípios do processo licitatório, e, em se tratando de aquisição de gêneros alimentícios, recomenda-se que o órgão assessorado atente para as orientações das páginas 77 a 81 e 213 a 214 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (*referência à versão outubro/2024*);
- o tópico de levantamento de mercado está inadequado, pois menciona pontos atinentes à pesquisa de preços quando, em verdade, deveria estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração;
- existindo, dentro dos itens a adquirir, água mineral acondicionada em recipientes retornáveis (galões de vinte litros), caberá ao órgão informar se o fornecedor se limitará a trocar o galão cheio pelo vazio, por dispor a Administração dos referidos recipientes para troca, ou se haverá necessidade de fornecimento do recipiente de

propriedade da contratada, o qual será cedido para uso até o esgotamento do conteúdo, e assim sucessivamente, sendo que, nesta hipótese, haverá um comodato simples dos recipientes. Assim, é importante que o órgão esclareça em qual situação se enquadra, sendo indispensável justificar a necessidade de fornecimento de recipiente por parte do fornecedor, bem como estabelecer os limites e regramentos desse comodato de recipiente;

- o havendo a pretensão de aquisição de água mineral sem gás, deve a Administração, em princípio, se valer do Catálogo Eletrônico de Padronização, porém, como a presente licitação possui itens padronizados e itens não padronizados num mesmo certame, entende-se possível a reunião num único processo, a ser levado a efeito sem a adoção da ferramenta informatizada, desde que para os itens padronizados sejam respeitadas as mesmas especificações técnicas constantes do referido Catálogo;
- o o tópico sobre providências a serem adotadas limitou-se a afirmar a necessidade de recebimento de créditos orçamentários, porém, em verdade, deveria enfrentar diligências a serem empreendidas pelo órgão contratante eviamente à celebração do contrato, para a devida execução da contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso, avaliação sobre a necessidade de providências relacionadas a adaptação das instalações físicas do órgão, necessidade de adequações específicas para acondicionar os itens, necessidade de transporte de forma específica, dentre outros;
- o o item 4 do ETP afirma que o “objeto deste processo licitatório poderá ser adquirido parceladamente em até 8 (oito) meses, a contar da data de sua homologação e Adjudicação junto ao sítio eletrônico do Comprasnet”. É de se destacar que a ata de registro de preços tem vigência de 1 ano, conforme previsão do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, não deve o órgão assistido confundir a possibilidade de serem feitas diversas contratações ao longo da ata com o modelo de entrega (integral ou parcelada).
- o deve ser devidamente assinado o ETP, para que se identifiquem os agentes responsáveis por sua elaboração.

2.8 Termo de Referência (TR) (ANEXO IV)

40. O Termo de Referência (TR), elaborado com base no ETP, deve contemplar as exigências do ar. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 40 do mesmo diploma legal. Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, que regulamenta a elaboração do referido documento, estabelece o conteúdo necessário (art. 9º), devendo, a Administração, cuidar para que as exigências dos dispositivos referidos sejam atendidas no caso concreto.

41. Em síntese, o TR deve conter:

- o definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- o fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- o descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- o requisitos da contratação;
- o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- o critérios de medição e de pagamento;
- o forma e critérios de seleção do fornecedor;
- o estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- o adequação orçamentária;

42. O TR deve ser elaborado no formato digital (art. 4º da Instrução Normativa nº 81, de 2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947, de 2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

43. **No caso concreto**, verifica-se que foi utilizado o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, contendo os elementos indispensáveis na forma padronizada. Para além disso, observa-se que o Assessorado atentou-se às orientações jurídicas trazidas pelo **Anexo IV deste parecer**. Ressalta-se que o órgão assessorado deve manter a numeração original das cláusulas principais, limitando-se a riscar as disposições inaplicáveis e, caso opte por eventuais inserções de novas disposições, prefira realizá-las mediante subcláusulas, sem alteração da numeração principal.

44. Nada obstante, entende-se pertinente apontar algumas considerações e recomendações para o aprimoramento do documento, as quais **deverão ser avaliadas e aplicadas ao caso concreto.**

45. **Destaca-se, dentre as recomendações, a necessidade de que o órgão demandante:**

- em se tratando de aquisição pelo sistema de registro de preços, é importante que na tabela do item 1.1 sejam definidos quantitativos mínimos e máximos totais para a presente aquisição;
- o item 1.5 prevê o prazo contratual de oito meses; considerando que o caso é de aquisição de gêneros alimentícios - tipo de contrato cuja entrega do quantitativo solicitado do item esgota o objeto contratual - é de se avaliar se a fixação do prazo em oito meses não é demasiadamente larga, especialmente porque o item 5.1 fixa o prazo de trinta dias úteis para entrega do bem adquirido;
- retomando a recomendação anterior, vale lembrar que o prazo de vigência da contratação não se confunde com o prazo de validade da ata de registro de preços. Durante a validade da ata, o órgão poderá celebrar tantas *contratações* quantas forem necessárias ao atendimento de sua demanda. Tal orientação é relevante para que o órgão não confunda a possibilidade de adquirir/contratar gradativamente os produtos, durante a vigência da ata (na medida das necessárias e do quantitativo registrado), com a celebração de um único contrato contemplando todos os produtos e quantitativos registrados (ainda que com entregas parceladas), o que, além de criar obrigações eventualmente indesejadas, levará ao esgotamento da ata na primeira utilização, hipótese inadmitida pelo TCU (Acórdão 1712/2015- Plenário; Acórdão 546/2024 - Plenário). Diante disso, orienta-se que a vigência dos contratos por escopo se limite ao prazo suficiente para a entrega do objeto e a liquidação das obrigações recíprocas;
- ainda nesta questão, vale ressaltar que os contratos envolvendo a aquisição de água mineral em recipientes retornáveis devem possuir cláusulas específicas envolvendo a “gestão” dos galões, como apontado no parágrafo 39;
- os tópicos 4.2 e 4.3 vedam a indicação de marcas ou modelos. Sobre tal ponto, destaca-se que diversos itens da contratação que possuem apontamento de marcas como parâmetro de referência (ex: 192 - Bolo individual, 40G, sabor chocolate, marca de referência: Bauducco ou superior; 182 - Sorvete, tipo gelado, sabor variado, embalagem plástica de 5L, marcas de referências: toya, Kibon; 170 - Refrigerante, ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo iv, acidulante ins 338 e aroma natural. Sabor cola comum. Similar ou superior as marcas coca-cola, fanta, pepsi, antártica). É importante ressaltar que a definição de marcas de referência em gêneros alimentícios possui, em dada medida, grau de subjetividade de acordo com “preferências pessoais”, e a definição de qualidade superior neste âmbito pode causar alguma dificuldade e, então, haver, ainda que indiretamente, direcionamento da licitação para as marcas/tipos/modelos apontados como mera referências. Sendo assim, recomenda-se cautela na definição de tais parâmetros, para não causar indevida escolha de marcas e modelos pela Administração;
- ainda sobre especificações do objeto, recomenda-se que sejam reavaliadas caracterizações dos itens que possam levar, ainda que indiretamente, à escolha por determinada marca; cita como exemplo o item 101 - Catchup, molho alimentício, composição básica concentrado tomate/sal/açúcar e condimento, aspecto físico líquido, prazo validade 3 dias (aberto)/24 meses (fechado), conservação com conservante, quantidade calorias 68 kcal - frasco com 400 g. A definição tão específica do teor calórico do produto deve ser devidamente justificada, sob pena de direcionar a licitação a um modelo determinado. Tal revisão deve ser feita em todos os itens em que se observar este tipo de caracterização;
- questiona-se a exclusão dos tópicos referentes à cota de participação para microempresas e empresas de pequeno porte. A minuta do edital reserva a competição exclusiva para ME/EPP em diversos itens (valor menor a oitenta mil reais), mas, para os demais, que se situarem acima deste patamar financeiro, deve haver a reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte (são dois benefícios diferentes previstos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e que não são excludentes entre si). O afastamento de qualquer um deles deve se dar com devida e robusta justificativa nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 ou do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- na cláusula 5.1, deve ser definido se o modelo de entrega será em remessa única ou parcelada. Sendo remessa parcelada, deve haver definição de calendário de entrega de cada parcela; no caso de remessa única, desnecessário tal calendário. É de especial relevância destacar desde logo que o tipo de remessa não se confunde com as aquisições sob demanda do sistema de registro de preços. Neste modelo de contratação, a Administração fixa um intervalo (quantitativo mínimo e máximo) que poderá contratar e, de acordo com sua necessidade e durante a vigência da ata de registro de preços, firmará quantos contratos se fizerem necessários desde que observando aquele intervalo registrado em ata. O modelo de remessa diz respeito à entrega de cada um desses contratos pactuados. Se nas avenças formalizadas ao longo da ata, as “quantidades sob demanda” forem entrega de uma só vez, a remessa será única; caso cada contrato demande uma entrega calendarizada, a remessa será parcelada;
- diante da exclusão do item 5.2 (calendário de entrega), presume-se que a remessa será única; em sendo assim, recomenda-se reavaliação quanto ao prazo de entrega fixado em 30 dias úteis. Se for da intenção da Administração não utilizar contrato, mas sim algum instrumento substitutivo, o prazo de entrega deve ser de, no máximo, 30 dias **corridos**;
- se não prevista garantia de contratação, carecem de sentido as cláusulas 7.2.4.2 e 7.2.4.2.1;
- o prazo previsto na cláusula 8.4 deve se referir à metade do prazo da cláusula 8.3;

- o a despeito do quanto indicado no item 5.1 e com a exclusão do item 5.2, a cláusula 9.3 informa que o fornecimento será parcelado. Deve a Administração superar as contradições lógicas contidas no TR, indicando, desde logo, que o fornecimento será integral;
- o devem ser devidamente justificadas as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira de forma concreta, por exemplo, com cotejo de contratações anteriores que enfrentaram dificuldades em razão de questões técnicas e/ou financeiras das contratadas etc, haja vista que a justificativa contida nos autos (p. 859) é genérica, sem aprofundar a questão específica e concretamente;
- o Recomenda-se que seja apresentada manifestação sobre a aplicação ou não da margem de preferência, sendo pertinente recomendar que o órgão consulte a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024 (e suas atualizações): 1) Caso conclua pela incidência da margem de preferência, caberia a adaptar as minutas de Edital e termo de referência ou 2) Sendo mantida a não incidência, não há mais providências a serem tomadas;
- o o item 4.24 afirma que não será exigida garantia contratual com base nas razões expostas no ETP. Contudo, tal fundamentação não consta naquele artefato. Deve ser trazida aos autos a devida motivação para afastamento da garantia contratual;
- o já sobre o instrumento substitutivo ao contrato anexo ao TR; em sendo o caso de sua utilização, se observada as hipóteses do 95 da Lei nº 14.133/2021, repisam-se as recomendações sobre a definição do prazo de vigência do ajuste contratual;
- o ainda sobre o instrumento substitutivo ao contrato, recomenda-se a manutenção das cláusulas 2.5 e seguintes que tratam da prorrogação contratual, que não se confunde com a prorrogação da ata.

46. Sendo o presente caso referente à aquisição de gêneros alimentícios, destacam-se as recomendações contidas no Anexo VIII deste Parecer. Anote-se:

- o a) oportuno que o órgão demandante relate e detalhe o tipo de necessidade que envolve a contratação de alimentos. Por exemplo, se a necessidade apresentada decorre do dever legal de fornecer alimentos, demonstrando a competência do órgão requisitante para providenciar o atendimento desse dever; quais os alimentos atendem a necessidade descrita (envolve apenas alimentos industrializados? alimentos *in natura*?); a necessidade envolve refeições prontas? Ou existe equipe de cozinha para elaborar as refeições no próprio órgão?; os alimentos comprados atenderão a necessidades de quais unidades?; não há contratos em vigor que supram a necessidade? etc.
- o b) recomenda-se que o órgão assessorado atente para as orientações das páginas 122 a 127 e 260 a 261 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualizado em setembro de 2023; dentre outras orientações do GUIA, ressaltam-se dentre outras aquelas que orientam:
 - o b.1) a verificação da necessidade ou não de registro na ANVISA quanto ao alimento que será adquirido e se há normas referentes às embalagens e rótulos;
 - o b.2) inclusão como obrigação da contratada de observar a Resolução RDC Anvisa 216, de 2004, alterada pela RDC 52, de 2014, bem como normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais;
 - o b.3) para os produtos de origem animal, inserir como requisito de aceitação do produto que o estabelecimento esteja registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA);
 - o b.4) para os produtos de origem vegetal, os estabelecimentos que trabalhem no processo de classificação de produtos de origem vegetal devem estar registrados no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- o c) em razão de serem bens ordinariamente encontrados em mercados, conveniências e afins, com especificações e armazenagens padronizadas, eventual opção por exigir amostra precisa estar motivada nos autos, haja vista tratar-se de procedimento que gera custos ao fornecedor e que sabidamente o incorpora ao preço final;
- o d) considerando ser comum que as licitações para aquisição de gêneros alimentícios envolvam centenas de itens, por vezes com características muito próximas, deve-se ter redobrada atenção quando da pesquisa de preços e consequente avaliação crítica, para que nenhum item seja negligenciado;
- o e) no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos foi estabelecida a possibilidade de agricultores familiares fornecerem produtos à administração pública federal, estipulando-se um percentual mínimo de 30% destinado, sempre que possível, à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, conforme infere-se da leitura dos seguintes artigos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023: art. 2º, I a XIII, e §§ 1º e 2º; art. 4º, I a IV, §§ 1º a 3º; 5º, §§ 1º e 2º; e art. 8º, §§ 1º e 2º;
- o f) recomenda-se que o órgão assessorado informe nos autos quanto ao atendimento ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) a que alude o art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no corrente ano ou, alternativamente, se a ele é aplicável alguma exceção legalmente prevista.

2.9 Orçamento estimado e Pesquisa de Preços (ANEXO V)

47. Nos termos do inc. IV do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento, a Administração deve elaborar o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, devendo observar as regras e normas pertinentes e em vigor, em especial a instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

48. A pesquisa de preço precisa ser feita observando as orientações jurídicas apresentadas no **Anexo V deste Parecer**.

49. **No caso em tela, não se localizou nos autos os documentos relativos à pesquisa de preços e a manifestação técnica com a análise crítica dos preços, em que se discorre sobre os parâmetros e metodologias para aferição dos valores de mercado, o que precisa ser providenciado.**

50. **Além disso, são feitas as seguintes recomendações:**

- diante da existência de diversas unidades militares participantes, recomenda-se que seja reavaliada a refeitura da pesquisa de preços levando-se em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos;
- não foi elaborado o documento exigido no artigo 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, com o atendimento dos requisitos deste dispositivo normativo;
- após a juntada de extrato de pesquisa no compras.gov.br, existe breve exposição de que foi utilizado também o parâmetro do artigo 5º, III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso). Porém, não existe nenhuma comprovação documental sobre esta pesquisa, devendo ser corrigida a instrução processual neste ponto;
- não há juntada da série de preços coletados por item, com indicação de quais foram excluídos por serem considerados inadequados (excessivamente altos ou excessivamente baixos), embora se afirme que “após análise detalhada dos preços obtidos, foram eliminadas as discrepâncias tendo sido priorizado o inciso II e III como fonte de , consulta. Levou-se em consideração os preços de mercado regionais, certamente mais elevados, tendo em vista por se tratar de uma cidade isolada, com acesso limitado por estradas e com dependência de transporte fluvial e aéreo para a chegada de mercadorias, aumentando significativamente os custos de transporte e consequentemente o preço final dos produtos. Ademais a região é propensa a variações climáticas, como secas e enchentes, que podem afetar a produção agrícola local e, por conseguinte, o abastecimento e os preços dos alimentos”.

2.10 Minuta de Edital (ANEXO VI)

51. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

52. Ressalta-se, também, que o art. 18, inc. IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do Edital. No exercício de suas escolhas discricionárias, a Administração Pública deve sempre fundamentar suas decisões. A transparência e a clareza na apresentação dessas justificativas não apenas fortalecem a legitimidade das ações administrativas, como contribuem para garantir a prestação de contas do órgão ou entidade. Essa motivação é necessária para a defesa pela AGU do ato e do gestor, perante órgãos de controle ou perante o Poder Judiciário.

53. Os modelos de atos padronizados pela AGU e pelo MGI já indicam as possíveis opções de escolha quanto à modalidade licitatória, ao modo de disputa, ao critério de julgamento, sempre deixando claro os casos em que, eventualmente, uma escolha não possa conviver com outra, como por exemplo escolher a modalidade pregão eletrônico com o critério de julgamento maior lance.

54. Dessa forma, **recomenda-se** que o órgão demandante junte aos autos manifestação técnica contendo motivação e justificativa das escolhas técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

55. **No caso do edital e seus anexos, recomenda-se atenção às orientações jurídicas trazidas pelo Anexo VI deste parecer.**

56. De outra banda, vale destacar que o §1º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, previu a utilização de minutas padronizadas, sempre que o objeto permitir.

57. **No caso dos autos**, a minuta de Edital juntada ao processo segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, e, de forma geral, reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas pela Lei nº 14.133, de 2021.

58. Destaca-se, todavia, que o órgão técnico precisa realizar as devidas adequações à minuta padrão, considerando o caso concreto, notadamente quanto às escolhas técnicas apresentadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

59. **Nesse sentido, recomenda-se que o órgão demandante realize as devidas adaptações à minuta de Edital, excluindo ou corrigindo os itens que não se coadunam com o caso concreto. Destaca-se que deve:**

- sobre a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nota-se que a cláusula 3.6 lista os itens cuja participação é exclusiva desses agentes econômicos. Entretanto, como já dito, para os demais, deve ser garantida a cota de até 25% nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo robusta e concreta justificativa de afastamento desse benefício;
- o item 5.1 determina que a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances, logo, carece de sentido o item 5.3 (demais cláusulas que sejam logicamente incompatíveis devem ser revistas);
- não havendo previsão no TR sobre margem de preferência, carecem de sentido as cláusulas 7.12.3 e 7.13.1;
- sobre a cláusula 11.8, afirma-se que o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o prazo da ata de registro de preços será de um ano especificamente; devendo ser mantida a sua redação, devendo ser suprimida sua parte final, caso mantida a escolha de impossibilidade de prorrogação da ata;
- em relação aos critérios de desempate, recomenda-se a supressão da cláusula 7.24.1, para evitar eventuais equívocos de interpretação. Isso porque, conforme fixado no PARECER n. 00019/2025/DECOR/CGU/AGU e nos respectivos Despachos de Aprovação (seq. 25 a 28), o inciso I, do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 aplica-se apenas às licitações de órgãos ou entidades de Estados e Municípios e não aos órgãos ou entidades Federais, por ausência de autorização legal. Na hipótese sob exame, o órgão licitante é federal, motivo pelo qual, para fins de clareza, recomenda-se a supressão da referida cláusula, evitando-se a eventual aplicação de critérios de desempate inadequado;
- falta ser preenchido o prazo a ser previsto na cláusula 11.1.

2.11 Minuta de Contrato

a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

60. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que é obrigatório o uso do instrumento contratual. No entanto, previu algumas hipóteses em que a adoção da minuta de contrato é facultativa. *In verbis*:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

61. Assim, a adoção do instrumento contratual é regra no âmbito da Administração Pública, não consistindo em mera formalidade. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia justificativa nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

62. Vale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, que “entrega imediata” é aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme dispõe o inc. X do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, **considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;**

Grifo acrescido.

63. Importante destacar que se da contratação com entrega imediata e integral resultar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, não poderá haver a substituição do termo de contrato.

64. Ressalta-se, outrossim, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, deve ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.

65. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração deverá utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

66. Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, **no que couber**, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

67. Nesse sentido, optando por não adotar o instrumento contratual, aquilo que é estabelecido por meio das citadas cláusulas necessárias nos contratos deverá ser disciplinado, **no que couber ao caso concreto**, no Edital e seus anexos (no TR, por exemplo), em especial o regramento sancionatório aplicável (incluindo dosimetria de multa), evitando-se assim dificuldades quando da execução contratual por um suposto vácuo de regras.

68. Vale registrar, outrossim, que mesmo nos casos possíveis de substituição do contrato por outro instrumento, a Administração pode optar pela utilização do termo contratual.

69. **No caso concreto**, verifica-se que o órgão demandante não fez opção por uma maneira específica de formalizar o ajuste, juntando-se autos uma minuta de contrato e mantendo como Anexo ao TR minuta de instrumento substitutivo ao contrato.

70. **Portanto, deve a Administração, observando os parâmetros acima destacados, optar por uma ou outra forma de oficializar o ajuste a ser pactuado com o(s) contratado(s).**

71. **Dessa forma, considerando que ultrapassada a fase interna de planejamento não será possível a Administração alterar sua escolha quanto ao instrumento que será utilizado posteriormente, reitera-se a recomendação de excluir da redação dos artefatos a possibilidade de se utilizar indistintamente o Termo de Contrato ou o instrumento equivalente.**

b) análise da minuta contratual

72. Verifica-se que a minuta contratual juntada aos autos segue o modelo padronizado da AGU, razão pela qual presume-se que todos os elementos necessários foram devidamente observados.

73. **No entanto, recomenda-se corrigir a redação das seguintes cláusulas contratuais:**

- a cláusula 2.1 que trata da vigência contratual merece reavaliação, nos termos já indicados anteriormente no parágrafo 45. Vale destacar que existe inexatidão no tema, porque a minuta acostada aos autos indica o prazo de doze meses e o TR indica o prazo de oito meses;
- a cláusula 2.6 não guarda relação com a espécie de contratação promovida neste caso, devendo ser removida;
- a cláusula 12.4 não guarda relação com a espécie de contratação promovida neste caso, devendo ser removida;
- ale ressaltar que os contratos envolvendo a aquisição de água mineral em recipientes retornáveis devem possuir cláusulas específicas envolvendo a “gestão” dos galões, como apontado no parágrafo 39, especialmente se houve comodato dos recipientes, uma vez que tal questão não foi tratada no Termo de Referência.

2.12 Sistema de Registro de Preços e Ata de Registro de Preços (ANEXO VII)

74. De acordo com o Decreto n. 11.462/2023, em seus artigos 9º e 10, os órgãos e as entidades:

- a) antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação;
- b) deverão, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, sendo possível a dispensa justificada de tal procedimento quando a gerenciadora for a única contratante.

75. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital da licitação, no Aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

76. A minuta da Ata deverá conter os requisitos previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, devendo estar em conformidade também com a minuta do Edital e do Termo de Referência.

77. **Deve o Assessorado se atentar às orientações jurídicas trazidas no Anexo VII deste parecer, em especial se houver pretensão de se prever a possibilidade de renovação dos quantitativos quando da prorrogação de vigência da Ata.**

78. **No caso**, a minuta de Ata de Registro de Preços segue o modelo disponibilizado no site da AGU, razão pela qual é possível se presumir que a minuta observou os requisitos legais.

79. **Contudo, faz-se as seguintes observações:**

- se prevista a impossibilidade de prorrogação da ata de registro de preços, deve ser excluído o item 5.1.1;

- o o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o prazo da ata de registro de preços será de um ano especificamente, sem indicar, por exemplo, “até um ano”, de modo que seria, nesta hipótese, possível prever prazos menores. Sendo assim, merece reparo a cláusula 5.1, para que seja ajustado o prazo de vigência da ata conforme previsão legal;
- o recomenda-se a exclusão da cláusula 4.10 e justificar nos autos a vedação à adesão por órgãos não participantes.

80. Ademais, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços, o órgão assistido deve controlar a integridade dos documentos dos participantes, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 11.462/2023, notadamente para que seus quantitativos e justificativas se mostrem corretos e adequados à presente contratação.

81. Por fim, destaca-se que não foi encontrado no presente processo consulta à IRPs abertas ou, ainda, a justificativa para que não fosse feita tal verificação, o que demanda necessária correção.

2.13 Publicidade do Edital e do Termo de Contrato

82. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do Edital de licitação, dos seus anexos e do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

83. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado ao Edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 Dotação orçamentária

84. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, quando da efetiva contratação, o órgão deverá documentar os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023), **atentando para as competências delegadas em face do Decreto nº 10.193, de 2019.**

85. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

86. Lembre-se, ainda, que conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos será prevista no edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.15 Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

87. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

88. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

89. Nessa esteira, recomenda-se que, em relação ao representante do contratado, se abstenha de incluir números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o seu nome, de um lado, e, do outro, o nome e a matrícula funcional do representante da contratante (Parecer n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

3. CONCLUSÃO

90. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opina-se pelo prosseguimento do feito, desde que consideradas todas as recomendações feitas ao longo do presente parecer, especialmente aquelas trazidas pelos parágrafos 16, 17, 25, 30, 34, 39, 45, 46, 49, 50, 55, 59, 70, 71, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 84 e 89.**

91. Caso o Assessorado discorde de recomendações feitas ao longo da manifestação, poderá não atendê-las, mas desde que o faça motivadamente (art. 50, inciso VII da Lei n. 9.784, de 1999).
92. É sempre oportuno alertar para a importância de o órgão demandante observar o **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado, em conjunto, pela AGU e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos [4].
93. À aprovação superior.

SÉRGIO BARROS BISPO JÚNIOR
ADVOGADO DA UNIÃO

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12. ed. São Paulo: Juspodivim, 2021.

[2] Idem.

[3] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 25ª edição, São Paulo: Atlas, 2012.

[4] Disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 67289007876202454 e da chave de acesso 294dbbd0

NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

ANEXO I - DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO

A) Limites e instâncias de governança

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição relativos a atividades de custeio, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio fornecida pela Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, quanto à competência para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio, dispõe:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Em síntese, a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. Entretanto, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, conforme estabelece o art. 3º, caput e § 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022.

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, por sua vez, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento a eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019.

Uma vez atestado que o serviço a ser contratado se qualifica como atividade de custeio, importante providenciar a autorização da autoridade competente antes da celebração ou da prorrogação do contrato, observados os respectivos valores e os eventuais atos de delegação de competência vigentes.

Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

B) Instrumentos de governança

O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Estabelece o art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações que, a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.44.

Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, recomenda-se adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .

Ademais, o art. 18 da NLLCA estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 prevê o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA como instrumentos de governança nas contratações públicas.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

O parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, estabelece que o PLS deverá nortear: a elaboração do PCA; dos estudos técnicos preliminares; dos anteprojetos; e dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação. Seus critérios e práticas deverão ser considerados para definição: da especificação do objeto a ser contratado; das obrigações da contratada; ou de requisito previsto em lei especial.

De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o PCA mencionado no inciso VII do **caput** do art. 12.

O Decreto nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Oportuno registrar que o Plano Anual de Contratações é dispensável aos Comandos da Aeronáutica, Marinha e Exército, embora seja uma boa prática que recomendamos seja adotada (Decreto n. 11.137, de 2022).

C) Avaliação de conformidade legal

Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.31.

Nesse contexto, recomenda-se ao assessorado que se atente: para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica; que os atos sejam preferencialmente digitais; que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas; que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos; que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

É necessário que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas.

Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

Para que a avaliação de conformidade seja precisa, é recomendável que a nova lista de verificação: seja juntada após a análise jurídica; incorpore os eventuais ajustes sugeridos; e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

ANEXO II - DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução dessa Lei.

Ressalta-se que, com fulcro no princípio da segregação de funções, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador vedou a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Vale destacar que o artigo 29 do referido Decreto possibilitou expressamente a edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual. Nesse passo, compete a cada agente público observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

A) Equipe de Planejamento

No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de agentes públicos para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

Com efeito, faz-se necessário que a autoridade competente respeite os requisitos legais para escolha desses agentes públicos, dentre os quais se destaca a necessidade de que eles tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada (art. 7º, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse contexto, além das regras da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente deverá observar, no momento da designação desses agentes, as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

E nos termos das referidas instruções normativas, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem ser elaborados por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022:

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022:

Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Nesse sentido, o Instrumento de Padronização dos procedimentos de contratação da AGU/MGI recomenda que seja editada uma Portaria de Designação da Equipe de Planejamento, como ato formal que designa o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Dessarte, o órgão demandante deve, observando a existência de regramentos específicos do órgão ou entidade, juntar aos autos o documento de **designação formal, prévia e específica** dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, com a comprovação da ciência de suas designações e de que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

Importante destacar, ainda, que é possível que os papéis dos servidores da área técnica e requisitante sejam exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, o agente detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, conforme se depreende da inteligência do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, e § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

B) Pregoeiro e Equipe de Apoio

Em relação à fase externa da licitação, destaca-se que, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, a licitação deverá ser conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. Em se tratando de licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.

Vale destacar que o órgão demandante deverá observar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação, que poderão ser constituídas em licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.246, de 2022, o agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação - *em regra um ato geral e publicado no início do exercício* - e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Ressalta-se, todavia, que em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros **não** podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

Dessa forma, **recomenda-se** que no momento da designação formal do pregoeiro escalado para conduzir o certame observe as orientações jurídicas acima apresentadas, notadamente quanto ao princípio da segregação de funções.

C) Gestores e Fiscais de contratos

Na fase de execução do contrato, destacam-se os agentes denominados Gestores e Fiscais de contratos, que são os representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10, todos do Decreto nº 11.246, de 2022.

Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Destaca-se, ainda, que para as designações do Gestor e Fiscal de Contratos também deve ser observada a vedação do mesmo agente público para atuação simultânea em mais de uma função.

Todavia, esta Diretoria de Aquisições entende que, em casos excepcionais e devidamente justificados, é possível que, eventualmente, os Gestores e Fiscais de contratos sejam os mesmos agentes que integraram a Equipe de Planejamento.

Desta feita, **recomenda-se** que o órgão demandante providencie designação dos Fiscais e Gestores do contrato até o momento em que este será firmado, observando as regras acima apontadas.

ANEXO III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A) Aspectos gerais

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo,

apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Grifo acrescido.

Com efeito, pode-se dizer que o Estudo Técnico Preliminar, como primeiro documento da fase de planejamento, tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.

O primeiro momento é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda (o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo, entre as soluções encontradas, visando escolher a solução viável e mais adequada para suprir a necessidade administrativa.

A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação etc), ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades dentre as opções de mercado.

Assim, a escolha do objeto da contratação deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros.

Esse primeiro momento é finalizado quando a Equipe de Planejamento pode concluir que: 1) não há solução viável para atender à demanda administrativa; ou 2) há solução viável, visto que foi encontrada uma solução técnica e economicamente adequada a atender à demanda administrativa.

O segundo momento se dá após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve aprofundar o grau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.

Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante deve ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, sem a abalizada justificativa, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário). Por outro lado, deve prever de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.

Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.

Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

Sendo atestada a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, todas as informações acima apontadas devem ser devidamente registradas no documento Estudo Técnico Preliminar. Somente após a conclusão pela viabilidade da

solução a ser contratada, é que se pode falar de forma apropriada em objeto da contratação, que será tratado no Termo de Referência.

Vale ressaltar, ainda, que a Equipe de Planejamento deve trazer aos autos do processo o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, com justificativa técnica e econômica da escolha, sendo esta compatível com o objeto a ser contratado.

De outra banda, cumpre dizer que, além das exigências da Lei nº 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

O ETP deve ser elaborado de forma digital (art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947, de 2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável (art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022).

Dessarte, passa-se a apontar os principais elementos do ETP.

B) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse passo, faz-se necessário alertar o órgão demandante para seu dever de descrever a necessidade do órgão, mesmo que lhe pareça óbvio. É preciso lembrar que os órgãos de controle, em regra, não conhecem de pronto a realidade fática e normativa de cada órgão ou entidade pública, sendo bastante recomendável tais registros.

C) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A nova Lei de Licitações exige a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Todavia, convém registrar que o Decreto nº 10.947, de 2022, foi alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, para dispensar os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica do cumprimento do disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Veja-se:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. **O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.**”

Grifo acrescido.

Assim sendo, faz-se necessário que o órgão registre se a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão, ressaltando-se a possibilidade da dispensa do cumprimento dessa obrigação por parte dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, conforme o parágrafo único acima transcrito.

Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal e estabeleceu, além do PCA, diversos outros instrumentos de governança nas contratações públicas, que devem, necessariamente, estarem alinhados entre si e com o planejamento da Administração. Veja-se:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - Política de gestão de estoques;
- IV - Política de compras compartilhadas;
- V - Gestão por competências;
- VI - Política de interação com o mercado;
- VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Dessa forma, o Administrador Público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

Nesse contexto, dentre os referidos instrumentos de governança, destaca-se o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, devendo considerar os objetivos e ações, referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Destaque-se ainda que de acordo com o artigo 8º, §1º, inc. III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

D) Requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

Os requisitos da contratação consistem nas exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e desempenho e os critérios e práticas de sustentabilidade, de modo a possibilitar a seleção da solução mais adequada e mais vantajosa dentro do mercado, para atender à necessidade administrativa.

Trata-se de requisitos da necessidade, ou seja, aqueles requisitos que a Administração pública deverá observar quando do levantamento de mercado. São estes que darão as diretrizes a respeito da pesquisa a ser realizada no mercado para se encontrar a melhor solução. Por exemplo, requisitos de marca, modelo, voltagem, tamanho, porte, funcionalidades, capacidade do produto.

Dessa forma, cumpre solicitar que o órgão demandante disponha, no Estudo Técnico Preliminar, sobre os requisitos técnicos que digam respeito aos bens e produtos que se pretende contratar e não apenas quanto aos requisitos de qualificação dos licitantes. Deve-se considerar, inclusive, os diferentes itens que compõem o objeto da contratação, abordando suas peculiaridades e especificidades.

Por fim, deve-se justificar e fundamentar as exigências técnicas e de sustentabilidade, relacionando-as com os itens da contratação.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, elenca o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios.

As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. As ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

A especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade e a observância de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), previstos na legislação de regência ou em leis especiais (por exemplo, arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), são alguns dos requisitos a serem observados no planejamento da contratação.

O desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

O planejamento da contratação deve abordar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Para tanto, é de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, disponível no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), donde constam subsídios orientadores para tais providências e que foi reputado exemplo de boa prática administrativa pelo TCU (v.g., Acórdão 1056/2017-Plenário).

Antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, cabe ao gestor público consultar e a inserir as previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nas minutas correspondentes, notadamente no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação de sua atualidade.

Há a possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

Em síntese, os gestores deverão tomar os seguintes cuidados na contratação de serviços: i) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e ii) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, de forma objetiva, **para a inserção de critérios de sustentabilidade em uma aquisição**, cabem as seguintes medidas:

I - Consultar o Guia Nacional de Contratações sustentáveis da AGU e verificar se os produtos licitados ou parte deles está previsto em um dos temas da parte específica do Guia Nacional.

Identificado o tema (ou temas) no Guia Nacional, na coluna "Providência a ser tomada" estão os critérios de sustentabilidade já redigidos, com indicação de onde devem ser inseridos. É importante ler as colunas "Principais determinações" e "Precauções", que trazem boas orientações para o órgão licitante.

Cadastro Técnico Federal - é tema que costuma incidir em muitos objetos licitados. Recomenda-se consultar a versão mais recente do Anexo I da IN IBAMA nº 13/2021 (com redação dada pela IN 23, de 14 de novembro de 2024, ou outra que a substitua). Se a exigência do CTF for aplicável, caberá a inserção nas minutas na forma indicada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

II – Se não houver previsão no Guia Nacional - cabe fazer a **pesquisa na legislação** e ver se há norma específica - Verificar qual Ministério, Agência Regulamentadora ou órgão poderia regulamentar o produto que será adquirido.

A pesquisa na legislação estadual e na municipal é indicada porque podem existir exigências legais aplicáveis.

Verificar se há normas ABNT que se destinam a garantir a qualidade e desempenho dos produtos. Evitar exigir normas ABNT de forma genérica e indicar quais normas se aplicam diretamente sobre os materiais licitados. Conforme entendimento do TCU, no Acórdão 898/2021 - Plenário, a exigência de normas ABNT exige justificativa no processo licitatório.

Certificação compulsória do INMETRO - selo ou etiqueta - com o cumprimento de Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC, é exigida para muitos materiais. Somente é possível exigir a certificação do INMETRO se for compulsória. (verificar a lista de produtos que exigem certificação compulsória em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>). A lista de compulsórios indica a Portaria aplicável.

Os requisitos do INMETRO previstos em legislação, cuja certificação seja voluntária, somente poderão ser exigidos se constar do edital que o licitante pode provar que os cumpre por outros certificados ou por outros meios (Acórdão nº 445/2016 - TCU - Plenário).

III - Sobre a utilização do Guia Nacional - Consultar a versão mais atualizada (São realizadas atualizações periódicas). O Guia Nacional indica onde deverão ser inseridos os critérios de sustentabilidade nas minutas (edital, termo de referência e contrato).

IV - Evitar exigências genéricas - evitar implementar exigências com base em normas de caráter genérico e que não possuem incidência direta no objeto licitado, a exemplo da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e do Decreto nº 7.746/2012, normas editadas para regulamentar a revogada Lei nº 8.666/1993.

Cabe ao órgão assessorado a análise técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa. Nessa linha, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, orienta:

1. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
2. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
3. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

E) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo suficiente para o atendimento da necessidade administrativa apontada.

Nessa etapa, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

Assim, deve-se evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Quando adotado o Sistema de Registro de Preços, a Equipe de Planejamento deve informar qual a previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços.

Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.

Importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital não dispensa o dever de prestar a referida informação técnica a respeito da estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados.

Além disso, mesmo nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não é legítima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão.

Vale ressaltar, todavia, que é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas seguintes situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023:

- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- no caso de alimento perecível; ou
- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.

Além disso, faz-se necessário atentar para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, mediante adequadas técnicas quantitativas admitindo-se o fornecimento contínuo. Veja-se:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

Nesse sentido, mister destacar trecho do voto proferido pelo do Ministro do Tribunal de Contas da União, João Augusto Ribeiro Nardes, nos autos do Processo nº 023.599/2018-9, aprovado pelo Plenário do Tribunal (Acórdão nº 2459/2021), por meio do qual consolidou-se o entendimento de que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, caracteriza erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente. *In litteris*:

17. Nesse sentido, a elaboração, pelo recorrente, dos documentos que fundamentaram a contratação com ausência de justificativas para o quantitativo de licenças estimado em relação à solução de gerenciamento de portfólio e projetos caracteriza erro grosseiro. Ao deixar de fundamentar as quantidades contratadas, o recorrente contribuiu com culpa grave para ocorrência da irregularidade verificada. Sendo assim, considero devidamente caracterizados os fatores que levaram à sua responsabilização, razão pela qual mantenho inalterados os termos da deliberação recorrida.

F) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

O art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, in verbis:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

(...)

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Por sua vez, o art. 12 da mesma Instrução Normativa estabelece que: “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

De outro vértice, importante também ressaltar que solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação etc), ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades dentre as opções de mercado.

Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica, da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

Por fim, vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, devem ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada.

G) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

Além disso, caso se opte por realizar a devida estimativa de preços após a confecção do Estudo Técnico Preliminar, será necessário atualizar esse documento para constar a correta estimativa do valor da contratação (aquela realizada com base nos requisitos legais) a fim de que não haja divergência de informações entre os artefatos da licitação.

Desta feita, deverá constar no ETP a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos

cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar, seja do órgão gerenciador seja do órgão participante, até porque deverá constar nos autos do procedimento de registro de preços os estudos técnicos elaborados por cada órgão participante. Sendo que somente no Termo de Referência, elaborado pelo órgão gerenciador, é que há a obrigação de reunir todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

H) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

H.1) Aspectos gerais

A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. Nesse ponto, deve-se abordar o objeto da contratação, considerando o ciclo de vida do objeto e as especificações do produto, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Com efeito, o objetivo primordial de todo Estudo Técnico Preliminar é encontrar a solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa, resolvendo o problema identificado. Todo o processo de estudo e avaliação visa alcançar para esse fim.

A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

Uma vez escolhida a melhor solução, esta deve ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem como todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

Assim, a partir da escolha da solução é que se pode estabelecer os requisitos específicos e detalhados da contratação a fim de que os interessados em participar do certame conheçam as particularidades da solução, que deverão ser observadas por eles para a devida apresentação da proposta.

Ademais, é com base nessa descrição detalhada da solução que o Termo de Referência será confeccionado, agregando a essas informações elementos jurídicos e normativos.

H.2) Objeto da contratação

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever a referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda. Isso porque a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, abrangendo bens ou produtos cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto deve levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Portanto, o Gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

H.3) Catálogo Eletrônico de Padronização

A Administração deverá indicar se o objeto que será contratado está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

A ferramenta é, em regra, de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

Segundo o art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, o Catálogo Eletrônico de Padronização conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

- I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- II - matriz de alocação de riscos, se couber;
- III - conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- IV - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e
- V - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022:

Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 11. No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

- I - quantitativos do objeto;
- II - prazo de execução;
- III - possibilidade de prorrogação, se couber;
- IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e
- V - informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

Grifos acrescidos

Nesse sentido, cabe mencionar o que foi recentemente noticiado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas (Disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/catalogo-eletronico-de-padronizacao-disponibiliza-o-termo-de-referencia-edital-e-termo-de-contrato-para-aquisicao-de-agua-mineral-natural-sem-gas-pregao-eletronico>), *in verbis*:

A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponibiliza no Catálogo Eletrônico de Padronização os documentos padronizados (Termo de Referência, Edital e Termo de Contrato) para a aquisição de água mineral natural, sem gás, dos códigos CATMAT nº 445484 e nº 445485, por meio do pregão eletrônico.

Os itens e os seus modelos são de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, podendo ser utilizado por todos os entes federativos.

A relevante inovação possui impacto positivo tanto no âmbito das unidades executoras, que, somente nos anos de 2021 e 2022, representaram 95% dos processos de compras e 90% do valor total homologado, quanto no mercado como um todo, pois a padronização de procedimentos e artefatos que compõem a fase preparatória da licitação, além de possibilitar que o processo seja mais célere e eficiente, tem o condão de conferir maior economicidade nos gastos públicos e racionalização de recursos humanos, operacionais ou financeiros, em contratações cujas necessidades podem ser atendidas por bens, serviços e obras padronizados.

D) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Em regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento (divisão do objeto em diversos itens, que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital), desde que tal parcelamento seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme reza o art. 40, inc. V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no § 3º do mesmo artigo:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Como critério conceitual, o art. 87 do Código Civil preceitua: “Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”.

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 1913/2013-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro).
- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item (TCU. Acórdão 4205/2014-Primeira Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).
- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (TCU. Acórdão 2695/2013-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.).

A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de posteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes. Tal situação se agrava quando, justamente, os itens do grupo nos quais o licitante vencedor havia apresentado preços menores (o que gerou seu menor preço para o grupo e, consequente, vitória no certame) não são os efetivamente provocados para a contratação *just in time*, seja pelo órgão gerenciador, por participantes ou não participantes.

Em sua Jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

Se por um lado, a divisão em itens é sugerida como forma de ampliação da competitividade, por outro lado, a aglutinação é possível e até recomendável, caso justificado que, entre outros motivos, o fracionamento (divisão em itens) não amplia efetivamente a competitividade, prejudica o objeto da contratação (gerando prejuízo técnico, econômico ou de gestão) ou impede eventual economia de escala [2].

A Lei nº 14.133, de 2021, definiu que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica (art. 82, § 1º). Tal inviabilidade não significa impossibilidade absoluta, devendo ser compreendida de acordo com as regras definidas pelo art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

De qualquer forma, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, conforme definem os arts. 12 e 13 do Decreto nº 11.462, de 2023, deve-se observar que:

- o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
- a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

J) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

Exige-se também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

K) Providências a serem adotadas pela Administração

O órgão demandante deve verificar quais as providências serão necessárias a se tomar, previamente à celebração do contrato, para a devida execução da contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

L) Contratações correlatas e/ou interdependentes

O órgão assessorado deverá informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

Com tais informações postas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

O eventual não preenchimento deste campo deverá ser justificado (art. 18, §2º, parte final da Lei n. 14.133, de 2021).

M) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

A Lei também exige que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Sobre esse ponto, vale dizer que compete ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

Assim, ao elaborar os estudos técnicos preliminares, no planejamento da contratação, torna-se possível verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também é possível verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

Desta feita, faz-se necessário recomendar que o órgão técnico realize a devida análise dos possíveis impactos ambientais e estabeleça as medidas de tratamento cabíveis.

Muito embora seja matéria de competência técnica, à guisa de colaboração, sugere-se que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo nos que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

Nesse sentido, recomenda-se verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

Caso não haja tal sistema implementado, sugere-se adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

N) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A equipe de planejamento deve explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

O preenchimento do campo é obrigatório (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

Destaca-se que, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, o Termo de Referência deve contemplar as seguintes exigências:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- (...)

Em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

Nesse contexto, passa-se a detalhar todos os elementos do TR.

A) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

A definição do objeto da pretendida contratação (com suas descrições, condições e exigências) deve guardar correspondência com a real necessidade da Administração, pois, segundo a **Teoria dos Motivos Determinantes**, os motivos de fato e de direito invocados em sua justificativa vinculam o Administrador, condicionando a validade dos seus atos.

É de suma importância que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Assim, cumpre ao Gestor Público definir o objeto da contratação e fixar as especificidades e quantidades do objeto escolhido, mediante adequado estudo e planejamento técnico.

Importante esclarecer **quanto à possibilidade de estipulação da quantidade mínima a ser cotada** que, tratando-se de Edital a ser publicado no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o órgão demandante deverá observar o que dispõe o art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023, *in verbis*:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Grifos acrescidos.

Dentre as referidas normas, importante destacar um tema que ainda sofre com diversas dúvidas e questionamentos no âmbito da Administração Pública e órgãos jurídicos: a necessidade ou não de estabelecimento em Edital da **"quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens"**.

Nesse passo, imperioso ressaltar a interligação que existe entre os incisos II, IV e parágrafo único do art. 15 acima transcrito.

Dessarte, o órgão demandante poderá ou não estabelecer no Edital uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada com a finalidade de permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, situação na qual os licitantes irão obrigar-se nos limites dela.

Vale dizer que essa possibilidade de oferecer quantitativo inferior à demanda máxima visa **"a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala"**, visto que viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques de bens, permitindo a participação de empresas que não podem ofertar a quantidade total estimada.

Importante alertar, ainda, que a Administração deverá justificar a sua opção, caso permita que os licitantes ofereçam propostas em quantitativo inferior ao máximo. Isso porque tal opção se desdobrará na possibilidade de existência de múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item; mas sempre conforme a demanda.

De outro vértice, importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital não dispensa o dever de prestar a informação técnica, nos Estudos Técnicos Preliminares, da previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços. Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.

A.1) Natureza do objeto

O órgão técnico demandante deve avaliar e declarar qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à natureza comum dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

Isso porque é obrigatória a escolha do Pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, aponta-se a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Embora a referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 817/2005 - 1ª Câmara, Ministro Relator Valmir Campelo). Transcreve-se:

Ainda como razões de decidir, recorro que a Lei nº 10.520, de 2002, condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos serviços comuns, não excluindo previamente quaisquer espécies de serviços e contratações, e o rol de bens e serviços comuns previstos no decreto regulamentar é meramente exemplificativo. Assim, a existência de bens e serviços comuns deverá ser avaliada pelo administrador no caso concreto, mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório.

Dessa forma, caso o órgão técnico verifique que o objeto da licitação se encaixa no conceito de comum, deve-se adotar a modalidade licitatória do Pregão, sendo que preferencialmente sob a forma eletrônica (art. 17, §2º, Lei nº 14.133, de 2021).

De outro vértice, caso o órgão demandante verifique que se trata de bens e serviços “não” comuns, não poderá adotar a modalidade do Pregão, devendo observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

A.2) Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, vedou a aquisição de artigos de luxo, mas atribuiu aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a atribuição de estabelecer os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

Nesse passo, no âmbito da Administração Pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas as exceções contidas em seu art. 4º, veja-se:

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Assim, a Administração deverá indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar robusta justificativa que demonstre a incidência do permissivo legal acima apontado.

Nesse particular, deve-se avaliar se a escolha dos itens está, de fato, justificada na indispensabilidade do bom funcionamento da Administração e da finalidade da contratação, demonstrando que não contraria os princípios constitucionais da economicidade e da moralidade administrativa, conforme aduz a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.924/2019 e 2.155/2012, ambos do Plenário).

Dessarte, muito embora com base na revogada Lei nº 10.520, de 2002, vale transcrever o seguinte enunciado do TCU (Acórdão 1895/2021-Plenário), visto que o mesmo entendimento é aplicável no novo regime licitatório:

A previsão de itens de luxo em edital de pregão realizado com base na Lei 10.520/2002, sem a devida justificativa acerca da necessidade e incompatíveis com a finalidade da contratação, contraria os princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

A.3) Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

A especificação do produto deve ser descrita de forma clara e precisa, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o catálogo eletrônico de padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

Nesse sentido, o órgão técnico deve se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir à competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é recomendável que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

A.4) Quantitativos

Conforme já explicitado, a definição dos quantitativos deve se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos artefatos para demonstrar a correta estimativa do quantitativo previsto para a contratação.

Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o Termo de Referência deverá ser atualizado para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

A.5) Regime de fornecimento dos bens ou produtos

Os documentos de planejamento da contratação devem se manifestar a respeito do regime de fornecimento dos bens, ou seja, deverão avaliar se, de acordo com o caso concreto, trata-se de fornecimento não-continuo (quando não há necessidade permanente) ou fornecimento contínuo (quando há necessidade permanente) dos bens ou produtos.

O conceito de fornecimento contínuo pode ser extraído do inc. XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, como aquele que visa a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

O fornecimento não-contínuo poderá se dar de forma integral ou parcelada; e sempre de forma parcelada, quando o fornecimento for contínuo.

A depender da complexidade do objeto, o fornecimento integral poderá se dar de forma imediata ou não.

Destaca-se que, nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão 1234/2018-TCU-Plenário), entrega imediata é aquela que ocorre em até 30 (trinta dias) a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação e da qual não resulte obrigações futuras. Ultrapassado esse prazo de 30 dias, não poderá considerar a entrega como imediata.

Em caso de parcelamento no fornecimento de bens ou produtos, a Administração deverá estabelecer previamente um cronograma de entregas parceladas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições de acordo com o caso concreto.

A escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impacta no resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes, como por exemplo, no parcelamento ou não do objeto e no prazo de vigência contratual.

Nesse contexto, o órgão demandante deve sempre avaliar as circunstâncias do caso concreto para enquadrar o objeto da contratação no regime correto de fornecimento de bens ou produtos, juntando aos autos a devida fundamentação.

A.6) Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

A Lei nº 14.133, de 2021, trata do tema **duração dos contratos** de forma inovadora em relação ao regime jurídico anterior, permitindo, inclusive, maior flexibilidade na definição da duração do contrato.

O art. 105 reza que a duração dos contratos regidos pela nova Lei de Licitações será prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

A nova Lei avançou, permitindo que os denominados "contratos de serviços e fornecimentos contínuos" (contratos de prestações continuadas) fossem celebrados com prazo de até 05 (cinco) anos, podendo serem prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida, inclusive, a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nesse contexto, o órgão técnico deverá observar o que dispõe a minuta padrão da AGU quanto à vigência contratual, considerando o caso concreto.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

1.5. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../....

Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há dois tipos de contratação por licitação para aquisição de bens, no que tange à vigência:

a) Há **fornecimento não-continuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há **fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - Fornecimento Contínuo - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

De outra banda, importante ressaltar que o prazo de vigência do instrumento contratual e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes.

Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico deverá considerar o termo inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data de publicação do contrato no Diário Oficial da União.

Destaca-se que o prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da ata de registro de preços.

Vale lembrar que o Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos que visa o registro formal de preços, relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras. No entanto, tais contratações poderão ou não ocorrer no futuro. Assim, poderá haver uma ata de registro de preço válida e vigente, mas sem nenhuma contratação decorrente.

Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, deverá fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada.

Note-se, por exemplo, que um contrato firmado no último dia de vigência da Ata de Registro de Preços é válido e continua vigente pelo prazo de vigência estabelecido no Termo de Referência e no Termo de Contrato. Ou seja, o contrato

continuará em vigor mesmo após a expiração da Ata de Registro de Preços.

B) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

Considerando que o Termo de Referência deve ser elaborado com as informações técnicas extraídas do Estudo Técnico Preliminar, conforme definição do art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como com fulcro no art. 6º, alínea b do inc. XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, faz-se necessário que o órgão técnico verifique se o conteúdo do ETP é adequado e suficiente para elucidar, preencher e fundamentar devidamente o Termo de Referência, trazendo clareza ao certame.

Sobre o assunto, importante destacar que o ETP deverá, em regra, ser publicado como anexo do Termo de Referência, conforme se pode extrair da Instrução Normativa SEGES MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, que esta Diretoria de Aquisições adota como boa prática administrativa. Veja-se:

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(...)

2.2. Fundamentação da contratação:

- a) Os Estudos Preliminares serão anexos do TR ou PB, quando for possível a sua divulgação;
- b) Quando não for possível divulgar os Estudos Preliminares devido a sua classificação, conforme a Lei nº 12.527, de 2011, deverá ser divulgado como anexo do TR ou PB um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Dessa forma, as eventuais desatualizações e omissões no Estudo Técnico Preliminar podem comprometer a boa compreensão do conteúdo do Termo de Referência, da fundamentação da contratação e, consequentemente, da escolha da melhor proposta a contratar. Além disso, tal falha pode ensejar questionamentos e impugnações administrativas e judiciais por parte dos interessados em participar da licitação.

C) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução escolhida deve ser descrita de forma completa e pormenorizada, abordando corretamente o objeto da contratação, o ciclo de vida do objeto (produção, distribuição, uso e disposição) e as suas especificações, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

Entende-se que, ao exigir novamente a descrição da solução (primeiro no ETP e depois no TR), o legislador pretendeu orientar a Equipe de Planejamento a aprimorar o tema a partir dos elementos apontados no ETP, de forma a abranger todos os aspectos porventura ainda não completamente esclarecidos.

Todavia, conforme se pode depreender do modelo de TR produzido pela AGU, é possível que a Equipe de Planejamento entenda suficiente o conteúdo do ETP e apenas aponte, no TR, o item do ETP que dispõe sobre o assunto.

D) Requisitos da contratação

D.1) Aspectos gerais

Trata-se das condições indispensáveis para atender a necessidade administrativa e realizar uma contratação eficaz e assertiva.

Os requisitos ou critérios devem ser elaborados de forma específica, objetiva e compatível com o objeto da contratação.

Faz-se necessário que a Equipe de Planejamento, com fulcro no prévio estudo das questões pertinentes à contratação, considerando o caso concreto (inclusive as diferenças entre os diversos itens que compõem o objeto da contratação), estabeleça referidos requisitos da contratação.

Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico deve ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, sem a abalizada justificativa.

Além disso, deve verificar se previu de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame.

No modelo de minuta de TR da AGU, há a previsão de alguns requisitos da contratação, tais como: critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), vedação de contratação de marca ou produto, exigência de amostra, exigência de carta de solidariedade, subcontratação e garantia da contratação.

No entanto, isso não significa que a Equipe de Planejamento deverá se restringir a dispor somente sobre os requisitos apontados no modelo de TR. Ao contrário, deverá, avaliando o caso concreto, estabelecer todos os requisitos necessários para que os licitantes apresentem propostas que melhor atendam a necessidade e o interesse público.

Por outro lado, deve-se ter o cuidado para não estabelecer requisitos que possam direcionar a licitação ou restringir o caráter competitivo do certame. Nesse sentido, qualquer condição que restrinja o âmbito de fornecedores do produto ou bem deverá ser devida e tecnicamente justificada em razão do objeto ou do interesse público que se pretende alcançar.

D.2) Indicação de marca ou modelo

Como se sabe, em regra, a indicação de marca ou modelo é vedada pelo ordenamento jurídico por representar restrição à ampla competitividade do certame.

No entanto, o art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, trouxe hipóteses que permitem a excepcional indicação de marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Por outro lado, vale dizer que essa indicação de marcas não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 40. (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

(...)

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ressalta-se que a Administração pode efetivar a indicação de marcas quando esta for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto ou para facilitação de sua identificação, sendo importante, nesses casos, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

Em suma, a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o Administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

D.3) Vedação de marca ou produto

Importante destacar que o art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, deverá justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

D.4) Amostras

No que diz respeito às exigências de amostras, vale dizer que tal exigência é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, mediante justificativa, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da NLLC, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022

D.5) Garantia da contratação

Quanto à garantia da contratação, vale dizer que cumpre à Administração a discricionariedade de optar por exigir ou não a prestação de garantia nas contratações de fornecimentos de bens e produtos. Em qualquer caso, a autoridade competente deverá justificar sua decisão em face do caso concreto.

Por outro lado, importa ressaltar que a escolha da modalidade da garantia cabe tão somente ao contratado, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Assim, a escolha da modalidade de garantia, dentre aquelas apontadas na legislação, é prerrogativa do contratado, não cabendo à Administração nela se imiscuir.

E) Modelo de execução do objeto

O modelo de execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

E.1) Condições de entrega do bem

As condições de entrega de bens devem ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, inclusive as obrigações acessórias.

Desse modo, vale ressaltar que nos casos em que a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração deverá necessariamente estabelecer um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições, nos moldes indicado pela minuta padrão da AGU.

E.2) Garantia, manutenção e assistência técnica do objeto

Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. A garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

Segundo o código do consumidor:

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

(...)

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - **trinta dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - **noventa dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

Grifos acrescentados.

Ainda é possível falar em garantia estendida, que é aquela que prolonga a garantia contratual. Desta feita, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº. 2406/2015 – 2ª Câmara, entendeu que:

“3. Em regra existem três tipos de garantia, a legal, a contratual e a estendida. Nesse sentido tem-se que a garantia legal não pode ser modificada nem restringida, é de 90 dias para bens duráveis, e abrange todos os componentes do bem adquirido. Quanto à garantia contratual, entende-se que é ofertada pelo fabricante após o decurso do prazo da garantia legal, é, portanto, um benefício inerente a cada fabricante e pode ser modificado. Sendo assim, exigir que o fabricante do equipamento de informática ofereça a garantia contratual à empresa licitante é, em síntese, condicionar que somente as empresas licitantes capazes de conseguir esse benefício participem do certame, haja vista que não há padronização expressa em normativo legal voltada para os fabricantes de equipamentos de informática, estabelecendo o prazo de cinco anos como garantia contratual. Nesse sentido, tem-se que somente as licitantes que venham a obter a possibilidade de contratar a garantia estendida junto aos fabricantes podem participar do certame, estando excluídas as demais que não lograrem êxito junto aos fabricantes, sendo os mesmos ou não. Assim, o prazo mínimo de garantia a ser exigido deve ser o usual dos fabricantes, que geralmente compreende o período de doze meses a partir da data da aquisição. Portanto, a presente análise posiciona-se no sentido de que essa exigência restringe de forma irregular a competição, pois não encontra amparo legal para o objeto em tela”.

Nesse sentido, é preciso que o órgão demandante justifique o prazo de garantia contratual estabelecido nos documentos de planejamento.

Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice a que a garantia seja definida por período diferente da vigência contratual. Nesse sentido é a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014:

A GARANTIA LEGAL OU CONTRATUAL DO OBJETO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA PRÓPRIO E DESVINCULADO DAQUELE FIXADO NO CONTRATO, PERMITINDO EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA DE SUAS CONDIÇÕES, MESMO DEPOIS DE EXPIRADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, o que não se confunde com garantia, entende-se que se constitui em disponibilidade de um serviço contínuo para manutenção, inclusive de forma preventiva, de um bem ou produto. Tal serviço também deve ser definido e delimitado nos artefatos da licitação.

Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada, decorrentes ou atrelados ao objeto da contratação, devem ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na própria definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponto de vista do custo financeiro.

F) Modelo de gestão do contrato

O modelo de gestão do contrato descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, devendo observar, no que couber, os arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

G) Critérios de medição e de pagamento

O art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação preveja as condições de pagamento, devendo o órgão demandante observar as normas e regras legais pertinentes.

Dentre essas normas, chama-se atenção para a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Com efeito, destaca-se o prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos do art. 7º, inciso I, dessa Instrução Normativa.

Isso porque, segundo explica a AGU na minuta modelo do Termo de Referência, esse mesmo prazo deverá ser observado para as providências de recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos bem como de liquidação. Veja-se:

Tendo em vista que os bens serão entregues para a Administração juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança (fatura, invoice etc.), deve-se concluir que, no caso das compras, durante o curso do prazo de liquidação, a Administração deverá realizar também os recebimentos provisório e definitivo do bem.

Em outras palavras, o prazo máximo de 10 dias úteis deverá ser suficiente para as providências de recebimentos provisório, definitivo e de liquidação. Assim, embora a Lei nº 14.133/21 não fixe prazo máximo de recebimento definitivo, este prazo deverá ser inferior ao fixado para liquidação de despesa pela IN SEGES/ME nº 77, de 2022.

Portanto, a Administração deve definir o prazo de recebimento considerando o máximo de 10 dias úteis, a sua realidade administrativa, a complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos contábeis de liquidação. Em sendo detectado, na fase de planejamento da contratação (notadamente no gerenciamento dos riscos), que haverá dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido, deverão ser previstas medidas para superar tais contingências.

Vale ressaltar, outrossim, que para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de recebimento definitivo deverá ser reduzidos pela metade, acompanhando o prazo de liquidação será reduzido pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da citada Instrução Normativa.

Atente-se, todavia, que, por força do contido no § 3º do mesmo artigo 7º, os prazos acima mencionados poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

De outra banda, quanto ao assunto pagamento, importante destacar que, acordo com o art. 40, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação, a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos dos autos.

H) Forma e critérios de seleção do fornecedor

Sobre esse assunto, cumpre apontar os pontos descritos no modelo de minuta de TR da AGU, quais sejam: a) forma de seleção e critério de julgamento da proposta; b) exigências de habilitação (jurídica, fiscal, social e trabalhista); c) qualificação econômico-financeira; d) qualificação técnica.

h.1) Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Os arts. 33 a 39 da Lei 14.133, de 2021, estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, dentre os quais se destaca para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos os critérios de menor preço e de maior desconto.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Nesse passo, cumpre ao órgão demandante justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto.

h.2) Exigências de habilitação e qualificação

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a idoneidade e capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- o jurídica;
- o técnica;
- o fiscal, social e trabalhista;
- o econômico-financeira.

Desta feita, os requisitos de habilitação são exigidos pela Administração como forma de assegurar que somente participem do certame aqueles interessados que possuem condições de executar efetivamente o objeto da licitação. No entanto, só é lícito à Administração exigir requisitos necessários e proporcionais à garantia do cumprimento das obrigações relacionadas. Nesse sentido é a Nota Explicativa da AGU:

“É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art.182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)”. É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Faz-se necessário que a Equipe de Planejamento realize os devidos estudos e análises das condições e peculiaridades do caso concreto a fim de que as exigências e requisitos de habilitação econômico-financeira estejam de acordo com a complexidade do objeto e a conjuntura mercadológica na qual ele se insere. Transcreve-se as considerações da AGU:

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a

complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, com justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório.

Prevalece entendimento de que não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto”.

Quanto à comprovação de qualificação técnica, verifica-se que, em regra, a Administração não exige a apresentação de certidões ou atestados para demonstração de aptidão para o fornecimento de bens ou produtos. Contudo, caso entenda pela exigência, importante que o órgão demandante atente para os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021, notadamente quanto:

- a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação; e
- será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Nesse sentido, vale transcrever o que defende a AGU em suas notas explicativas da minuta modelo do Termo de

Referência:

“O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços.

Nada obstante, de forma excepcional, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica para os fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, mas somente caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

Para tanto, recomenda-se que a Administração se utilize da interpretação extensiva das regras, limites e princípios que incidem em relação à prova de qualificação técnica dos licitantes na contratação de serviços, observadas as peculiaridades das compras em cada caso concreto.

Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado. Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do

processo, qual seja, de formalizar a contratação.

Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Frente ao exposto, recomenda-se que o órgão demandante, considerando todas as recomendações e orientações feitas acima, junte aos autos a devida justificativas pelas escolhas e exigências de habilitação apresentadas no Termo de Referência, especialmente as exigências de qualificações econômico-financeira e técnica”.

I) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Por outro lado, vale lembrar que a correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Sobre o assunto preço estimado e o valor máximo aceitável, entende-se pertinente apontar a jurisprudência do TCU, nos termos do Informativo de Licitações e Contratos nº 171:

Nos termos da Súmula TCU 259, a fixação de preços máximos é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia. Nas demais contratações, é facultativa, podendo, por exemplo, o preço máximo ser definido com base no valor orçado, mas sempre em conformidade com o mercado. Em Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos dos programas Caminho da Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, foram evidenciadas possíveis irregularidades em tomada de preços conduzida pelo município, tendo em vista a adjudicação de serviços em preços superiores aos valores orçados pela administração. Invocando a Súmula TCU 259 (Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor), a unidade técnica sustentara que “o orçamento elaborado pela Administração, independentemente do objeto em licitação, sempre deverá ser considerado o limite máximo para formulação de proposta por parte dos licitantes, haja vista que qualquer oferta de preço acima deste será reputada como sobrepreço”. Sobre o assunto – e lembrando que o objeto licitado fora serviço de transporte escolar – o relator registrou que a Súmula TCU 259 estabeleceu a obrigatoriedade da fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, apenas para obras e serviços de engenharia, “donde se conclui que, para outros objetos que não obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa”. Nesse sentido, registrou que “orçamento”, “valor orçado”, “valor de referência” ou “valor estimado” não se confundem com “preço máximo”: “O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem”. No caso concreto, considerando a natureza do objeto licitado, a fixação de preço máximo, na forma disciplinada pelo art. 40, X, da Lei de Licitações e Contratos, não seria obrigatória. Assim, o fator decisivo seria a demonstração de compatibilidade dos preços praticados na licitação, não com o valor orçado, mas com os preços de mercado. Nesse sentido, Tribunal, ao apreciar a matéria, acompanhou o voto do relator pelo acolhimento das justificativas apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência, cientificando a municipalidade das impropriedades consignadas no relatório de auditoria. Acórdão 2688/2013-Plenário, TC 034.468/2011-0, relator Ministro José Jorge, 02.10.2013.

Nessa linha, mister que o órgão técnico deixe claro e expresso, no TR e no Edital, se o valor orçado previsto nos autos foi definido como o preço máximo a ser praticado na licitação.

Por fim, vale dizer que, havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços, levando-se em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

J) Adequação orçamentária

A Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, inc. II).

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, limita a geração da despesa pública (arts. 15, 16 e 17).

A Lei nº 14.133, de 2021, por sua vez, determina que a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias, devendo conter no Termo de Referência a adequação orçamentária (art. 18, caput, e art. 6, inc. XXIII, alínea “j”).

A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e deverá constar na minuta do contrato (art. 92, inc. VIII, da Lei n. 14.133, de 2021).

Além disso, a nota de empenho também deverá constar na minuta contratual, conforme orientação constante da minuta-modelo de contrato da AGU.

No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços é aplicável a Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, que dispõe: “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”.

Dessa forma, recomenda-se que o órgão demandante observe as normas e regras acima apontadas, juntando aos autos manifestação técnica sobre o assunto no tempo devido.

K) Avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

L) anexos

Nos termos do art. 9º, inc. IX, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e conforme orienta a AGU nas notas explicativas da sua minuta modelo, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar anexo do Termo de Referência.

ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

A) Aspectos gerais

A elaboração do orçamento estimado é obrigatória, conforme se depreende do inc. IV do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, e deve ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea, lastreada na legislação pertinente.

A pesquisa de preços com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Sobre o assunto preço estimado e o valor máximo aceitável, entende-se pertinente apontar a jurisprudência do TCU, nos termos do Informativo de Licitações e Contratos nº 171:

Nos termos da Súmula TCU 259, a fixação de preços máximos é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia. Nas demais contratações, é facultativa, podendo, por exemplo, o preço máximo ser definido com base no valor orçado, mas sempre em conformidade com o mercado. Em Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos dos programas Caminho da Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, foram evidenciadas possíveis irregularidades em tomada de preços conduzida pelo município, tendo em vista a adjudicação de serviços em preços superiores aos valores orçados pela administração. Invocando a Súmula TCU 259 (Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor), a unidade técnica

sustentara que “o orçamento elaborado pela Administração, independentemente do objeto em licitação, sempre deverá ser considerado o limite máximo para formulação de proposta por parte dos licitantes, haja vista que qualquer oferta de preço acima deste será reputada como sobrepreço”. Sobre o assunto – e lembrando que o objeto licitado fora serviço de transporte escolar – o relator registrou que a Súmula TCU 259 estabeleceu a obrigatoriedade da fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, apenas para obras e serviços de engenharia, “donde se conclui que, para outros objetos que não obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa”. Nesse sentido, registrou que “orçamento”, “valor orçado”, “valor de referência” ou “valor estimado” não se confundem com “preço máximo”: “O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem”. No caso concreto, considerando a natureza do objeto licitado, a fixação de preço máximo, na forma disciplinada pelo art. 40, X, da Lei de Licitações e Contratos, não seria obrigatória. Assim, o fator decisivo seria a demonstração de compatibilidade dos preços praticados na licitação, não com o valor orçado, mas com os preços de mercado. Nesse sentido, Tribunal, ao apreciar a matéria, acompanhou o voto do relator pelo acolhimento das justificativas apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência, cientificando a municipalidade das impropriedades consignadas no relatório de auditoria. Acórdão 2688/2013-Plenário, TC 034.468/2011-0, relator Ministro José Jorge, 02.10.2013.

Nessa linha, mister que o órgão técnico deixe claro e expresso, no TR e no Edital, se o valor orçado previsto nos autos foi definido como o preço máximo a ser praticado na licitação.

Por outro lado, vale lembrar que a correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, **cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.**

Nesse contexto, importa dizer que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Frise-se que os membros deste órgão de assessoramento jurídico não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços. A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade.

A propósito, deve-se atentar para o disposto no inc. V do art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

B) Legislação aplicável

Atualmente, as normas que regem a elaboração do orçamento se encontram na Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a

realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que o valor estimado ou orçamento estimado deve ser compatível com valores praticados no mercado, devendo ser definido com base no melhor preço aferido por meio dos parâmetros previstos em seu § 1º. Veja-se:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

Nesse mesmo sentido é o art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o qual define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, acrescentando, no entanto, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II desse artigo, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Além disso, importante apontar o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as seguintes exigências:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Destaca-se, outrossim, o conteúdo dos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa nº 65, de 2021:

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Frente a esse contexto normativo, faz-se necessário destacar alguns pontos.

A uma, a necessidade de priorização dos parâmetros estabelecidos nos incs. I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, devendo haver justificativa nos autos quando tais parâmetros não forem utilizados. Ressalta-se que, quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

A duas, quanto à pesquisa direta com fornecedores, a Equipe de Planejamento deve atentar para que tal pesquisa seja realizada mediante solicitação formal de cotação e para fazer constar nos autos manifestação técnica com a justificativa da escolha desses fornecedores e com a descrição de todos os requisitos exigidos no § 2º do art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, 2021.

A três, o dever de observar os limites temporais estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, visto que estes são voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o prazo ali previsto.

A quatro, ressalta-se o dever de registrar e descrever os critérios adotados para a desconsideração de valores encontrados nas pesquisas de preços, por considerá-los inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

A cinco, somente excepcionalmente será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

A seis, cumpre enfatizar que todas as informações relativas à pesquisa de preço devem ser consolidadas em um só documento, apontando expressamente cada uma das exigências descritas nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, com planilhas, mapa de cotação dos preços pesquisados e análise crítica dos preços coletados, conforme os arts 4º e 6º, § 4º, da mesma Instrução Normativa, demonstrando, ao fim e ao cabo, qual o valor estimado da contratação e que este é compatível com os valores praticados pelo mercado.

Ressalta-se: é preciso juntar aos autos os documentos que comprovem a realização da pesquisa de preço, a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, a tabela com os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos e os documentos que lhe dão suporte.

Por fim, cumpre dizer que, após a devida pesquisa de preço nos termos acima expostos, o órgão demandante deverá registrar no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

C) Momento da realização da pesquisa de preços e estimativa do valor contratual

A legislação não aponta o momento exato em que se deve realizar a pesquisa de preços. No entanto, faz-se necessário ponderar algumas questões.

Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, e após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida a fim de avaliar os elementos econômicos da pretensa contratação.

Entretanto, o conhecimento do valor estimado da futura contratação somente poderá ser revelado de forma fidedigna após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente (Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021).

Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida.

Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito e a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

Além disso, caso se opte por realizar a devida estimativa de preços após a confecção do Estudo Técnico Preliminar, será necessário atualizar esse documento para constar a correta estimativa do valor da contratação (aquela realizada com base nos requisitos legais) a fim de que não haja divergência de informações entre os artefatos da licitação que serão publicados.

Desta feita, deverá constar nos documentos do certame, inclusive no ETP, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

D) Valor estimado da contratação e sistema de registro de preços

Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP do órgão gerenciador abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão. Ou seja, não se faz necessário que o órgão gerenciador revise o ETP para constar as estimativas do valor contratual dos órgãos participantes, até porque deverá constar, nos autos do procedimento de registro de preços, os estudos técnicos elaborados por cada órgão participante e suas respectivas informações.

Assim, somente no Termo de Referência, elaborado pelo órgão gerenciador, é que há a obrigação de reunir todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

Além disso, caso haja publicação de Intenção de Registro de Preços com consequente manifestação de interesse por órgãos, é recomendável que o setor demandante avalie se é o caso de realizar nova pesquisa de preços, levando-se em conta os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

E) Orçamento sigiloso

A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021. É o chamado orçamento sigiloso. *In verbis*:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. **Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.**

Grifo acrescido.

Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do Edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Por outro lado, vale dizer que a Administração deverá fazer constar no Edital e anexos o preço estimado ou o valor máximo aceitável se verificado que o orçamento não precisa ser sigiloso, submetendo-se à regra da publicidade.

Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos, nos termos do inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do orçamento sigiloso, cumpre recomendar que o órgão técnico tome as providências necessárias para resguardar o sigilo do orçamento estimado da contratação bem como para restringir o acesso dos autos, nos termos da Portaria normativa AGU nº 8, de 31 de maio de 2021, que disciplina as formas de acesso, utilização e manutenção do módulo Administrativo do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SUPER SAPIENS.

Dessarte, vale alertar que, segundo o Professor e Advogado da União Ronny Charles, "havendo vazamento ilegítimo da informação sigilosa, pode ocorrer comprometimento do certame ou da contratação, com sua invalidação, em casos nos quais não for possível convalidação, além da responsabilização dos agentes envolvidos".

Assim, faz-se necessário que conste no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar a informação de que o orçamento é sigiloso. Além disso, imprescindível que as condições desse sigilo (duração, momento e forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado) sejam expressamente estabelecidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão de relação 7897/2022 - Primeira Câmara).

Nesse sentido, cumpre destacar o que reza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

(...)

Grifos acrescidos.

O momento da abertura do orçamento sigiloso, a ser definido previamente pelo órgão demandante, não poderá ser fixado para momento anterior ao resultado do julgamento das propostas e deverá considerar a possibilidade de eventual negociação após o resultado do julgamento, conforme o § 1º do art. 30 acima citado. O Professor e Advogado da União Ronny Charles sugere, por exemplo, que seja após a adjudicação ou homologação.

Sendo assim, em que pese constar da minuta modelo da AGU a seguinte redação "O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas", sugere-se retirar a expressão "imediatamente" contida no item 9.1.1 do Termo de Referência padronizado e estabelecer outro momento bem como a forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado.

F) Equívocos mais comuns

- Não foram atendidas as exigências do art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Não foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, não havendo justificativa nos autos para tal;
- Não foram observados os limites temporais do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Não foi observada a metodologia de cálculo, nem o número mínimo de 03 (três) preços, assim como não houve manifestação sobre a adequação dos preços, na forma prevista no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Não foi feita a análise crítica dos valores coletados, nos termos do §4º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Considerando que o preço foi obtido unicamente com base em sistema oficial de governo (painel de preços ou banco de preços), não foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados, conforme determina o §6º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

ANEXO VI - EDITAL E ANEXOS

A) Aspectos gerais

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Ressalta-se, também, que o art. 18, inc. IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do Edital. Transcreve-se:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Destaca-se que as hipóteses apontadas no citado inciso, como condições do Edital que necessitam de motivações e justificativas, são meramente exemplificativas, o que significa que a motivação circunstanciada não se restringe a essas

hipóteses.

Com efeito, toda decisão administrativa precisa ser devidamente motivada. E para melhor compreensão da necessidade de motivação, registra-se a explicação da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro [3]:

O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.

(...) entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado.

Nesse sentido, entende-se que o legislador pretendeu exigir do órgão técnico demandante maiores explicações quanto as escolhas técnicas aventadas no Edital, não bastando constar nos autos apenas o instrumento editalício e manifestação restrita às hipóteses do inc. IX supracitado.

Dessa forma, **recomenda-se** que o órgão demandante junte aos autos manifestação técnica contendo motivação e justificativa das escolhas técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

De outra banda, vale destacar que o §1º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, previu a utilização de minutas padronizadas, sempre que o objeto permitir.

Destaca-se, todavia, que o órgão técnico precisa realizar as devidas adequações à minuta padrão, considerando o caso concreto, notadamente quanto às escolhas técnicas apresentadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Outro ponto de atenção é a necessidade de fazer escolhas ao longo do edital, como por exemplo o modo de disputa, o critério de julgamento, a forma de adjudicação, a exigência de garantia, entre outros. O preenchimento deve ser feito de forma atenta, evitando-se contradições e possíveis nulidades por conta de questões de baixa complexidade.

B) Aplicação de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

A Lei Complementar nº 123/2006 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras. O entendimento é aplicável a cooperativas equiparadas. O regime diferenciado é aplicável às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021. O §3º do art. 4º dispõe que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

Na licitação exclusiva, quando os itens ou lotes de licitação tiverem valor inferior a R\$80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009 dispõe que valores superiores a R\$80.000,00 devem ter como referência o valor anual da contratação.

Na cota reservada, quando os itens ou lotes de licitação de bem de natureza divisível possuírem valor estimado superior a R\$80.000,00 deverá ser reservada cota de até 25% do objeto da contratação a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006). Seus requisitos são: apenas pode ser utilizada em licitações para aquisição de bens, não sendo admitida em licitações para contratação de serviços ou obras; os bens devem possuir natureza divisível, assim considerada a divisibilidade relacionada ao item, e não ao contrato.

A Advocacia-Geral da União fixou o seguinte entendimento: na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$80.000,00, já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021).

A adoção da licitação exclusiva e as cotas de 25% podem ser afastadas. O art. 49 da LC nº 123/2006 estipulou as situações que justificam a não adoção das regras de licitações diferenciadas.

O § 1º do art. 4º Lei nº 14.133/2021 definiu hipóteses de não aplicação do regime diferenciado estabelecido pela LC nº 123/2006 (vedação legal expressa): na aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo

valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte; e na contratação de obras e serviços de engenharia, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento a empresa de pequeno porte.

Mesmo nas hipóteses em que o regime diferenciado é admitido, o órgão assessorado deve atentar para a regra prevista no § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021. A norma veda o uso do regime diferenciado pela ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados para o ano extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte.

C) Análise das regras de apresentação das propostas

O inciso III do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, prevê a fase de apresentação de propostas, admitindo modelos procedimentais distintos para a sua implementação e desenvolvimento. Cabe ao edital o seu disciplinamento.

As regras que disciplinam a fase de apresentação de propostas estão previstas no capítulo IV da Lei nº 14.133/2021: prazos para apresentação de propostas e lances (art. 55), modos de disputa (art. 56), intervalo mínimo entre lances (art. 57) e garantia da proposta (art. 58).

D) Restrição à participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2020 Já o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, apresenta os requisitos necessários para participação de sociedades cooperativas.

E) Margem de preferência e obrigatoriedade de consulta à resolução CICS.

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas no art. 26.

Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. No caso, não houve manifestação sobre a aplicabilidade ou não da margem de preferência.

A Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, especificou os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, como se infere dos seguintes artigos:

Art. 3º Fica estabelecida, nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a aplicação de margem de preferência para a aquisição dos produtos manufaturados nacionais enquadrados nos códigos NCM, listados no Anexo desta Resolução, com os percentuais nele indicados e que atendam à respectiva regra de origem.

Art. 4º Fica estabelecida, nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a aplicação de margem de preferência adicional para a aquisição dos produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo desta Resolução, com os percentuais nele indicados e que atendam à respectiva regra de qualificação.

Art. 5º Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I desta Resolução deverão prever a aplicação das margens de preferência de que tratam os arts. 3º e 4º.

Recomenda-se que seja apresentada manifestação sobre a aplicação ou não da margem de preferência, sendo pertinente recomendar que o órgão consulte a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024 e: 1) Caso conclua pela incidência da margem de preferência, caberia a adaptar as minutas de Edital e termo de referência ou 2) Sendo mantida a não incidência, não há mais providências a serem tomadas.

F) Critério residual de desempate de propostas

O art. 60 da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu critérios sucessivos de desempate das propostas apresentadas pelos licitantes (caput). Persistindo o empate, aplica-se a ordem legal de preferência (§1º).

As regras não afetam o critério de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (§2º). A Lei nº 14.133/2021, distintamente da Lei nº 8.666/1999 (art. 45, §2º), não prevê o sorteio como critério último critério de desempate.

Contudo, se mesmo após a observância das duas etapas (critérios de desempate e ordem de preferência) o empate persistir, é possível recorrer ao sorteio público, à semelhança do previsto no §2º do art. 45 da Lei n. 8.666/1993: alguns critérios de desempate podem ser disciplinados no edital, observada a necessidade de se ofertar uma solução compatível com os princípios da isonomia e impessoalidade, à luz do disposto nos arts. 4º e 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942). Nesse sentido, o PARECER n. 00031/2024/DECOR/CGU/AGU e Acórdão TCU nº 723/2024,.

G) Minuta de contrato

O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados na elaboração da **minuta de termo de contrato**, sendo que o § 1º do artigo 25 autoriza a utilização de minuta padronizada nas situações em que o objeto permitir.

A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração Pública aponte: i) se houve utilização de modelos padronizados, ii) qual modelo foi adotado; e iii) quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo. Essas identificações auxiliam a análise jurídica e sua celeridade.

A utilização do instrumento contratual não é obrigatória nas compras com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Nessas hipóteses, está autorizada a substituição do instrumento contratual por outro instrumento, como a nota de empenho ou a carta-contrato. Contudo, as “cláusula obrigatórias” de um contrato devem ser previstas no termo de referência, por exemplo.

Nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, devendo o assessorado se resguardar que da relação com o fornecedor não resultará obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Nesses casos, a Administração poderá substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133/ 2021 (§ 1º do art. 95), que elenca as cláusulas essenciais de todo contrato: descrição precisa do objeto, obrigações e responsabilidades das partes; vinculação aos termos do edital da proposta vencedora; os prazos de execução, forma e prazo de pagamento; reajuste; sanções. Deverão ser observadas as disposições inseridas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

Reitera-se. Optando-se pelo uso de nota de empenho ou outro instrumento análogo, o assessorado precisa se atentar para incluir no Termo de Referência as disposições que naturalmente estariam no termo de contrato, conforme acima assinalado.

H) Índice de reajuste

A Lei n.º 14.133, de 2021 (art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º), exige que a Administração indique, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados. Como destacado na NOTA n. 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU (NUP:

00688.008091/2023-44), compete ao gestor, em cada caso concreto, diante das circunstâncias apresentadas, fixar a data-base do orçamento estimado a ser considerado para fins de reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais.

Neste ponto, prevalece entendimento de que a data-base no orçamento estimado é a data em que os dados de pesquisa de preço são juntados aos autos do processo de contratação, inclusive sendo esta a orientação do Tribunal de Contas da União (Portaria TCU 122/2023).

A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

O PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e sua concessão *ex officio* pela Administração deve ser a regra, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo.

Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, desde que cumulativamente: (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito".

Observe-se que, para condicionar o reajuste à solicitação do contratado, a Administração deverá apresentar motivação idônea nos autos do processo administrativo, promovendo as respectivas adequações na cláusula sétima da minuta de termo de contrato.

ANEXO VII - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei nº 14.133/2021 define o Sistema de Registro de Preços - SRP como o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras" (art. 6º, XLV).

De acordo com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de **intenção de registro de preços** para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

A IRP foi regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, em seu art. 9º, tendo sido estabelecido, no §2º, que o procedimento poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Vale destacar que, conforme o art. 10 do decreto referido, os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação.

Quanto à participação de outros órgãos ou entidades, decorrentes do procedimento de IRP, destaca-se que cabe ao órgão gerenciador se assegurar de que todas as formalidades atinentes à participação sejam cumpridas, conforme disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto 11.462/2023.

É importante, ainda, que o órgão gerenciador avalie a necessidade de realizar nova pesquisa de preços, levando em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

A propósito, deve-se observar a vedação à participação de outro órgão ou entidade, nas hipóteses de contratação sem a indicação do total a ser adquirido, conforme previsto no art. 4º, caput e parágrafo único do referido decreto.

A ata de registro de preços é o “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas” (art. 6º, XLVI).

A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

A disciplina geral do SRP está prevista nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foi regulamentada por meio do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

O art. 3º prevê as hipóteses em que o SRP poderá ser adotado: “O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

O rol do Decreto nº 11.462/2023 - diferentemente do previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que foi objeto do Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU - não é exaustivo, tendo em conta a oração "em especial", prevista no caput de seu art. 3º.

Embora desejável, a comprovação da subsunção do caso a uma das hipóteses legais não é imprescindível. Porém, o SRP pode ser adotado, para além das hipóteses elencadas, quando a Administração, justificadamente, reputá-lo oportuno.

O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse caso, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei (art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nos casos de: primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores; de alimento perecível; e quando o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. É obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata (art. 82, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

No que toca a adoção do Sistema de Registro de Preços, nas hipóteses de fornecimento contínuo, em que pese não haver vedação legal, vale o alerta que o sistema não é o procedimento mais adequado para contratação de soluções que demandam esse tipo de fornecimento, tendo em vista as limitações práticas e os riscos operacionais do SRP em relação à natureza do fornecimento contínuo.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 11.462/2023, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial nos casos que a norma elenca. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º do referido decreto não são taxativas, ou seja, poderá a Administração adotar o SRP em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência.

A despeito da não taxatividade, o fato é que o Sistema de Registro de Preços para aquisições costuma ser adotado nas hipóteses elencadas no art. 3º citado. E, analisando essas hipóteses, acredita-se que dificilmente o órgão conseguirá subsumir a elas as demandas contínuas, exceto nas hipóteses em que o SRP for conveniente ou beneficiar a mais de um órgão ou entidade da Administração, proporcionando contratações simultâneas e vantajosas para múltiplos órgãos ou entidades (incs. III e IV).⁵⁵ Na prática, em regra, para uma contratação de natureza contínua, a utilização da Ata de Registro de Preço por um só órgão ou entidade se revela, ao fim e ao cabo, como uma compra única e integral do objeto contratado, esgotando a ata, o que é incompatível com o Sistema de Registro de Preços (Acórdão 1712/2015-TCU-Plenário), visto que afronta os princípios da razoabilidade e da finalidade da utilização do SRP (Acórdão 1443/2015-TCU-Plenário). Esse entendimento foi reiterado no Acórdão 546/2024 - Plenário.

Diante disso, não parece se mostrar viável a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de uma contratação única e integral do objeto licitatório, esgotando a ata no primeiro uso.

Além disso, considerando que a dinâmica do SRP não assegura entregas ininterruptas, se houver o risco de desabastecimento do órgão ou descontinuidade do fornecimento do objeto contratual não se deve utilizar o SRP. Nesses casos, é mais seguro e vantajoso a contratação convencional (Sem SRP), cujas cláusulas são mais robustas (previsibilidade, planejamento, padronização, responsabilizações) no sentido de garantir o cumprimento do fornecimento na periodicidade necessária.

Embora o art. 21 do Decreto nº 11.462/2023, obrigue o fornecedor a cumprir os pedidos feitos dentro da ata, ele não elimina o risco operacional da falta de entrega imediata, o que pode ser problemático em casos de necessidade de fornecimento contínuo. Acrescente-se que o fato da Administração não ser obrigada a contratar os itens registrados na ata também pode gerar insegurança na cadeia de suprimentos, tornando o modelo menos confiável para o fornecimento contínuo essencial⁵⁹. Por tudo isso, ao pretender utilizar o fornecimento contínuo, mediante o sistema de registro de preços, é imperioso que o órgão seja cauteloso, reservando-se a adotar essa modelagem apenas se estiver seguro de que não haverá uma contratação única (para que não haja censura por parte dos órgãos de controle) e de que, nessas condições, não haverá riscos de desabastecimento e descontinuidade no fornecimento.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

Em regra, as prorrogações das Atas de Registros de Preços ocorrem em razão da necessidade de contratação do quantitativo registrado e ainda não contratado em momento posterior ao prazo de vigência inicial das Atas. Nesse sentido, a legislação permite que a Administração promova a prorrogação da Ata de Registro de Preços para, posteriormente, realizar a contratação do quantitativo remanescente.

Além disso, também é possível que a Administração verifique a necessidade e o interesse em contratar o mesmo quantitativo total para o ano subsequente. Desta feita, a pretensão em prorrogar a Ata de Registro de Preços, visando a contratação desse mesmo quantitativo por um novo período de 1 (um) ano, pode ser mais vantajoso e econômico do que a realização de um novo processo administrativo licitatório.

No entanto, é indispensável que essa possibilidade de renovação do quantitativo registrado seja avaliada na fase de planejamento da contratação e expressamente prevista em Edital e na Ata de Registro de Preços. Nesse sentido é o entendimento da Advocacia-Geral da União, exposto no PARECER n. 0075/2024/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 0028/2025/GAB/DECOR/CGU/AGU, 0034/2025/GAB/DECOR/CGU/AGU e 0021/2025/SGPP/CGU/AGU (NUP 71000.062490/2024-61). Referido opinativo assim restou concluído:

Assim sendo, diante de todo o exposto, conclui-se que conferida vista coletiva aos órgãos jurídicos desta Advocacia-Geral da União e instruído os autos na forma do art. 39, II do Decreto nº 11.328, de 2023, manifestaram-se a CGAQ/SCGP/CGU/AGU, a CONJUR/CGU, a CONJUR/MGI, a PGFN, a CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e a CNLCA/CGU/AGU, convergindo o entendimento no sentido de que, com fulcro no art. 5º, 40, *caput*, e 84, da Lei 14.133/2021, e Decreto nº 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços desde que:

- (a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,
- (b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,
- (c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e
- (d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

Caso prevista a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços conforme autorizado e nas condições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, pode igualmente ser prevista a prorrogação da vigência do termo de comodato, sempre, por certo, mediante a concordância da contratada e a formalização de termo aditivo ao termo de comodato.

Portanto, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento avalie e se manifeste expressamente nos artefatos de planejamento sobre a possibilidade ou não de renovação do quantitativo registrado em uma eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

Quanto à minuta de ata de registro de preços, importa que o órgão contratante certifique que utilizou o modelo da AGU, bem como cuide para que haja plena congruência entre a ata e os demais artefatos da contratação, nomeadamente o edital, TR e ETP.

O art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021 prescreve que, para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

O procedimento é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (§1º). Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem i) os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021; ii) os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e iii) vedação do §8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Caso haja interessados em participar do registro de preços, deverá ser reavaliada a pesquisa de preços por conta de possível ganho de economia de escala ante o aumento do quantitativo.

ANEXO VIII - DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Seja para guarnecer unidades militares, seja para manter pacientes internados em hospitais federais (civil ou militar), fato é que a aquisição de gêneros alimentícios é contratação bastante corriqueira na Administração Pública Federal.

Para este tipo de contratação, alerta-se os gestores para que se atentem para as seguintes especificidades:

a) oportuno que o órgão demandante relate e detalhe o tipo de necessidade que envolve a contratação de alimentos. Por exemplo, se a necessidade apresentada decorre do dever legal de fornecer alimentos, demonstrando a competência do órgão requisitante para providenciar o atendimento desse dever; quais os alimentos atendem a necessidade descrita (envolve apenas alimentos industrializados? alimentos *in natura*?); a necessidade envolve refeições prontas? Ou existe equipe de cozinha para elaborar as refeições no próprio órgão?; os alimentos comprados atenderão a necessidades de quais unidades?; não há contratos em vigor que supram a necessidade? etc.

b) recomenda-se que o órgão assessorado atente para as orientações das páginas 122 a 127 e 260 a 261 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualizado em setembro de 2023; dentre outras orientações do GUIA, ressaltam-se dentre outras aquelas que orientam:

b.1) a verificação da necessidade ou não de registro na ANVISA quanto ao alimento que será adquirido e se há normas referentes às embalagens e rótulos;

b.2) inclusão como obrigação da contratada de observar a Resolução RDC Anvisa 216, de 2004, alterada pela RDC 52, de 2014, bem como normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais;

b.3) para os produtos de origem animal, inserir como requisito de aceitação do produto que o estabelecimento esteja registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA);

b.4) para os produtos de origem vegetal, os estabelecimentos que trabalhem no processo de classificação de produtos de origem vegetal devem estar registrados no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) em razão de serem bens ordinariamente encontrados em mercados, conveniências e afins, com especificações e armazenagens padronizadas, eventual opção por exigir amostra precisa estar motivada nos autos, haja vista tratar-se de procedimento que gera custos ao fornecedor e que sabidamente o incorpora ao preço final;

d) considerando ser comum que as licitações para aquisição de gêneros alimentícios envolvam centenas de itens, por vezes com características muito próximas, deve-se ter redobrada atenção quando da pesquisa de preços e consequente avaliação crítica, para que nenhum item seja negligenciado;

e) no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos foi estabelecida a possibilidade de agricultores familiares fornecerem produtos à administração pública federal, estipulando-se um percentual mínimo de 30% destinado, sempre que possível, à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, conforme infere-se da leitura dos seguintes artigos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023: art. 2º, I a XIII, e §§ 1º e 2º; art. 4º, I a IV, §§ 1º a 3º; 5º, §§ 1º e 2º; e art. 8º, §§ 1º e 2º;

f) recomenda-se que o órgão assessorado informe nos autos quanto ao atendimento ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) a que alude o art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no corrente ano ou, alternativamente, se a ele é aplicável alguma exceção legalmente prevista.

ANEXO IX - DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM SAÚDE

A) Aspectos gerais

Ressalta-se que **deve** Gestor Público **consultar e inserir** nas minutas correspondentes as previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

Recomenda-se incluir, de acordo com o objeto da licitação, as orientações específicas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta de edital, não apontando de forma genérica qualquer exigência e nem fazendo referência meramente abstrata ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Deve se ter especial atenção ao tópico específico relacionado à "**8. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS**" (a partir da pág. 135), com exigências próprias a serem observadas, inclusive no que toca aos requisitos de habilitação das empresas licitantes e eventualmente contratadas.

Ainda quanto aos estudos técnicos necessários ao planejamento da contratação, **recomenda-se** a leitura e observância das "Orientações para aquisições públicas de medicamentos" lançadas pelo TCU (https://portal.tcu.gov.br/data/files/8A/E0/DC/81/A5A1F6107AD96FE6F18818A8/Orientacoes_aquisicoes_publicas_medicamentos.)

Em que pese os julgados compilados façam referência, em sua maior parte, a ordenamento jurídico relacionado a licitações já revogado, as razões de decidir dos acórdãos conferem importante substrato aos gestores sobre os princípios que devem reger as aquisições públicas de medicamentos.

A já mencionada publicação do Tribunal de Contas da União, nominada "Orientações públicas para aquisições de medicamentos", aponta as vantagens do orçamento sigiloso:

A ausência de divulgação, no edital, do orçamento estimado, incentiva a competitividade entre os licitantes, tendo em vista que impede que os participantes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados. O pregoeiro pode, também, durante a fase de lances, negociar preços inferiores aos da própria pesquisa realizada pela Administração. O TCU entende que a Administração deve permitir aos licitantes acesso ao orçamento estimativo, porém há benefícios em manter o sigilo do orçamento estimativo até a fase de lances, em especial, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, não há que se falar em colisão com o princípio da publicidade, que foi postergada visando à busca de preços mais vantajosos." (pág 81)

B) Em caso de previsão de comodato de bens

Há situações em que o modelo da aquisição de medicamentos e, principalmente, de insumos hospitalares e odontológicos, estabelece obrigação acessória de comodato de bens, incluso, eventualmente, treinamento para uso e manutenção (assistência técnica) dos mesmos.

De acordo com o Código Civil Brasileiro (arts. 579 e seguintes), o comodato é o contrato pelo qual o comodante cede um bem não fungível ao comodatário, que deverá devolvê-lo nas mesmas condições de uso em que foi emprestado. A gratuidade é o caráter distintivo do comodato em relação à locação.

Incumbe destacar que, embora o comodato seja a título gratuito, não desobriga o comodatário de assumir obrigações específicas vinculadas à coisa, objeto do comodato, dentre elas, conservar a coisa recebida. Tal obrigação encontra previsão no artigo 582 do Código Civil de 2002, que determina ao comodatário a obrigação de conservar, não podendo alugá-la, nem emprestá-la. Tem o dever de zelo e de conservação do bom estado da coisa, atendida com idêntica diligência de quem atua como se dela fosse o proprietário. A obrigação atende o princípio que rege o próprio contrato, o da *restitutio in integrum*, dado que se obriga o favorecido a restituir a coisa no mesmo estado em que a recebeu.

Ocorre que o comodato, na forma de sua regulamentação pelo Código Civil, não é um contrato que possa ser condicionado a qualquer outra contraprestação ou obrigação que não a descrita acima, de restituição do bem na forma como recebido. Depende, tão somente, da vontade das partes para que se concretize o empréstimo e recebimento de bem, a título gratuito e por prazo certo.

Esta necessidade de fixação de prazo certo decorre da própria distinção do contrato de comodato com o de doação ("*contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra*" - art. 538 do Código Civil) e que permite, por lei, uma série de condições além da entrega do bem.

Assim, não parece que a exigência e oferta de equipamento em comodato seria propriamente uma obrigação acessória à contratação principal - aquisição de insumos, mas uma condição de aceitação de propostas da licitação, sem qualquer vinculação ou condicionamento às futuras e eventuais aquisições de insumos.

Neste sentido, importa trazer à consideração o art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021 que determina que "*o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar (...) I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado*". Assim, caso de fato seja uma prática ordinária também para o setor hospitalar de natureza privada, não há porque afastar tal possibilidade à Administração pública.

Cabe ressaltar que a escolha de exigência de equipamentos em regime de comodato em licitação de aquisição de insumos **requer justificativa e/ou estudo técnico de custo-benefício individualizado para cada equipamento a ser fornecido em comodato**, de forma a demonstrar que a estratégia eleita é a mais vantajosa para o Poder Público. Nesse sentido, pode-se transcrever parte do Acórdão nº 2.333/2019-2ª Câmara/TCU:

"Em sintonia com a jurisprudência do TCU, a utilização do comodato não seria, de per si, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação e, especial, por meio da evidenciação do custo-benefício para as opções de contratação, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública."

Grifo acrescido.

A título de exemplo, podem ser verificados os custos da aquisição do equipamento e sua manutenção ao longo do tempo, ou mesmo a formalização de contrato de locação.

Alerta-se que a justificativa para exigência de comodato não pode basear-se apenas e genericamente na economicidade do modelo, onde fica a Administração dispensada de adquirir novos equipamentos, bem como contratar futuramente a sua manutenção preventiva e corretiva. Por certo esta é uma vantagem consistente, mas deve vir agregada de outras questões, em especial:

a) demonstração da correlação técnica do equipamento com os medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos pretendidos, em especial acerca da informação "sobre a não obrigatoriedade de que os insumos tenham a mesma marca, mas sim que possam rodar em um mesmo equipamento" (TCU - Acórdão nº 2607/2018 - Plenário ;

b) vantajosidade do modelo com comodato em relação à aquisição ou locação dos equipamentos;

c) vantajosidade do modelo com comodato em relação à locação dos equipamentos com fornecimento de insumos (contrato de serviço continuado);

d) verificação da oportunidade e conveniência de tratar a aquisição dos insumos como fornecimento continuado na forma do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021 como já tratado neste opinativo;

e) outras considerações técnicas que se entender necessárias.

Por fim, considerando a possibilidade de o licitante embutir no preço dos insumos adquiridos como obrigação principal, o custo do comodato, **recomenda-se** a apresentação de estudo técnico evidenciando a forma pela qual se assegurará a gratuidade do comodato.

Quanto às formas de comodato que foram tratadas nos diversos processos administrativos encaminhados à análise jurídica, serão tratados aqui apenas de duas das mais frequentes:

a) comodato de equipamento pelo prazo de 12 meses;

b) comodato de equipamento para entrega apenas com agendamento prévio por prazo necessário à realização de certo e determinado procedimento médico ambulatorial ou cirúrgico.

Não se considera comodato a aquisição de insumo com exigência de equipamento para sua aplicação a ser agendado para determinado procedimento e previsão de que será utilizado por profissional da própria empresa fornecedora (médico, instrumentador, ou outro profissional capacitado). Neste caso, há uma obrigação de prestação de serviço acessória à aquisição, mas não ocorre comodato do equipamento posto que não há uma entrega de uma das partes à outra sob a forma de empréstimo. **Por certo a obrigação acessória haverá que estar clara e objetivamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e regulada no Termo de Referência.**

Para o comodato de 12 meses (enquanto válida a Ata de Registro de Preços), compreende-se que devem ser formalizados obrigatoriamente por **termo de comodato** na forma do anexo a esta MJR em razão do prazo.

Ainda, foi observado em alguns processos com esta forma de contratação (comodato por 12 meses), obrigações da comodante de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos à Administração. Esta é uma lógica que inverte o conceito jurídico básico do instituto do comodato, onde prevista a obrigação de zelo e cuidado com o bem pelo comodatário. Não obstante, se assim se der na regra de negócio entre empresas fornecedoras e o mercado privado, a regulamentação deve ser expressa no termo de comodato. Sobre o tema, assim pronunciou-se o Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. COMODATÁRIO. DESPESAS. OFENSA AO ART. 582 DO CC. NÃO CONFIGURAÇÃO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 884 DO CC. SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(...)

2. Sendo o comodato espécie de contrato gratuito, não poderá o comodante ser onerado pelas despesas ordinárias da coisa, **exceto em caso de consentimento expresso.**

3. É dever do comodatário arcar com as despesas decorrentes do uso e gozo da coisa emprestada, assim como conservar o bem como se seu fosse, não implicando a referida responsabilidade em enriquecimento ilícito do comodante.

(...) (AgInt no AREsp 1657468, 4ª Turma, DJe 23/08/2023)

Portanto, se houverem obrigações do comodante de manutenção do equipamento, deverão constar de forma expressa no termo de comodato firmado pelas partes, para que assegurado o registro do consentimento do fornecedor.

Por outro lado, caso o **comodato seja para prazo inferior (apenas suficiente para a realização de procedimento hospitalar/cirúrgico e aplicação dos insumos adquiridos)**, e que não há qualquer obrigação do comodatário quanto à manutenção dos equipamentos, mas tão somente a regular obrigação da Administração de utilizar o bem e zelar por sua perfeita conservação, não parece que seja obrigatório o termo de comodato, **desde que as obrigações das partes estejam perfeitamente reguladas no Termo de Referência (prazos, obrigações e responsabilidades de cada parte).**

Na eventualidade de que sejam necessários os dois tipos de comodato em um mesmo procedimento licitatório, a situação deve ser claramente tratada na justificativa, sempre com a indicação dos respectivos itens que demandam uma ou outra forma de comodato, não sendo juridicamente suficiente justificativa geral e genérica.

Observou-se em algumas contratações, por outro lado, a previsão de pagamento de bens a depender do consumo verificado de regra durante procedimentos cirúrgicos, mediante auditoria posterior. Há referência à *"entrega de bens por consignação"* para tais itens.

Juridicamente, esta não é a melhor denominação para a forma de contratação. Os contratos de consignação são normalmente firmados com a entrega de bens para venda e o pagamento só ocorre se forem vendidos, ou seja, não é propriamente uma relação entre fornecedor e consumidor final como o que se pretende nas unidades hospitalares.

Ao que foi observado nos diversos processos analisados, a intenção é a aquisição de determinado item ou grupo de itens que devem ser entregues em prazo não superior a 30 dias (entrega integral e imediata), mas que somente serão pagos na medida em que efetivamente consumidos no procedimento cirúrgico. Portanto, não se trata de "contrato de consignação", mas de "contratação de consumo" ou "por demanda", onde os bens são entregues e somente serão auditados, faturados, liquidados e pagos aqueles efetivamente consumidos.

De qualquer forma, necessário que seja analisada e justificada esta forma de aquisição no Estudo Técnico Preliminar, o que pode ser inserido na análise dos Requisitos da Contratação (ar. 18, §1º, III, Lei nº 14.133, de 2021), indicando-se especificamente para quais itens se aplica.

C) Outras considerações

Em relação à aquisição de medicamentos, o gestor **deve** ter especial atenção quando da avaliação sobre a necessidade de indicação de marcas, já que a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre os medicamentos genéricos, instituiu importante política pública que contribuiu para o aumento da competitividade e diminuição dos preços dos medicamentos.

Em síntese, e em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a.2) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a3) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente)."

Especificamente para as aquisições de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis recomenda providenciar as seguintes inclusões no Termo de Referência, **devendo** a unidade assessorada apresentar justificativa adequada para o caso de decidir por não inseri-las no artefato:

1) Inserir no item de descrição ou especificação técnica do produto:

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

b) Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

(Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)

(Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).

2) Inserir no item de obrigações da contratada:

a) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021”.

C) Orientações Específicas - Banco de Preços em Saúde e Tabela CMED

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde - MS e se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por instituições públicas e privadas. Criado em 1998, atualmente é gerenciado pela Coordenação Geral de Economia da Saúde - CGES, do Departamento da Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID, da Secretaria Executiva - SE, do Ministério da Saúde.

O BPS é referência nacional para a pesquisa e cotação de preços de medicamentos e produtos para a saúde, podendo ser consultado de forma gratuita por qualquer cidadão, órgão ou instituição pública ou privada.

O BPS foi desenvolvido a partir dos seguintes objetivos prioritários:

i) possibilitar a pesquisa e o acompanhamento dos preços praticados na aquisição de medicamentos e produtos para a saúde em todo o território nacional;

ii) melhorar o poder de negociação dos gestores do SUS e possibilitar aquisições (de medicamentos e produtos para a saúde) em consonância aos melhores preços praticados no mercado;

iii) permitir a melhor alocação possível dos recursos públicos (exercício do princípio da economicidade na administração pública);

iv) proporcionar transparência quanto à utilização dos recursos públicos. Assim que as compras dos entes federados são registradas (inseridas) no sistema, tornam-se informações públicas e disponíveis para consulta. Dessa forma, tornam-se referência para a pesquisa de preços;

v) qualificar a pesquisa de preços no âmbito do processo licitatório: informações regionalizadas, tratamento estatístico das informações de preço, comparação entre preços praticados e preços regulados, grau de concentração de mercado por princípio ativo etc.; e

vi) permitir o acompanhamento do histórico de compras e evolução dos preços praticados pela instituição compradora.

O Acórdão TCU nº 2901, de novembro de 2016 e Acórdão 1716/2018 - Plenário validam os dados apresentados no BPS como referência de preços para aquisição de medicamentos, seja pelo gestor público, para balizar o preço de suas contratações, seja pelos órgãos de controle, para avaliar a economicidade dos contratos.

A propósito, cabe ressaltar que o TCU, por meio do Acórdão nº 527/2020-Plenário, destacou as características do BPS - Banco de Preços em Saúde - que o tornam um método apto para auxiliar e servir de referência na pesquisa de preços de medicamentos. No BPS podem ser pesquisados medicamentos e insumos e equipamentos da área de saúde:

(Acórdão TCU nº 527/2020-Plenário)

”Nota-se, ainda, as seguintes vantagens no BPS: a base de dados é atualizada diariamente; o sistema pode ser utilizado como uma interface auxiliar para a pesquisa de preços nos sistemas de compras governamentais, tais como o Siasg/Portal de Compras Governamentais; o BPS funciona como um consolidador de informações, que acessa outras bases de dados de compras governamentais, e possui ferramentas de pesquisa e extração de dados que permitem selecionar os registros que mais se aproximem da realidade da sua contratação, mediante escolha de critérios tais como região de fornecimento, quantitativos, fabricante, fornecedor, tipo de entidade contratante etc.; e o BPS serve como instrumento para os gestores na obtenção de referência de preços de medicamentos e equipamentos de saúde, com a redução de grande parte do trabalho traduzido pela mudança da busca não sistematizada em diversas fontes e por mais de um meio (diários oficiais, sistemas de informação, internet etc.), pela consulta em lugar único, com variedade bem maior de registros. Diante desse novo cenário, considero dirimidas as dúvidas deste Tribunal quanto à adequabilidade da utilização do BPS como sistema de coleta de referenciais de preços nas aquisições públicas de medicamentos.”

Ainda no que se refere à pesquisa de preços realizada no BPS, há orientação do TCU, com relação à necessidade de se levar em consideração os quantitativos a serem adquiridos e ao período:

(Orientações para aquisições públicas de medicamentos, TCU, 2018, pág. 28)

Considerando as informações presentes no BPS, os relatórios de pesquisa de preços gerados nesse sistema informam outros dados, além do preço, que podem ser considerados na pesquisa, como a quantidade adquirida e o local. Importante ressaltar a relevância de se considerar a quantidade a ser adquirida para a realização de uma pesquisa de preços.

Assim, deve-se, sempre que possível, buscar compras em quantidades semelhantes e/ou considerar a possível economia de escala em aquisições pesquisadas no BPS.

Ainda quanto ao BPS, é possível especificar o período a ser consultado, que não se limita aos 12 meses anteriores. O sistema utiliza os códigos, as descrições e as unidade de fornecimento dos itens padronizados pela Unidade Catalogadora de Materiais do Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – Catmat/Siasg.

Ademais, não obstante a pesquisa de preços deva ser realizada a fim de apurar a realidade de mercado, deve-se lembrar a necessidade de se observar a tabela CMED como referencial de preços máximos, conforme disposto na Orientação Normativa e-CJU/Aquisições nº 01/2020, in verbis:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020º O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

Ressalvadas situações excepcionais, não deve o gestor aceitar a proposta de preço de medicamento com valor acima do limite estabelecido na pertinente tabela CMED.

Referências: PARECER n. 00019/2019/DECOR/CGU/AGU. ON 06/2019CJU-PE. Parecer n.00433/20148. Nesse sentido, cabe ao órgão avaliar se, para o item que irá aderir, incide a previsão acima, declarando sua adequação.

(sem destaques no original)

Assim, **recomenda-se** a consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a tabela CMED como forma de complementar a pesquisa de preços, na busca de valores de referência mais próximos possíveis das condições de mercado.

D) Exigências contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Especificamente para as aquisições de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis recomenda providenciar as seguintes inclusões no Edital, **devendo** a unidade assessorada apresentar justificativa adequada para o caso de decidir por não inseri-las no artefato:

1) Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

“a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

a.1) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013 a.2) Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado nele.

2) Inserir no item de Habilitação jurídica:

No caso de exercício de atividade de xxxx:

Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a.2) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a3) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).”

3) Inserir no item de Qualificação Técnica:

a) A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

ANEXO X

A) Orientações específicas no caso de aquisição de veículos

Em análise ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (7ª Edição, Revisada, atualizada e ampliada - outubro de 2024 disponível no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf>) observamos, contudo, que **existem algumas recomendações específicas relacionadas à aquisição de veículos, como por exemplo as relacionadas com eficiência energética (fls. 233 e seguintes).**

Dessa forma, recomendamos ao consulente que verifique, na Edição, Revisada, atualizada e ampliada - outubro de 2024 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, se aplicável alguma das recomendações ali sugeridas. Caso sejam agregados novos requisitos de sustentabilidade, os mesmos deverão constar, expressamente no TR e/ou Edital.

B) Da Inaplicabilidade Da Lei Ferrari (Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979)

Por pertinente, necessário breve esclarecimento quanto à inaplicabilidade da Lei nº 6.729/1979, conhecida como "Lei Ferrari", para afastar revendedoras não autorizadas da disputa. Tal ressalva mostra-se oportuna tendo em vista que, em licitações que visam a aquisição de veículos, por vezes algumas concessionárias interessadas invocam a Lei n. 6.729/1979 (em especial seu artigo 12), também conhecida como "Lei Ferrari", para tentar afastar revendedoras não autorizadas da disputa, gerando impugnação dos termos do Edital nesse sentido.

O referido artigo 12 da Lei n. 6.729/1979 prevê, no caput, que "o concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda". Na ótica de algumas concessionárias participantes de pregões que visam a aquisição de veículos por parte da administração pública, o teor da norma retrocitada suprimiria a qualidade de "zero quilômetro" dos veículos que revendedoras comprem e, subsequentemente, transferem à administração licitante. Ou seja, concessionárias alegam que, em tal caso, estaríamos diante da violação daquele artigo e que a administração não seria a primeira proprietária dos veículos fornecidos por revendedoras.

Contudo, a tese restritiva anotada pelas concessionárias acaba por ofender o desenvolvimento nacional sustentável, protegido pelo artigo 3º, II, da Constituição Federal, os princípios da isonomia, vantajosidade, bem como da justa competição estabelecidos nos incisos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, e a livre concorrência, princípio da ordem econômica encontrado no artigo 170, IV, igualmente da CF.

Por pertinente convém citar o posicionamento esposado pelo Tribunal de Contas da União - TCU nos Acórdãos 1510/2020 e 268/2023 (ambos do Plenário) no sentido de que "a utilização da Lei 6.729/1979 para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias tem o potencial de vedar a participação de empresas revendedoras nos procedimentos licitatórios".

Dessarte, quanto maior o número de licitantes, maior é a probabilidade de as propostas contemplarem preços mais vantajosos para a Administração Pública, caminho que deve ser seguido para que não seja coibida a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios.

ANEXO XI - EQUÍVOCOS MAIS RECORRENTES

- Documentos sem data ou sem identificação do responsável pela elaboração e/ou sem assinatura/certificação;
- Documento de Formalização da Demanda genérico e não específico para o processo de licitação, muitas vezes apenas juntado para efeito de elaboração do PCA;
- Mapa de Riscos genérico, sem observar os riscos efetivos ou em potencial do caso concreto e sem elaboração em todos os momentos devidos;
- Pesquisa de preços sem documento formal (nota técnica em separado, com análise crítica) atendendo a todos os incisos do art. 3º da IN 65/2021;
- Pesquisa de preços sem priorização dos incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021;
- Não participação de toda a equipe de planejamento na elaboração de todos os artefatos de sua atribuição;
- Estudo Técnico Preliminar com justificativa da necessidade apenas genérica em relação à contratação em si, e sem justificativa em relação aos itens incluídos;
- Excesso nos detalhes das especificações dos itens que serão objeto da licitação, sem a devida correlação com a necessidade no caso concreto;
- Não adoção do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualizado para outubro de 2024;
- Justificativas genéricas para exclusão de consórcio/cooperativa e para não adoção do tratamento privilegiado para ME/EPP, independente do objeto;
- Não alinhamento com o Plano de Contratações Anual do ano em que ocorrerá o certame, mas de ano anterior;
- Ausência de justificativa de quantitativos pretendidos ou então justificativa sem memória de cálculos e/ou sem documentos comprobatórios;

- Requisitos do ETP preenchidos sem efetiva relação com o assunto, sendo o mais comum falar sobre pesquisa de preços no levantamento de mercado;
- Exigência de amostras sem a respectiva fundamentação correlacionada com o caso concreto;
- Ausência de justificativa adequada à escolha do regime de fornecimento de bens (integral, parcelado ou contínuo), da possibilidade legal de substituição do contrato por nota de empenho e da fundamentação correta para os prazos de vigência (arts. 105 e 111, quando for contrato por escopo, ou arts. 106 e 107, quando for contrato continuado).
- Não utilização dos modelos corretos e/ou mais atualizados.
- Não sinalização das alterações/inclusões/exclusões realizadas em relação ao modelo;
- Realizar alterações desnecessárias nos modelos, às vezes até para corrigir, incorretamente, supostos erros de português;
- Confundir contratações decorrentes e sucessivas de um mesmo procedimento licitatório, típica do Sistema de Registro de Preços, com entrega parcelada, que são coisas distintas;
- Não justificar adequadamente a pertinência de se incluir requisitos de qualificações econômicas e/ou técnicas;
- Não preencher a última coluna da Lista de Verificação com o local, no processo, em que se encontram as respostas aos questionamentos; e usar excessivamente o termo “não se aplica”;
- Ausência de comprovação de consulta a Intenções de Registros de Preços e atas vigentes;
- Não realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços, apresentando justificativas genéricas sem suporte probatório dos fundamentos utilizados;
- Não registrar e fundamentar, primeiramente, se será e depois o motivo de ser utilizado contrato ou instrumento substitutivo do contrato.
- Documentos de participantes juntados sem sinalização de que se tratam de documentos de participantes, muitas vezes acostados aos autos em meio aos documentos do gerenciador, sendo que em alguns casos não dá para definir com certeza se são dos participantes ou do gerenciador.

À consideração superior.

Boa Vista, 21 de julho de 2025.

SE [REDACTED] OR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64321007247202573 e da chave de acesso 9f6ef005

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2716905322 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 24-07-2025 12:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64321.007247/2025-73

Em 25/07/2025 às 09:44, faço anexar ao presente processo 64321.007247/2025-73, o(s) documento(s): Parecer jurídico_sapiens.agu.gov.br_documento_2716905322.pdf.

ADP [REDACTED] Ten
Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Despacho Nº 112-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 25 de julho de 2025.

Assunto: correções e ajustes em documentos técnicos de processo licitatório, conforme parecer da AGU

Anexos:

[1\) MODELO TERMO DE ESCLARECIMENTO.doc](#)

Em atenção às solicitações constantes do parecer emitido pela Advocacia-Geral da União(AGU), solicito a realização das devidas correções e ajustes em todas as recomendações feitas ao longo do presente parecer, especialmente aquelas trazidas pelos parágrafos 16, 17, 25, 30, 34, 39, 45, 46, 49, 50, 55, 59, 70, 71, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 84 e 89, os quais tratam dos seguintes documentos integrantes do processo:

- a. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c. Termo de Referência (TR); e
- d. Pesquisa de Preços.

G [REDACTED] - Cel

Chefe da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel GLAUCIO MAURICIO DE LIMA**, em 25/07/2025, às 09:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 8URk-V7DP-CPpw-BcN7



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 011/2025 - Processo 64321.007247/2025-73

Em 04/08/2025 às 09:25, faço a retirada do(s) documentos(s) Exigência de qualificação Tec. Eco.pdf, TR_160014-000047-2025.zip, ETP160014_000019_2025.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Documentos atualizados.

Cleito [REDACTED] - 3º Sgt
Auxiliar do Aproveitamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 012/2025 - Processo 64321.007247/2025-73

Em 04/08/2025 às 16:19, faço anexar ao presente processo 64321.007247/2025-73, o(s) documento(s): DFD - modelo.pdf, ETP160014_000019_2025.pdf.

Cleito  3º Sgt
Auxiliar do Aproveitamento